



Número: **0026974-74.2019.8.17.2810**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **13/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.162,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ADRIELE DOS SANTOS SILVA (AUTOR)</b>	<b>JARBAS CALADO DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)</b> <b>ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45015 321	13/05/2019 15:28	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
45016 495	13/05/2019 15:28	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
45016 499	13/05/2019 15:28	<a href="#">CNH</a>	Documento de Identificação
45016 500	13/05/2019 15:28	<a href="#">COMP RES</a>	Documento de Comprovação
45018 089	13/05/2019 15:28	<a href="#">B.O PRF_compressed-1-7</a>	Documento de Comprovação
45018 090	13/05/2019 15:28	<a href="#">B.O PRF_compressed-7-11</a>	Documento de Comprovação
45018 092	13/05/2019 15:28	<a href="#">DECLARAÇÃO SAMU</a>	Documento de Comprovação
45018 096	13/05/2019 15:28	<a href="#">DOC HOSPITALAR_compressed-1-6</a>	Documento de Comprovação
45018 097	13/05/2019 15:28	<a href="#">DOC HOSPITALAR_compressed-7-11</a>	Documento de Comprovação
45018 099	13/05/2019 15:28	<a href="#">AVALIAÇÃO DE ENF RHP</a>	Documento de Comprovação
45018 098	13/05/2019 15:28	<a href="#">DESCRIÇÃO CIRÚRGICA HÁLUX</a>	Documento de Comprovação
45018 100	13/05/2019 15:28	<a href="#">FICHA ANESTÉSICA SOS</a>	Documento de Comprovação
45018 103	13/05/2019 15:28	<a href="#">SOL INTERNAÇÃO FRATURA DO PÉ</a>	Documento de Comprovação
45018 108	13/05/2019 15:28	<a href="#">TOMOGRAFIA DO PÉ ESQUERDO</a>	Documento de Comprovação
45018 111	13/05/2019 15:28	<a href="#">DOC HOSPITALAR CIRURGIA DO JOELHO_compressed (1)-1-6</a>	Documento de Comprovação
45018 119	13/05/2019 15:28	<a href="#">DOC HOSPITALAR CIRURGIA DO JOELHO_compressed (1)-7-12 (1)-compactado</a>	Documento de Comprovação
45018 121	13/05/2019 15:28	<a href="#">SOLICITAÇÃO DE FISIO</a>	Documento de Comprovação
45018 122	13/05/2019 15:28	<a href="#">SOL FISIOTERAPIA</a>	Documento de Comprovação

45018 123	13/05/2019 15:28	<a href="#">LAUDO DA FISIOTERAPIA</a>	Laudo
45018 125	13/05/2019 15:28	<a href="#">LAUDO DO MÉDICO DO TRABALHO</a>	Laudo
45018 126	13/05/2019 15:28	<a href="#">LAUDOS MÉDICOS</a>	Laudo
45018 128	13/05/2019 15:28	<a href="#">RNM DO JOELHO DIREITO</a>	Documento de Comprovação
45019 634	13/05/2019 15:28	<a href="#">SINISTRO DPVAT</a>	Documento de Comprovação
45019 636	13/05/2019 15:28	<a href="#">VALORES RECEBIDOS</a>	Documento de Comprovação
45060 313	14/05/2019 10:44	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
45796 006	28/05/2019 09:22	<a href="#">Citação</a>	Citação
45796 007	28/05/2019 09:22	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
46955 228	19/06/2019 18:32	<a href="#">Certidão Juntada de AR</a>	Certidão
46955 230	19/06/2019 18:32	<a href="#">Citação/Intimação de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT</a>	Aviso de recebimento (AR)
47082 674	26/06/2019 11:18	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
47082 675	26/06/2019 11:18	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
47082 676	26/06/2019 11:18	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
47082 677	26/06/2019 11:18	<a href="#">2612544_CONTESTACAO_01.PDF</a>	Petição em PDF
47515 965	08/07/2019 15:02	<a href="#">Contrarrazões</a>	Contrarrazões
47623 933	10/07/2019 11:16	<a href="#">Certidão retificação</a>	Certidão
47623 946	10/07/2019 11:19	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
48005 306	18/07/2019 16:41	<a href="#">Petição</a>	Petição
48005 308	18/07/2019 16:41	<a href="#">2612544_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01.PDF</a>	Petição em PDF
48244 609	24/07/2019 11:45	<a href="#">Petição</a>	Petição
48244 612	24/07/2019 11:45	<a href="#">2612544_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01.PDF</a>	Petição em PDF
54443 386	25/11/2019 06:01	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
57373 720	05/02/2020 11:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
59781 408	25/03/2020 13:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
64507 271	10/07/2020 15:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
68115 160	17/09/2020 11:16	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
69125 696	06/10/2020 15:19	<a href="#">Petição</a>	Petição
69125 721	06/10/2020 15:19	<a href="#">2612544_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
69125 722	06/10/2020 15:19	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
69125 725	06/10/2020 15:19	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
71597 723	25/11/2020 15:24	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
71654 039	26/11/2020 12:45	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
71654 040	26/11/2020 12:45	<a href="#">Mandado</a>	Mandado

71655 143	26/11/2020 12:55	<a href="#">Certidão intimação perita</a>	Certidão
71655 147	26/11/2020 12:55	<a href="#">e-mail para 26974-74.19</a>	Outros (Documento)
73058 455	29/12/2020 20:31	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
73883 259	21/01/2021 12:50	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
73883 262	21/01/2021 12:50	<a href="#">Laudo - Adriele</a>	Laudo Pericial
73929 486	22/01/2021 08:35	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
74697 861	05/02/2021 11:11	<a href="#">Petição</a>	Petição
74699 550	05/02/2021 11:11	<a href="#">2612544_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF
74699 551	05/02/2021 11:11	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
74976 082	10/02/2021 15:44	<a href="#">MANIFESTAÇÃO - LAUDO PERICIAL</a>	Outros (Petição)
78714 282	15/04/2021 08:02	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
78834 557	16/04/2021 12:57	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
80333 771	12/05/2021 08:44	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
80463 042	13/05/2021 12:51	<a href="#">E-mail enviado à PERITA</a>	Certidão
80463 043	13/05/2021 12:51	<a href="#">Email enviado à Perita com Alvará</a>	Outros (Documento)
80934 803	20/05/2021 15:34	<a href="#">Execução / Cumprimento de Sentença</a>	Execução / Cumprimento de Sentença
80934 810	20/05/2021 15:34	<a href="#">Planilha de débitos judiciais - ADRIELE</a>	Demonstrativo Discriminado e Atualizado do Crédito

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES/PE.**

**ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 7.099.693 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº. 085.462.394-95, residente e domiciliada na Estrada da Luz, 1061 – A, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.120-046, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas infra-assinadas (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

Com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº. 74 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

**1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, a requerente pleiteia a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, haja vista não possuir condições de arcar com as custas do processo, bem como dos honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

Nesse sentido, faz jus ao benefício da gratuitade da justiça, com fulcro no artigo 98 do Novo Código de Processo Civil. Para tanto, junta aos autos a declaração de pobreza, comprovando o que aqui afirma.

**2. DOS FATOS**

A Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **26/07/2018**, atestado pelas informações contidas Boletim de Ocorrência Policial nº. **18043411B01** registrado na Polícia Rodoviária Federal (Doc. anexo).

Em virtude desse acidente, a Requerente se encontra com uma debilidade e deformidade permanente, haja vista ter sofrido graves lesões que resultaram em sequelas devido



a fratura do hálux do pé **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e luxação da rótula (CID 10 M 220) nos **MEMBRO INFERIOR DIREITO**, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

A vítima foi atendida no Real Hospital Português por Dr. Thiago Cavalcanti Iwinaga (CRM 17283) e Dr. Luiz Perez da Costa Neto (CRM 9842), onde apresentou **trauma do cotovelo direito, perna esquerda e bacia**. Após exames, foi diagnosticada com **fratura do hálux esquerdo**. Na oportunidade foi realizado **tratamento conservador**, conforme ficha de esclarecimento anexa.

Após a constatação da debilidade permanente atestada no laudo pericial, a requerente pleiteou administrativamente perante a requerida, o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, que lhe era de direito, recebendo então, em 24/10/2018, a ínfima quantia **R\$337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Porém após o acidente, em **09/10/2018** a demandante estava em sua residência quando, ao fazer a rotação do corpo, sentiu uma dor imensa no joelho Direito e perdeu a força na perna, sentiu um estalido no joelho e caiu com o filho nos braços. Logo em seguida procurou serviço de Urgência, fez RX que não evidenciou fraturas. Fez imobilização gessada por 7 dias e teve prescrição de Prelone 20mg por 5 dias. Ao retirar a imobilização em 15/10/2018 o joelho estava edemaciado e com piora da dor.

Retornou ao serviço de urgência e lá realizou RNM (Ressonância Magnética), que evidenciou hemartrose e edema ósseo em terço distal e superfície articular do fêmur. E continuou com acompanhamento médico.

Da análise da Médica do Trabalho Dra Cristiane T. Bezerra CREMEPE 14.617 a **lesão ocorrida em 09/10/2018 ocorreu por sobrecarga do MID em decorrência do acidente em 26/07/2018, sendo portanto consequência do acidente inicial**.

Em **22/11/2018** foi solicitado o procedimento cirúrgico para correção da instabilidade rotulo-femoral por Dr. Danilo Azevedo CRM 15171. A cirurgia ocorreu em **26/12/2018** no Hospital UNIMED RECIFE III e após a cirurgia encaminhada para fisioterapia motora.

Reavaliada pelo cirurgião Dr. Danilo Azevedo CRM 15171 em **28/02/2019**, evidenciou-se que ainda precisava de ganho de força muscular e reabilitação motora. Sendo assim o médico recomendou o afastamento das atividades laborativas habituais por mais 3 meses (90 dias), tal prazo findará em **28/05/2019**.

Ocorre que, de acordo com a tabela anexa do art. 3º da Lei nº 6.194/1974, com as alterações introduzidas pela lei 11.945/2009, o valor devido é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual **a requerente deseja receber o complemento do seguro**, por ser de direito.

#### **DO DIREITO**

#### **DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:**

Sendo a requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme dispõe em



seu artigo 5º, eis o inteiro teor:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro. (grifo nosso)**

**Nesse diapasão, é notório o direito inerente a requerente, uma vez que esta sofreu de fato um acidente automobilístico, ficando com sequelas irreversíveis, conforme documentos comprobatórios em anexo, quais sejam, Boletim de Ocorrência com registro do acidente e ficha de esclarecimento com o atendimento no hospital quando do acidente, bem como dos danos causados posteriormente.**

#### **DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:**

Comprovado, pois, que a requerente cumpriu com a exigência legal de comprovação do acidente automobilístico suas consequentes lesões permanentes, bem como que faz jus ao recebimento do seguro obrigatório, imprescindível analisar então a **proporção da invalidez permanente**, de forma que se possa auferir o montante devido. Sendo assim, o artigo 3º, inciso II e §1º, dispõe que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - ...

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

III - ...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa** a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Nesse sentido, já consolidou-se a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça, quanto a validade da proporcionalidade da indenização, conforme abaixo dispõe:



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:33

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315263284200000044336554>

Número do documento: 19051315263284200000044336554

Num. 45015321 - Pág. 3

AGRADO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ. CÁLCULO PROPORCIONAL. RECURSO NÃO PROVADO.

1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes.

2 - Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização da tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes.

3 - Agrado regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011) (grifo nosso).

Portanto, diante das sequelas que a requerente terá que suportar durante toda sua vida, provocadas em consequência do acidente, perfaz, por previsão legal e de acordo com a tabela, o direito a receber **100%** do valor indenizatório máximo que corresponde a **R\$13.500,00(Treze mil e quinhentos reais)**, no entanto a autora recebeu apenas a quantia **R\$337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos**, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus a Autora ao recebimento da diferença no valor de **R\$ 13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

**Isto porque, o valor requerido pela demandante resulta da soma das sequelas advindas do referido acidente, o que é legítimo, haja vista a lei 11.945/2009 combinada com a Lei 6194/74 dispuseram no sentido de que a indenização deve ser calculada fazendo o enquadramento na tabela, com base em cada sequela advinda de um mesmo acidente, sendo o montante da indenização o somatório de todas as sequelas resultantes desse mesmo acidente, respeitando, para tanto, o limite legalmente estipulado correspondente à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Dessa forma, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor que lhe é de direito, o qual corresponde à diferença entre o valor recebido e o valor devido, com base na Lei nº. 6.194/74.

## **DA AUSÊNCIA DA PERÍCIA MÉDICA**

Outro ponto de grande relevância e que a parte requerida normalmente questiona é quanto à suposta exigência da perícia – comprobatória dos danos à vítima – estar acostada junto à inicial para que então seja ingressada a ação de cobrança securitária.

A título de esclarecimento, cumpre ressaltar que, seria extremamente custoso para a autora, pessoa sem meios de subsistência, produzir tal prova pericial de forma particular. E que, impossível também o é, deixá-la a mercê da falta de disponibilidade de marcação do IML da capital para que enfim, quantifique-se o grau de sua lesão. Objetivo esse, que não encontra em lei, respaldo jurídico.

Tal exigência não se mostra necessária, visto que a Lei 6.194/74 nada dispõe acerca da obrigatoriedade de mensuração da sequela para se aferir o valor da indenização, de modo que, não pode uma resolução do CNSP (Conselho Nacional de seguros Privados) desvirtuar esta regra, haja vista o princípio da hierarquia dos atos normativos, por meio do qual as resoluções



não prevalecem sobre as leis. Confira-se:

Apelação Cível.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS. DPVAT. PRELIMINARES. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. CARACTERIZADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO CONFIGURADOS. MÉRITO. DISCUSSÃO ACERCA DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. INAPLICABILIDADE. FIXAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI Nº 6.194/74. POSSIBILIDADE. Recurso não provido.

I - Não ocorrendo o pagamento do total da obrigação referente ao seguro obrigatório, tem o beneficiário a legitimidade de exigir a quantia remanescente.

**II - Não fazendo a Lei nº 6.194/74 qualquer limitação acerca do seguro obrigatório em caso de invalidez permanente, não há o que se falar em relação ao grau de invalidez**

(...).

(TJPR, AC 416.969-9, Rel. Des. Tufi Maron Filho, 9ª CC, j. 28/06/2007)  
(Grifos nossos)

Por outro lado, já se encontra demonstrada a real situação da autora, haja vista o pagamento da indenização parcial já efetuado pela Seguradora referente à incapacidade que a mesma terá de conviver pelo resto de sua vida, decorrente das lesões que o acometeram.

Todavia, observada ainda a necessidade da produção de perícia médica pelo magistrado, este poderá, se não já não tenha sido requerida pela parte autora, determinar de ofício e a qualquer tempo a produção da prova pericial por perito nomeado, sem prejuízo algum ao desenrolar do processo. Eis os precedentes:

"SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES - PERÍCIA MÉDICA - NECESSIDADE - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.

**O juiz pode, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial.**

(Data de publicação: 06/02/2012 Processo: APL 91536320098260286 SP 009153-63.2009.8.26.0286 Relator(a): Renato Sartorelli. Julgamento: 01/02/2012. Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado) (Grifos acrescidos)

**Nesse sentido, resta cristalino o direito da requerente, uma vez que foi comprovada a ocorrência do acidente e os consequentes danos geradores da incapacidade permanente, relação esta que já foi reconhecida pela Seguradora através dos mesmos documentos apresentados em juízo a qual efetuou parte do pagamento devido.**



## **DO REQUERIMENTO**

Destarte, ante o exposto, é o presente para **REQUERER** a Vossa Excelência o quanto segue:

1) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74;

2) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência;

**3) Por fim, requer os benefícios da *Assistência Judiciária Gratuita*, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.**

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente a prova pericial, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda a Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **ELLE TÍFANI SILVA DE SOUZA, OAB/PE 43.743 e JARBAS CALADO DE ARAÚJO FILHO, OAB/PE 45.880**, com endereço constante na procuração anexa.

Dá-se a esta o valor **R\$ 13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois e cinquenta centavos)**.

Nestes termos  
Pede Deferimento

2019.

Recife, 13 de Maio de

**ELLE TÍFANI SILVA DE SOUZA  
OAB/PE 43.743**

**JARBAS CALADO DE ARAÚJO FILHO  
OAB/PE 45.880**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, vive em união estável, portador do RG nº 7.099.693 SDS/PE e CPF nº 085.462.394-95 residente e domiciliada na Estrada da Luz, Nº 1061 - A, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54120-046.

**OUTORGADOS:** **ELLE TÍFANI SILVA DE SOUZA**, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 43.743 e CPF/MF 083.138.534-09 e **JARBAS CALADO DE ARAÚJO FILHO**, advogado, inscrito na OAB/PE 45.880, CPF Nº 921.202.704-06, com endereço profissional à rua João Carlos Guimarães, 144, SL 109, Afogados, Recife/PE, onde receberão todas as comunicações processuais.

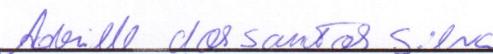
**OBJETO:** representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**DECLARAÇÃO DE AJG:** Declaro sob as penas da lei, que não estou em condições de arcar com as custas e taxas judiciais, requerendo os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50 c/c a Lei 7.115/83.

**PODERES:** Os das cláusulas "ad judicial et extra", podendo desistir, receber, dar quitação, bem como receber alvará judicial, transigir, firmar acordo e compromisso, requerer, **renunciar**, impetrar quaisquer medidas judiciais para defender os interesses do(s) Outorgante(s), e tudo mais que se fizer necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva os poderes aqui outorgados

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber **citação**, **confessar**, **reconhecer a procedência do pedido**, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Recife, 16 de Abril de 2019



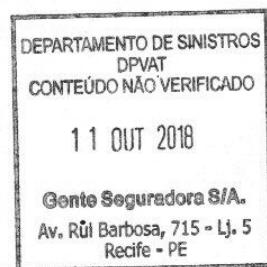
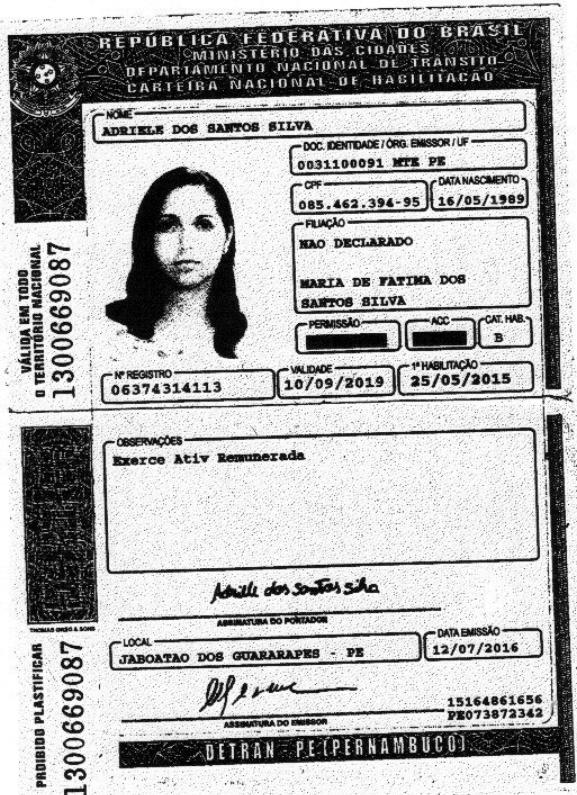
**ADRIELE DOS SANTOS SILVA**

Rua João Carlos Guimarães, nº 144 - 1º Andar, SL 109 Afogados - Recife/PE  
Contato: (81) 98621-6357 / 99903-3551



Assinado eletronicamente por: **ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA** - 13/05/2019 15:26:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905131526331600000044337528>  
Número do documento: 1905131526331600000044337528

Num. 45016495 - Pág. 1



## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvíndia 0800 281 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
CPF: 085.462.394-95

## ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

ET DA LUZ 1061 -A

STO ALEIXO/JABOATAO  
54120-046 JABOATAO DOS GUARARAPES PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

## DATA DE VENCIMENTO

**11/02/2019**

TOTAL A PAGAR (R\$)

**180,46**

## DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

04/02/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

04/02/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

048949447

## CONTA CONTRATO

007016091850

Nº DO CLIENTE

201329454

Nº DA INSTALAÇÃO

0005895014

## CLASSIFICAÇÃO

**B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL**  
Monofásico

## RESERVADO AO FISCO

6683.BBB1.02DD.3A80.CF73.C28B.0C94.48EA

## DESCRIPÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIPÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	223,00	0,73479853	163,86
Contrib. ilum. Pública Municipal			15,24
ICMS Subvenção-CDE-NF 037698740-06/11/18			1,36
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>180,46</b>

## INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
163,86	25,00	40,96	163,86	0,71	1,16	163,86	3,31	5,42

## Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh) 0,52156000

## HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
FEV	19	223
JAN	19	192
DEZ	18	215
NOV	18	232
OUT	18	191
SET	18	206
AGO	18	191
JUL	18	182
JUN	18	201
MAI	18	202
ABR	18	222
MAR	18	206
FEV	18	213

## COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	52,01	31,74
Transmissão	7,70	4,70
Distribuição (Celpe)	36,01	21,98
Encargos Setoriais	9,27	5,66
Tributos	47,54	29,01
Perdas de Energia	11,33	6,91
<b>TOTAL</b>	<b>163,86</b>	<b>100</b>

## DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIPÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
dez/2018					
DIC-No.de horas sem Energia	JABOATAO	0,00	5,31	10,62	21,25
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,03	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22		
EUUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 81,39					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! Supermercado popular: R. Barão de Moreno 119, Vila Rica / Supermercado Preco Bom: R. Barão de Moreno 119  
Na data de leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.  
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento.  
Pagto. em atraso gera multa 2% (Resolução ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.  
O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

## NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
MÍNIMO	MÁXIMO
220	202
	231

## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO
007016091850	02/2019	180,46	11/02/2019

## TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.  
Este canhoto será usado em leitora ótica.



## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Rodoviária Federal

## Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



**PRF**



**Acidente nº 18043411B01**

### INFORMAÇÕES GERAIS

**BR:** 232

**KM:** 5,1 - Decrescente

**Município:** RECIFE/PE

**Data:** 26/07/2018

**Hora:** 08:40

**Policial responsável pelo atendimento:** PATU, matrícula 1069233

### ASPECTOS DO LOCAL

**Tipo de via:** Principal

**Tipo de pavimento:** Concreto

**Tipo de pista:** Dupla

**Condicação da pista:** Seca

**Estrutura viária:** Reta

**Localidade urbanizada:**

**Acostamento:**

**Canteiro central:**

**Condicação meteorológica:** Sol

**Fase do dia:** Pleno dia

### NARRATIVA

NO DIA 26/07/2018 , POR VOLTA DAS 08:40 NO KM 5,1 DA BR 232 , EM RECIFE -PE, OCORREU UM ACIDENTE DO TIPO COLISÃO TRASEIRA ENTRE OS VEÍCULOS: V1- VW 19 320 CLC, E O V2- HONDA CG 160 FAN, COM DOIS FERIDOS. COM BASE NA ANALISE DOS VESTÍGIOS IDENTIFICADO NO LOCAL, CONSTATOU-SE QUE O VEICULO V1 SEGUIA O FLUXO ,QUANDO PAROU DEVIDO AO TRANSITO, VINDO EM SEGUIDA O V2 E COLIDE NA TRASEIRA DO MESMO. O CONDUTOR E PASSAGEIRO DO V2 FOI SOCORRIDO PELA BÁSICA 18 DO SAMU, PARA O HOSPITAL PORTUGUÊS. O V1 FOI ENTREGUE AO CONDUTOR DO MESMO E O V2 FOI ENTREGUE AO SEU PAI NO LOCAL. CONFORME CONSTATAÇÃO EM LEVANTAMENTO DO LOCAL DO ACIDENTE, CONCLUI-SE QUE O V2 AO DIRIGIR SEM OS DEVIDOS CUIDADOS , PASSANDO POR ENTRE OS VEÍCULOS , ENCONTROU O V1 PARADO SOBRE A RODOVIA DEVIDO AO TRANSITO, VINDO ASSIM O V2 E COLIDE NA TRASEIRA DO V1 E TOMBA EM SEGUIDA , CONFORME CROQUI.

### EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	



Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

Assinatura  
eletrônica

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99



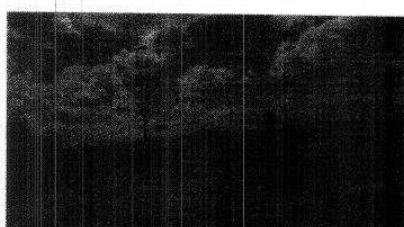


MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

## IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO CRESCENTE

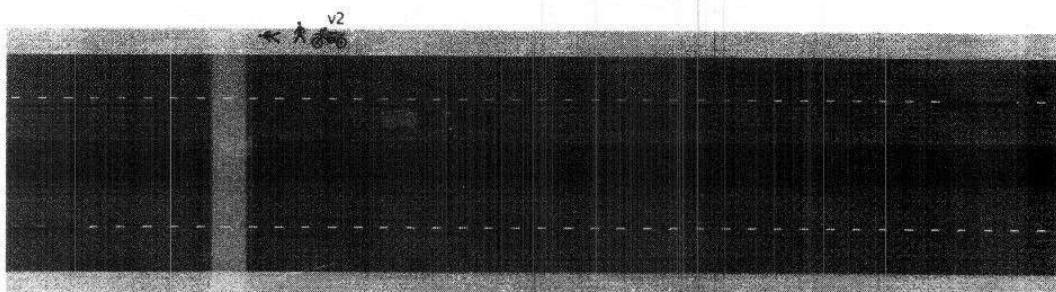


SENTIDO DECRESCENTE

## CROQUI DA CENA DO ACIDENTE

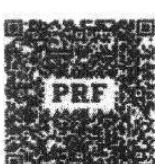


Local parcialmente preservado



← recife

jaboatão →

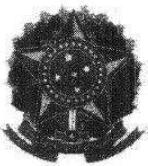


Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
**Acidente nº 18043411B01**



**PRF**

**V1**



**PEO5626**

**Placa:** PEO5626 - Registro Nacional

**Marca/modelo/ano fabricação:** VW/19.320 CLC TT/2011

**Renavam:** 00383406749

**Chassi:** 9535J8270BR169120

**Tipo de Veículo:** Caminhão-trator

**Espécie/categoria:** Tração/Aluguel

**Manobra no momento do acidente:** Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

**Informações complementares:** DANIFICOU APENAS O PROTETOR DE RODAS LADO TRASEIRO DIREITO

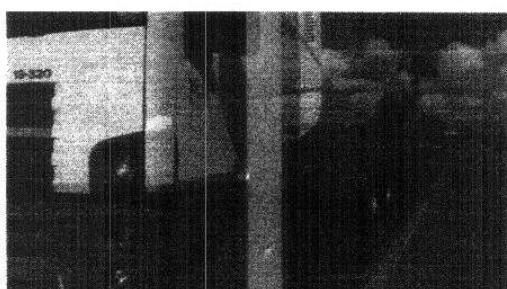
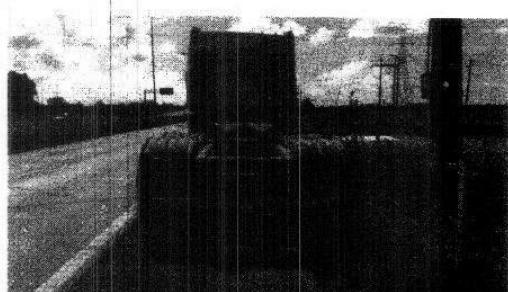
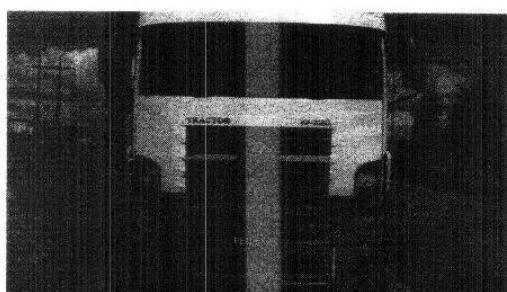
**PROPRIETÁRIO**

**Nome:** EXPLOG COM E LOG EM EXPLOSIVO

**CPF/CNPJ:** 04.488.109/0001-70

**Endereço:** , MORENO/PE

**Telefone/email:** NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18043411B01



PRF

V1



PEO5626



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 01-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99

Página 04 de 11

191



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:36

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315263572100000044339072>

Número do documento: 19051315263572100000044339072

Num. 45018089 - Pág. 4



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18043411B01



**PRF**

**V2**



**PGX9034**

**Placa:** PGX9034 - Registro Nacional

**Marca/modelo/ano fabricação:** HONDA/CG 160 FAN ESDI/2017

**Renavam:** 01113045920

**Chassi:** 9C2KC2200HR606874

**Tipo de Veículo:** Motocicleta

**Espécie/categoria:** Passageiro/Particular

**Manobra no momento do acidente:** Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

**Informações complementares:** DANIFICOU APENAS A CARENAGEM DA MOTO.

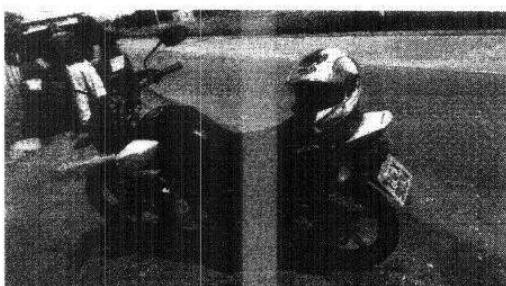
**PROPRIETÁRIO**

**Nome:** FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 073.699.824-16

**Endereço:** , JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

**Telefone/email:** NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

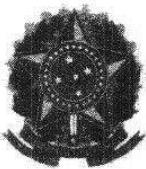


Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18043411B01



PRF

V1



TIAGO FIRMINO DE SOUZA

Placa do veículo: PEO5626

Marca/modelo: VW/19.320 CLC TT

Envolvimento: Condutor

Nome: TIAGO FIRMINO DE SOUZA

CPF: 057.532.174-19

Data de nascimento: 23/06/1986

Estado civil: Solteiro(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Sim

Usava capacete: NÃO APLICÁVEL

**DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR**

Tipo: Habilitação Nacional Categoria: AD Data primeira habilitação: 16/09/2004

Nº Registro: 03382423215 UF: PE Data de vencimento da habilitação: 16/08/2018

Motorista Profissional: Não Observações CNH: 99

**ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORIA**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

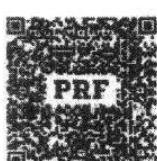
Condutor se recusou a realizar o teste: Não Resultado: 0

Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**DADOS DE CONTATO**

Endereço: ARISTONICO OLIVEIRA, 0000000344, IPUTINGA, RECIFE/PE

Telefone/email: 081/99186-6366 OU 3274-4543/NÃO INFORMADO

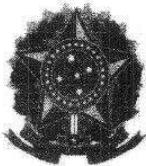


Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

Assinatura  
eletrônica

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18043411B01



**PRF**

**V2**



**FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS**

**Placa do veículo:** PGX9034

**Marca/modelo:** HONDA/CG 160 FAN ESDI

**Envolvimento:** Condutor

**Nome:** FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS

**CPF:** 073.699.824-16

**Data de nascimento:** 17/02/1988

**Estado civil:** Casado(a)

**Sexo:** Masculino

**Estado físico:** Lesões Leves

**Usava cinto de segurança:** NÃO APLICÁVEL

**Usava capacete:** Sim

**DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTIVO**

**Tipo:** Habilitação Nacional    **Categoria:** AD    **Data primeira habilitação:** 25/07/2008

**Nº Registro:** 04413880493    **UF:** PE    **Data de vencimento da habilitação:** 10/04/2019

**Motorista Profissional:** Não

**Observações CNH:** 15

**ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA**

**Foi possível realizar teste do etilômetro:** Sim

**Condutor se recusou a realizar o teste:** Não    **Resultado:** 0

**Visíveis sinais de embriaguez:** Não    **Sinais de uso de substâncias psicoativas:** Não

**DADOS DE CONTATO**

**Endereço:** ESTRADA DA LUZ, 0000001061, SANTO ALEIXO, JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

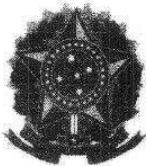
**Telefone/email:** 081/98753-1386/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18043411B01



**PRF**

**V2**



**FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS**

**Placa do veículo:** PGX9034

**Marca/modelo:** HONDA/CG 160 FAN ESDI

**Envolvimento:** Condutor

**Nome:** FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS

**CPF:** 073.699.824-16

**Data de nascimento:** 17/02/1988

**Estado civil:** Casado(a)

**Sexo:** Masculino

**Estado físico:** Lesões Leves

**Usava cinto de segurança:** NÃO APLICÁVEL

**Usava capacete:** Sim

**DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTIVO**

**Tipo:** Habilitação Nacional    **Categoria:** AD    **Data primeira habilitação:** 25/07/2008

**Nº Registro:** 04413880493    **UF:** PE    **Data de vencimento da habilitação:** 10/04/2019

**Motorista Profissional:** Não

**Observações CNH:** 15

**ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA**

**Foi possível realizar teste do etilômetro:** Sim

**Condutor se recusou a realizar o teste:** Não    **Resultado:** 0

**Visíveis sinais de embriaguez:** Não    **Sinais de uso de substâncias psicoativas:** Não

**DADOS DE CONTATO**

**Endereço:** ESTRADA DA LUZ, 0000001061, SANTO ALEIXO, JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

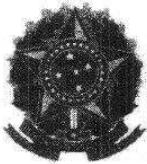
**Telefone/email:** 081/98753-1386/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18043411B01



**PRF**

**V2**



**ADRIELE DOS SANTOS SILVA**

**Placa do veículo:** PGX9034

**Marca/modelo:** HONDA/CG 160 FAN ESDI

**Envolvimento:** Passageiro

**Nome:** ADRIELE DOS SANTOS SILVA

**CPF:** 085.462.394-95

**Data de nascimento:** 16/05/1989

**Estado civil:**

**Sexo:** Feminino

**Estado físico:** Lesões Leves

**Usava cinto de segurança:** NÃO APLICÁVEL

**Usava capacete:** Sim

**DADOS DE CONTATO**

**Endereço:** ESTRADA DA LUZ, 0000001061 - A, SANTO ALEIXO

**Telefone/email:** NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

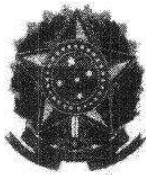


Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
**Acidente nº 18043411B01**



**PRF**



## Imagens Complementares

### Informações Gerais

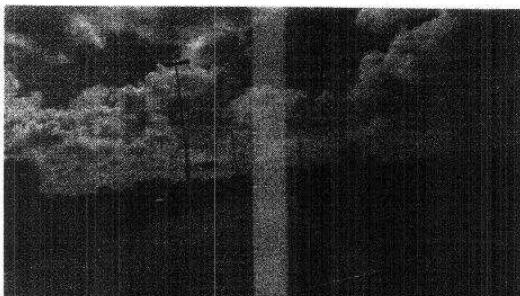


IMAGEM COMPLEMENTAR 01

### V2 - Tracionador - HONDA/CG 160 FAN ESDI - PGX9924



IMAGEM COMPLEMENTAR 01

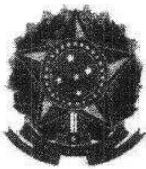


Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18043411B01



**PRF**

**RELATÓRIO DE AVARIA - Resolução nº 544/2013-CONTRAN**

**Veículo:** V1 / VW/19.320 CLC TT

**Placa:** PEO5626

**Nome do agente:** PATU

**Nº BOAT:** 18043411B01

**Matrícula do agente:** 1069233

**Data:** 26/07/2018

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM*	NÃO**	NA***
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassis.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags ( se existir)	M		X	

\*Item danificado no acidente.

\*\*Item não danificado no acidente ou não existente.

\*\*\* Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18043411B01



**PRF**

**Dimensão da monta:** Pequena

**RELATÓRIO DE AVARIA - Resolução nº 544/2011-COMITLAN**

**Veículo:** V2 / HONDA/CG 160 FAN ESDI

**Placa:** PGX9034

**Nome do agente:** PATU

**Nº BOAT:** 18043411B01

**Matrícula do agente:** 1069233

**Data:** 26/07/2018

Item	Descrição do item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

**Total geral (SIM + NA): 0**

**Dimensão da monta:** Pequena

\*Item danificado no acidente.

\*\*Item não danificado no acidente ou não existente.

\*\*\* Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





POR VOCÊ TRABALHANDO SEM PARAR.



Secretaria de Saúde  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

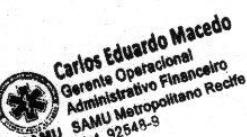
### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

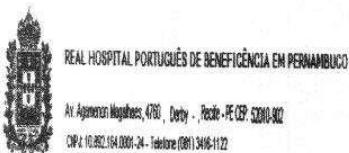
DA Nº. 007.08.2018  
EM: 17.08.2018

Atendendo ao requerimento da paciente Sra. **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, portadora do Documento de Identidade nº **0031100091** MTE/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº **085.462.394-95**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-506382**, que no dia 26 de julho de 2018, foi atendida por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de colisão envolvendo caminhão e moto, por volta das 9h40, na BR 232, nas imediações do CEASA, Jardim São Paulo, Recife/PE e, em seguida, direcionada ao Hospital Português.

Recife, 17 de agosto de 2018.

  
**Dr. Sergio Parente Costa**  
Gérante de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano do Recife



**Prescrição Médica / Evolução Clínica****\*R1889078\***

Paciente: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Leito: -  
Admissão: 26/07/18 10:13  
Diag.:

Idade: 29 anos  
Reg.: 1889078 Prontuário: 849325

26/07/2018 10:42	Solic. (Estoque): 118.1300167	Horários de Aplicação	17283
1) SORO FISIOLOGICO 0,9% SIST FECHADO 500 ML Uso: 1 Frasco-ampola, Via Endovenosa, (No momento) Nao especificado.		(1)	
2) NOVALGINA 1G AMP 2 ML Uso: 1 Ampola, Via Endovenosa, (No momento). diluído em CLORETO DE SODIO 0,9% AMP 10 ML.		(1)	

Dr(a).: TIAGO CAVALCANTI IWANAGA  
CRM: 17283

26/07/2018 12:48	Solic. (Estoque): 118.1300859	Horários de Aplicação	9842
3) ZOFRAN 8 MG AMP 4 ML Uso: 1 Ampola, Via Endovenosa, (No momento). diluído em SORO FISIOLOGICO 0,9% SIST FECHADO 100 ML.		(1)	
4) NOVALGINA 1G AMP 2 ML Uso: 1 Ampola, Via Endovenosa, (No momento). diluído em CLORETO DE SODIO 0,9% AMP 10 ML.		(1)	
5) TRAMAL 100 MG AMP 2 ML Uso: 1 Ampola, Via Endovenosa, (No momento). diluído em 1 Fr-amp de SORO FISIOLOGICO 0,9% SIST FECHADO 100 ML.		(1)	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 11 OUT 2018  Gente Seguradora S/A. Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5 Recife - PE</div>
6) CETOPROFENO SOL INJ IV 100 MG, 2 ML Uso: 1 Frasco-ampola, Via Endovenosa, (No momento) Nao especificado. diluído em SORO FISIOLOGICO 0,9% SIST FECHADO 100 ML.		(1)	

26/07/2018 16:46	Horários de Aplicação	9842
7) IMOBILIZACAO ADESIVA (PARA FALANGES), (No momento) ENGLOBANDO HALUX E 2º POD ESQ	(1)	

9842

**Exames Solicitados:**

- 1) RX COTOVELO D (AP, PERfil)
- 2) RX PE E (AP, OBLIQUE)
- 3) TC ARTICULAÇÃO( EST/OMB/COT/PUN/SACR/COX (COTOVELO D, S/CONTRASTE)
- 4) TC ARTICULAÇÃO( EST/OMB/COT/PUN/SACR/COX (COXOFEMORAL D, S/CONTRASTE)





REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO  
Av. Agamenon Magalhães, 470, Derby - Recife - PE 52010-020  
CNPJ: 10.892.164/0001-24 - Telefone (081) 3416-1122

### Prescrição Médica / Evolução Clínica

\*R1889078\*

Paciente: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Leito: -  
Admissão: 26/07/18 10:13  
Diag.:

Idade: 29 anos  
Reg.: 1889078 Prontuário: 849325

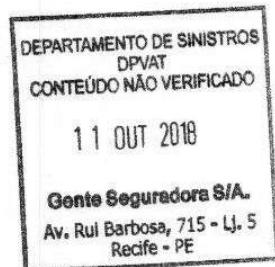
9842

5) TC ARTICULAÇÃO( EST/OMB/COT/PUN/SACR/COX (QUADRIL E, S/CONTRASTE)

Dr(a).: LUIZ PEREZ DA COSTA NETO  
CRM: 9842

EVOLUÇÃO (15/09/2018 00:00 a 20/09/2018 23:59)

Dr(a).:  
CRM:



# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE Cep: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Reg.: 1889078 Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC Data: 26/07/2018 10:13 REAL VIDA - EMERGENCIA

## CONSULTA DE EMERGÊNCIA

### Queixa Principal/HDA:

COLISAO MOTO X CARRO HÁ 40 MIN  
SEM PERDA DE CONSCIENCIA, QUEIXA DE DORES DE FORTE INTENSIDADE EM COTOVELO DIREITO, PERNAS  
ESQUERDA, E BACIA  
SEM PERDA DE CONSCIENCIA, CEFALÉIA OU VOMITOS; REFERE USO DE CAPACETE }

### Exame Físico:

VA PÉRVIAS; COLAR CERVICAL IMOBILIZADO  
MV + EM AHT S RA  
RCR EM 2T BNF SS ; FC: 88 BPM  
CGS: 15  
ABD FLÁCIDO E INDOLOR  
DOR A MOVIMENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA EM PERNAS ESQUERDA E COTOVELO DIREITO

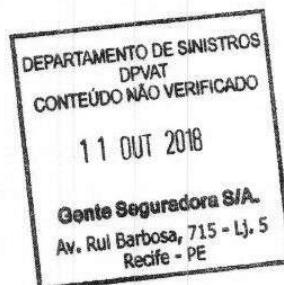
DOR: Sim Intensidade: 5

### NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO:

Psicologia: Não  
Assistente Social: Não

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: C40.2  
POLITRAUMA

AV DA ORTOPEDIA  
ANALGESIA  
RX DO TRAUMA {



Dr. TIAGO CAVALCANTI IWANAGA - CRM 17283

Impresso por Laís Belo da Silva 15:10 20/09/2018



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315263790100000044339079>  
Número do documento: 19051315263790100000044339079

Num. 45018096 - Pág. 3

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0, m

Reg.: 1889078  
Leito: R.VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 11:10  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 11:11:46 Por: 22984

## ANOTAÇÃO ENFERMAGEM EMERGÊNCIA

1 - PROCEDÊNCIA: SAMU

2 - SINAIS VITAIS: T:Nºc P:88bpm R:16rpm SPO2:98 PA:130x80 HGT:N

3 - ESTADO INICIAL: ESTÁVEL

4 - ALERGIAS ? SIM QUAIS ? PLASIL

5 - QUEIXAS PRINCIPAIS: PACTE MEDICADA CPM, USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHAS. PUNCIONADA COM INTROCAN 20+ IV FIX EM MSE, SEGUE CCGG DA ENFERMAGEM.

6 - EXAMES SOLICITADOS: LAB:S RADIOGRAFIA:S

7 - CONDUTA: REPOUSO E OBSERVAÇÃO

8 - DATA/HORA: 11:05

491631-JOSENILDA MARIA RIBEIRO



COREN 491631 - JOSENILDA MARIA RIBEIRO

  
Josenilda Maria  
COREN - 491631

Impresso por: Laís Belo da Silva 20/09/2018 15:10



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315263790100000044339079>  
Número do documento: 19051315263790100000044339079

Num. 45018096 - Pág. 4

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE Cep: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Reg.: 1889078 Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC Data: 26/07/2018 10:40 REAL VIDA - EMERGENCIA

## CONSULTA DE EMERGÊNCIA

### Queixa Principal/HDA:

DOR NO QUADRIL ESQUERDO ,HALUX ESQUERDO E COTVOELO DIREITO + ESCORCIACOES NO COTOVELO DIREITO}

### Exame Físico:

ESCORCIACOES NO COTOVELO DIREITO E DOR A ROTAÇÃO DO QUADRIL ESQ E DOR NO HALUX ESQ

DOR: Sim Intensidade: 5

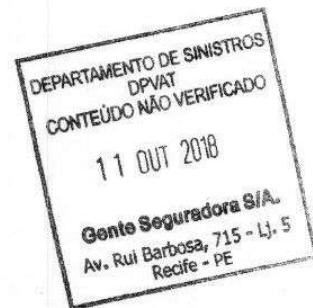
### NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO:

Psicologia: Não

Assistente Social: Não

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: S70.0 S50.0  
Solicitação de Exames: S

RX + TC {



Dr LUIZ PEREZ DA COSTA NETO

- CRM 9842

Impresso por Laís Belo da Silva 15:10 20/09/2018



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315263790100000044339079>  
Número do documento: 19051315263790100000044339079

Num. 45018096 - Pág. 5

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0, m

Reg.: 1889078  
Leito: R.VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 12:05  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 12:09:19 Por: 21055

## SISTEMATIZAÇÃO ENFERMAGEM EMERGÊNCIA

### IDENTIFICAÇÃO

Procedência: Residência Assit Geral: Sim

### AVALIAÇÃO

Nível de Consciência

Entrada Saída  
Alerta: Sim  
Reage Estímulos Verbais: Sim  
Reage à Dor: Sim  
Sem Reação: Não

Acesso Venoso

VP: S MSD

Alergia: Sim

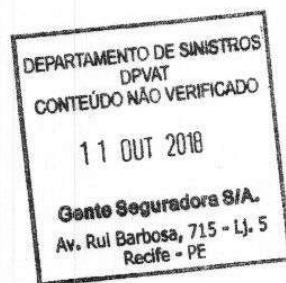
Dor - Escala de Visual Analógica

Entrada: 8, 9 e 10 Intensa

Eliminações

Diurese: Presente  
Intestinais: Ausente Dificuldade de Marcha: S N N N N N N

Evolução Enfermagem: PACTE HD:ACIDENTE DE MOTO,AVALAIDA POR CG,MEDICADA CPM,REALIZOU EXAMES LAB(OK),RX(OK),SEGUE EM REPOUSO NO LEITO AOS CCGG DE ENF, AGUARDANDO PARA REALIZAR TC.



COREN 10486 - CLAUDIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI

Impresso por: Lais Belo da Silva 20/09/2018 15:10



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315263790100000044339079>  
Número do documento: 19051315263790100000044339079

Num. 45018096 - Pág. 6

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0, m

Reg.: 1889078  
Leito: R.VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de Int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 12:52  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 12:52:34 Por: CRM9842

## Reavaliação da Emergência

### **ANAMNESE / EXAME FÍSICO:** RX SEM ALTERAÇÕES

CONDUTA: mais medicação para dor e aguardando tc

### **HIPÓTESE DIAGNÓSTICA** CID (01) : S70.0 CID (02) : S50.0

**CONDUTA**  
Saída: Alta  
Hora da alta : 18:14  
Realizado Orientações para Retorno? N

OBS: RX + TC



CRM 9842 - Dr LUIZ PEREZ DA COSTA NETO

Impresso por: Laís Belo da Silva 20/09/2018 15:10

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0m

Reg.: 1889078  
Leito: R.VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 13:01  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 13:05:26 Por: 24555

## ANOTACÃO ENFERMAGEM EMERGÊNCIA

- 1 - PROCEDÊNCIA: SAMU
- 2 - SINAIS VITAIS: T:Nºc P:88bpm R:16rpm SPO2:98 PA:130x80 HGT:N
- 3 - ESTADO INICIAL: ESTÁVEL .
- 4 - ALERGIAS ? SIM QUAIS ? PLASIL
- 5 - QUEIXAS PRINCIPAIS: PACIENTE REMEDICADA CPM SEGUE EM OBS
- 6 - EXAMES SOLICITADOS: LAB:S RADIOGRAFIA:S
- 7 - CONDUTA: REPOUSO E OBSERVAÇÃO
- 8 - DATA/HORA: 13:02

1008718-MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA



COREN 1008718 - MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA

MARCELOSANTANA  
COREN - 1008718

Impresso por: Laís Belo da Silva 20/09/2018 15:10



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:39  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315263857400000044339080>  
Número do documento: 19051315263857400000044339080

Num. 45018097 - Pág. 2

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0, m

Reg.: 1889078  
Leito: R.VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 13:10  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 13:11:03 Por: CRM14138

## Reavaliação da Emergência

**ANAMNESE / EXAME FÍSICO:**  
RX DE TÓRAX E CERVICAL NORMAIS

CD: ORIENTO RETIRADA DA PRANCHA  
ALTA DA CIRURGIA GERAL

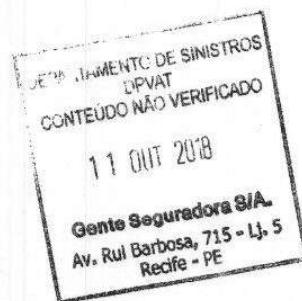
## **HIPÓTESE DIAGNÓSTICA**

CID (01) : S70.0  
CID (02) : S50.0

## **CONDUTA**

Saída: Alta  
Hora da alta : 18:14  
Realizado Orientações para Retorno? N

OBS: RX + TC



CRM 14138 - Dr. CESAR HENRIQUE ALVES LYRA

Impresso por: Luis Belo da Silva 20/09/2018 15:10

Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315263857400000044339080>  
Número do documento: 19051315263857400000044339080

Num. 45018097 - Pág. 3

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0m

Reg.: 1889078  
Leito: R.VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 13:32  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 13:35:11 Por: 21055

## RESUMO DE TRANSFERÊNCIA

### Transferência - Intrahospitalar

Setor origem - REAL VIDA  
Setor destino - TOMOGRAFIA  
Contato (Nome Completo) - ELIONAIDE  
Função - ENF DRT - 16196  
Hora da Saída - 23:50

### Motivo da Transferência

Realização de Exames

### SSVV

PA - 110/7 FC - 64 FR - N TEMP - 36.1 °c SpO2 - 98%

### Diagnóstico

Constatação Significativa / Condições Clínicas  
PACIENTE HEMODINAMICAMENTE ESTAVEL, DE ALTA DA CLINICA MEDICA PARA O PARECER DA  
GINECO

### Procedimentos Executados

LAB,RX  
Acesso Venoso Periférico S

Transferência com Médico - Não

Transferência com Enfermeiro - Não

Transferência com Técnico de Enf. - Não

### Intercorrências Durante a Transferência

Não

### Responsável pela Transferência

Nome Completo - CLAUDIA CAVALCANTI  
Função - ENF DRT - 21055 {



COREN 10486 - CLAUDIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI

Impresso por: Laís Belo da Silva 20/09/2018 15:10



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315263857400000044339080>  
Número do documento: 19051315263857400000044339080

Num. 45018097 - Pág. 4

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0, m

Reg.: 1889078  
Leito: R.VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 16:42  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 16:50:11 Por: CRM9842

## Reavaliação da Emergência

### **ANAMNESE / EXAME FÍSICO:**

TC E RX SEM ALTERAÇÕES, EXCETO O RX DO PE QUE MOSTRA FRATURA ARTICULAR DA FALANGE DISTAL DO HALUX ESQUERDO

CONDUTA: TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO HALUX + IMOB COM ADESIVO  
RETORNO PRÓXIMA SEMANA NO CTO PARA O GRUPO DE PE  
ALTA

### **HIPÓTESE DIAGNÓSTICA**

CID (01) : S70.0  
CID (02) : S50.0

### **CONDUTA**

Saída: Alta  
Hora da alta : 18:14  
Motivo Alta: Médica  
Realizado Orientações para Retorno? Sim  
Encaminhado para Ambulatório Especialista ? Sim

OBS: RX + TC



CRM 9842 - Dr LUIZ PEREZ DA COSTA NETO

Impresso por: Leis Belo da Silva 20/09/2018 15:10



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315263857400000044339080>  
Número do documento: 19051315263857400000044339080

Num. 45018097 - Pág. 5

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0, m

Reg.: 1889078  
Leito: R. VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 10:18  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 10:30:40 Por: 21055

## ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (AVALIAÇÃO INICIAL DE ENFERMAGEM)

26/07/2018 10:18

**Queixa Principal:** RELATO DE COLISÃO CARRO/MOTO, CHEGA COM SAMU, EM PRANCHA E COLAR, NO MOMENTO CONSCIENTE, ORIENTADA, NEGA VÔMITO/SINCOPE NO MOMENTO DO EVENTO, APRESENTA DOR EM MIE E QUADRIL, ESCORIAÇÕES EM MSD.

**Sinais Vitais:** PA: 130 x 80 HGT:102 FR:N Temp:n FC:88 Sat: 98%

**Dor:** 1 a 3 Dor leve

**Alergia:** SIM Qual(is): PLASIL.

**Antecedentes Familiares:** Não

**Medicações em Uso:** Não

**Doenças Pré Existentes:** Não

**Paciente ciente do tempo de espera da realização e recebimento de exames:** Sim

**Paciente tem médico que o acompanhe:** Não

**Nome do(s) médico(s) assistente:** N

**Caso seja internado gostaria que ele fosse avisado:** Não

**Risco de Queda:** Sim

**Classificação de Risco:** Amarelo

**Especialidades:** Cirurgião Geral

10486 - CLAUDIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO  
11 OUT 2018  
Gente Seguradora S/A -  
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5  
Recife - PE

COREN 10486 - CLAUDIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI

Impresso por: Laís Belo da Silva 20/09/2018 15:09



## DESCRÍÇÃO CIRÚRGICA

Registro: 412442 Prontuário: 112726

Data: 30/08/2018

Paciente: Adriele dos Santos Silva

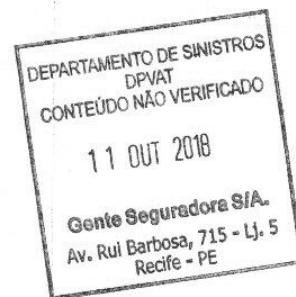
QP/QDA: Fratura do Halux.

Tratamento: Fratura e/ou luxações do pé (exceto antepé) - tratamento cirúrgico.

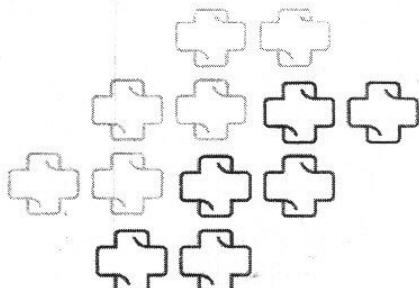
Cir: Guilherme Cerqueira	1º Aux: Georges Klaus	2º Aux: Marcelo Crisanto
3º Aux:	Anest: Camila Andrade	Inst: Maria do Carmo

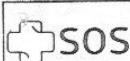
1. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia.
2. Assepsia + antisepsia com escova PVPI + Clorexidina + SF 0.9% 5.000ml e aposição de campos estereis.
3. Isquemia do MIE com 02 Faixas Kendall.
4. Colocação percutânea de **02 Fios Guias** em fragmentos de fratura em base de falange distal do hálux esquerdo.
5. Colocação de **02 Parafusos Canulados** para fixação de fraturas.
6. Controle com intensificador de imagem.
7. Hemostasia com bisturi elétrico.
8. Sutura da pele com 02 Fios Vicryl Rapid 6.0 + 01 Fio Mononylon 4.0.
9. Realizado curativo Compressivo + Tala bota.
10. Observado a boa perfusão distal, após retirada das Faixas.

  
Guilherme Cerqueira  
Ortopedista  
CRM: 6972



SOS Mão e Ortopedia • CNPJ: 01.291.959/0001-96  
Rua Minas Gerais, 147 - Ilha do Leite - Recife - PE - CEP: 50070-400  
Telefone: (81) 3087.9595 - centro.relacionamento@sosmaorecife.com.br





## FICHA DE ANESTESIA

Data

Hospital

30/08/18

SOS Mão

Paciente

APRIEYE DOS SANTOS SILVA

Sexo

Cor

Idade

F

P

24

CRM

15518

Nome do Anestesista

Câmila Alves de Andrade

Nome do Cirurgião

Guilherme Cerqueira

Medicação Pré-anestésica

Nas

Uma vez

Urgência

X NÃO

Cirurgia

t6 cunho de fratura com o os de pí mesg

Horário

12h

18h

O<sub>2</sub>N<sub>2</sub>O

Líquidos

Re

SF

SaO<sub>2</sub>

100/98/100

ETCO<sub>2</sub>

850 780 760

ECG

240

220

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

0

Anotações

0412442-ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
 Pront: 000112726 Nas: 16/05/1989  
 Matrícula: 865000175035003  
 UNIMED INTERCAM/ESPECIALISTO:  
 CRM6972/PE GUILHERME MARQUES CERQUEIRA  
 Entrada: 30/08/2018, 14:21 hrs

Monitorização	<input type="checkbox"/> BIS
<input checked="" type="checkbox"/> Cardioscópio	<input type="checkbox"/> Temperatura
<input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro	<input type="checkbox"/> Swan-Ganz
<input checked="" type="checkbox"/> PNI	<input type="checkbox"/> Analisador Gases
<input type="checkbox"/> Sonda Vesical	<input type="checkbox"/> PVC
<input type="checkbox"/> Capnógrafo	<input type="checkbox"/> Estimulador de Nervo
<input type="checkbox"/> Estet. Pré-Cordial	<input type="checkbox"/> Linha Arterial
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Volemia IBP Plus

Encaminhado	<input checked="" type="checkbox"/> Acordado
	<input type="checkbox"/> Sonolento
	<input type="checkbox"/> Intubado
Destino	<input checked="" type="checkbox"/> SRPA
	<input type="checkbox"/> Apart./Enf.
	<input type="checkbox"/> UTI
	<input type="checkbox"/> Externo

DEPARTAMENTO DE SINISTROS	Intercorrência: <input type="checkbox"/> SIM
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	<input type="checkbox"/> SIM
Descriver: 11 OUT 2018	
Observações: Cliente Seguradora S/A. Av. Rui Barbosa, 715 - 11.º Recife - PE	
Assinatura do Anestesiista	

Camila Andrade  
CRM: 15518  
ANESTESIOLOGISTA



1. REGISTRO ANS <b>ANS - nº 34.488-5</b>	3. Data da Autorização	4. Senha	5. Data Validade da Senha	6. Data Emissão da Guia
---	------------------------	----------	---------------------------	-------------------------

Dados do Beneficiário

7. Número da Carteira <b>065 000 1750 358003</b>	8. Plano	9. Validade da Carteira
---	----------	-------------------------

10. Nome

<b>Adrielle dos Santos Silva</b>	11. Número do Cartão Nacional de Saúde
----------------------------------	--

Dados do Contratado Solicitante

12. Código na Operadora / CNPJ / CPF <b>CRM 6972</b>	13. Nome do Contratado	14. Cód. CNES		
15. Nome do Profissional Solicitante	16. Conselho Regional	17. Número Conselho	18. UF	19. Cód. CBO S

Dados do Contratado Solicitante / Dados da Internação

20. Código na Operadora / CNPJ / CPF <b>Unimed Recife</b>	21. Nome do Prestador <b>SOS MÃO Recife</b>
22. Caráter da Internação <input checked="" type="checkbox"/> E - ELETIVA <input type="checkbox"/> U - URGÊNCIA	23. Tipo de Internação <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Clínica <input type="checkbox"/> 2 - Cirurgia <input type="checkbox"/> 3 - Obstétrica <input type="checkbox"/> 4 - Pediátrica <input type="checkbox"/> 5 - Psiquica
24. Regime de Internação <input type="checkbox"/> 1 - Hospitalar <input checked="" type="checkbox"/> 2 - Hospital <input type="checkbox"/> 3 - Domiciliar	25. Qtde. Diárias Solicitadas <b>1 1</b>
26. Indicação Clínica <b>Fratura do pé Esguicho</b>	

Hipóteses Diagnósticas

27. Caráter da Internação <input checked="" type="checkbox"/> A - Aguda <input type="checkbox"/> C - Crônica	28. Tempo Doença referida pelo Paciente <b>20</b>	29. Indicação de Acidente <input type="checkbox"/> 0 - Acidente ou Doença relacionada ao Trabalho <input type="checkbox"/> 1 - Trânsito <input type="checkbox"/> 2 - Outros	
30. CID 10 Principal	31. CID 10 (2)	32. CID 10 (3)	33. CID 10 (4)

Procedimentos Solicitados

34. Tabela <b>30420 157</b>	35. Código Procedimento <b>110 - Cirurgia Fratura do pé</b>	36. Descrição <b>110 - Cirurgia Fratura do pé</b>	37. Qtd. Solic. <b>101</b>	38. Qtd. Aut.
1- <input type="checkbox"/>	2- <input type="checkbox"/>	3- <input type="checkbox"/>	4- <input type="checkbox"/>	5- <input type="checkbox"/>

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO  
**11 OUT 2018**

OPM Solicitados

39. Tabela <input type="checkbox"/>	40. Código OPM <input type="checkbox"/>	41. Descrição OPM <b>110 - Cirurgia Fratura do pé</b>	42. Qtde. <input type="checkbox"/>	43. Fabricante <b>Gente Seguradora S/A. Av. Rui Barbosa 715 - 1.5 Recife - PE</b>
1- <input type="checkbox"/>	2- <input type="checkbox"/>	3- <input type="checkbox"/>	4- <input type="checkbox"/>	5- <input type="checkbox"/>

Dados da Autorização

45. Data Provável da Admissão Hospitalar	46. Qtde. Diárias Autorizadas	47. Tipo da Acomodação Autorizada
48. Código na Operação / CNPJ	49. Nome do Prestador Autorizado	50. Código CNES
51. Observações <b>Guilherme Cerqueira Ortopedia e Traumatologia 6972</b>	<b>Pinot - 853769.</b>	
52. Data e Assinatura da Médico Autorizado	53. Data e Assinatura do Beneficiário ou Responsável	54. Data e Assinatura do Responsável pela Autorização





Pedido:448324	Atendimento:868318	Access Number: 517806	Status:EXTERNO
Paciente: <b>ADRIELE DOS SANTOS SILVA</b>		Idade:29	
Médico Solicitante: <b>GUILHERME MARQUES CERQUEIRA</b>		CRM:6972	
JUNIOR			
Data da Solicitação: <b>20/08/2018</b>	Convênio: <b>CENTRAL</b>	Data do Estudo: <b>20/08/2018</b>	
15:19:00	NACIONAL	16:40:10	

**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PÉ ESQUERDO****TÉCNICA:**

Foram obtidas aquisições do pé esquerdo em tomógrafo computadorizado de multidetectores, sem a administração venosa do contraste iodado.

**ANÁLISE:**

Aumento de partes moles no 1º pododáctilo esquerdo (PE), com densificação da tela subcutânea nesta região, indicativo de edema.

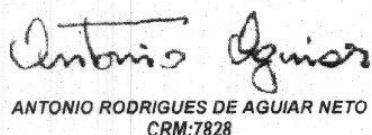
Fratura multifragmentada comprometendo a falange distal do 1º pododáctilo, com envolvimento da superfície articular interfalangeana correspondente.

Demais estruturas osteoarticulares com morfologia e contornos anatômicos.

**IMPRESSÃO:**

- Fratura da falange distal do 1º Pododáctilo esquerdo.

/cd

  
**ANTONIO RODRIGUES DE AGUIAR NETO**  
CRM:7828

*Somente profissional capacitado pode interpretar de forma correta as imagens e o relatório médico, pois devem ser avaliados dentro do contexto clínico e correlacionados com os demais exames complementares.*

Página: 1 de 1



DATA: 22/11/2018

PROT. WEB: 912915

PROT.BENF: Por e-mail

FONE CENTRAL DE ATENDIMENTO:  
DOMINGO À DOMINGO 24HRS

(81) 3413-8400

AUTORIZADOR.UNIMEDRECIFE.COM.BR

**E SOLICITAÇÃO  
INTERNAÇÃO**

2 - Nº Guia no Prestador

**169344**

6 - Data de Validade da Senha

**Dados do Beneficiário**

7 - Número da Carteira

8 - Validade da Carteira

9 - Atendimento a RN

10 - Nome

*Elle de Souza Souza*

11 - Cartão Nacional de Saúde

**Dados do Contratado/Solicitante**

12 - Código na Operadora

13 - Nome do Contratado

14 - Nome do Profissional Solicitante

*Paulo Aguiar*

15 - Conselho Profissional

16 - Número no Conselho

*15171*

*PCP*

18 - Código CBO

**Dados do Hospital/Local Solicitado / Óbito**

19 - Código na Operadora / CNPJ

20 - Nome do Hospital / Local Solicitado

*Hospital UNIMED III*

21 - Data sugerida para internação

22 - Caráter do Atendimento

23 - Tipo de Internação

24 - Registro de Internação

25 - Qtde Diárias Solicitadas

26 - Previsão de uso de OPME

27 - Previsão de uso de quimioterápico

28 - Indicação Clínica

*Dor + instabilidade de pérola ferrol na pélvis  
que trazem ap. seios de luxação de pérola*

29 - CID 10 Principal

30 - CID 10 (2)

31 - CID 10 (3)

32 - CID 10 (4)

33 - Indicação de Acidente (acidente ou doença relacionada)

**Procedimentos ou Itens Assistenciais / Solicitados**

34 - Tabela

35 - Código do Procedimento ou Item Assistencial

36 - Descrição

37 - Qtde Solic

38 - Qtde Aut

01 -

*30733103*

*Justificativa de pérola  
ferrol (trauma a agudos)*

02 -

03 -

*30731214*

*Transtornos crônicos*

04 -

05 -

*30733049*

*Osteocondrose articular*

06 -

07 -

*30733049*

*OPME:*

08 -

09 -

*30733049*

*Levante de ferrol*

10 -

11 -

*30733049*

*equipe Bombeiros*

12 -

13 -

*30733049*

*equipe de resgate*

14 -

15 -

*30733049*

*ferrol de superfície*

16 -

17 -

*30733049*

*ferrol*

18 -

19 -

*30733049*

*ferrol*

20 -

21 -

*30733049*

*ferrol*

22 -

23 -

*30733049*

*ferrol*

24 -

25 -

*30733049*

*ferrol*

26 -

27 -

*30733049*

*ferrol*

28 -

29 -

*30733049*

*ferrol*

30 -

31 -

*30733049*

*ferrol*

32 -

33 -

*30733049*

*ferrol*

34 -

35 -

*30733049*

*ferrol*

36 -

37 -

*30733049*

*ferrol*

38 -

39 -

*30733049*

*ferrol*

40 -

41 -

*30733049*

*ferrol*

42 -

43 -

*30733049*

*ferrol*

44 -

45 -

*30733049*

*ferrol*

46 -

47 -

*30733049*

*ferrol*

48 -

49 -

*30733049*

*ferrol*

50 -

51 -

*30733049*

*ferrol*

52 -

53 -

*30733049*

*ferrol*

54 -

55 -

*30733049*

*ferrol*

56 -

57 -

*30733049*

*ferrol*

58 -

59 -

*30733049*

*ferrol*

60 -

61 -

*30733049*

*ferrol*

62 -

63 -

*30733049*

*ferrol*

64 -

65 -

*30733049*

*ferrol*

66 -

67 -

*30733049*

*ferrol*

68 -

69 -

*30733049*

*ferrol*

70 -

71 -

*30733049*

*ferrol*

72 -

73 -

*30733049*

*ferrol*

74 -

75 -

*30733049*

*ferrol*

76 -

77 -

*30733049*

*ferrol*

78 -

79 -

*30733049*

*ferrol*

80 -

81 -

*30733049*

*ferrol*

82 -

83 -

*30733049*

*ferrol*

84 -

85 -

*30733049*

*ferrol*

86 -

87 -

*30733049*

*ferrol*

88 -

89 -

*30733049*

*ferrol*

90 -

91 -

*30733049*

*ferrol*

92 -

93 -

*30733049*

*ferrol*

94 -

95 -

*30733049*

*ferrol*

96 -

97 -

*30733049*

*ferrol*

98 -

99 -

*30733049*

*ferrol*

100 -

101 -

*30733049*

*ferrol*

102 -

103 -

*30733049*

*ferrol*

104 -

105 -

*30733049*

*ferrol*

106 -

107 -

*30733049*

*ferrol*

108 -

109 -

PACIENTE:	ADRIELE DOS SANTOS SILVA	PRONTUÁRIO:	0000232452
DATA DE NASCIMENTO:	16/05/1989	IDADE:	29
DATA DE ATENDIMENTO:	26/12/2018	ATENDIMENTO:	982140

## SUMÁRIO DE ALTA

## CARACTERIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO

## MOTIVO DA ADMISSÃO HOSPITALAR

 ELETIVA URGÊNCIA

M220 - DESLOCAMENTO RECIDIVANTE DA ROTULA

## EVOLUÇÃO DURANTE O INTERNAMENTO

 PACIENTE EVOLUIU SEM INTERCORRÊNCIAS

## ANTIBIÓTICOS EM USO

KEFLIN PO/SOL.INJ. 1G S/ DIL. -&gt; 26/12/18 | 27/12/18

## PRINCIPAIS RESULTADOS DOS EXAMES DIAGNÓSTICOS

## PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS

 HEMOTRANSFUSÃO UTI

DIA(S)

## DIAGNÓSTICO DA ALTA

luxação de patela

## TIPO DA ALTA

 DECISÃO MÉDICA A PEDIDO INDISCIPLINA ADMINISTRATIVA

HOSPITAL UNIMED RECIFE III  
 CNPJ Nº 11.214.624/0019-57  
 JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030  
 FONE: (81) 3302-6284

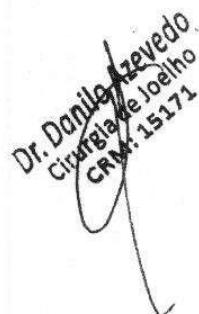
Dr. Danilo Alves  
 Cirurgia de Joelho  
 CRM-PE 15171



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315264151700000044339094>  
 Número do documento: 19051315264151700000044339094

Num. 45018111 - Pág. 2

PACIENTE:	ADRIELE DOS SANTOS SILVA	PRONTUÁRIO:	0000232452	
DATA DE NASCIMENTO:	16/05/1989	IDADE:	29	SEXO: FEMININO
DATA DE ATENDIMENTO:	26/12/2018	ATENDIMENTO:	982140	

DATA/HORA PREENCHIMENTO  
27/12/2018 19:18PRESTADOR  
DANILO FERNANDO F DE AZEVEDOCONSELHO  
CRM - 15171

Dr. Daniil de Azevedo  
Cirurgião de Joelho  
CRM: 15171

**HOSPITAL UNIMED RECIFE III**  
CNPJ Nº 11.214.624/0019-57  
JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030  
FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:42  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315264151700000044339094>  
Número do documento: 19051315264151700000044339094

Num. 45018111 - Pág. 3

PACIENTE:	ADRIELE DOS SANTOS SILVA	PRONTUÁRIO:	0000232452	
DATA DE NASCIMENTO:	16/05/1989	IDADE:	29	SEXO: FEMININO
DATA DE ATENDIMENTO:	26/12/2018		ATENDIMENTO:	982140

--	--	--	--	--

**DESTINO APÓS ALTA**

DOMICÍLIO:	<input type="radio"/> ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL	<input type="radio"/> NASC	<input type="radio"/> OUTRO SAD
TRANSFERÊNCIA:	<input type="radio"/> OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	QUAL?	
EM CASO DE ÓBITO:	<input type="radio"/> DECLARAÇÃO ÓBITO	<input type="radio"/> SVO	<input type="radio"/> IML

**INFORMAÇÕES DO ÓBITO**

SETOR DO ÓBITO	CID DO ÓBITO	DATA/HORA ÓBITO

**PLANO TERAPÊUTICO PÓS-ALTA**

MEDICAMENTOS PARA O DOMICÍLIO
claxane biprofenid revange se necessário

**ORIENTAÇÕES NÃO MEDICAMENTOSAS**

EXAMES COM RESULTADO PENDENTE

**CONSULTA PÓS ALTA (MÉDICO, ESPECIALIDADE, LOCAL, DATA E HORA)**

retorno com 7 dias

**OUTRAS OBSERVAÇÕES**

**HOSPITAL UNIMED RECIFE III**  
 CNPJ Nº 11.214.624/0019-57  
 JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030  
 FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:42  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315264151700000044339094>  
 Número do documento: 19051315264151700000044339094

Num. 45018111 - Pág. 4

00000213 07602

Linha de identificação da guia

1 - Registro ANS	3 - Número da Guia Principal
4 - Data de Autorização	5 - Senha
Datas do Beneficiário	
8 - Número da Carteira	9 - Validade da Carteira
Dados do Solicitante	
13 - Código na Operadora	14 - Nome do Contratado

15 - Nome do Profissional Solicitante	16 - Conselho Profissional	17 - Número no Conselho	18 - Código CBO	19 - Código CRM	20 - Assinatura do Profissional	21 - Número da Profissão	22 - Data da Solicitação	23 - Indicação Clínica	24 - Tabela 25 - Código do Procedimento ou Item Assistencial	26 - Descrição	27 - Qtd. Solt.																								
Dados de Solicitação / Procedimentos ou Itens Assistenciais Solicitados		28 - Código na Operadora		29 - Código na Operadora		30 - Nome do Contratado		31 - Código CNES		32 - Tipo de Atendimento																									
33 - Indicação de Acidente (incidente ou doença relacionada)		34 - Tipo de Consulta		35 - Motivo de Encerramento do Atendimento		36 - Data		37 - Hora Inicial		38 - Hora Final		39 - Tabela		40 - Código do Procedimento		41 - Descrição		42 - Qtd.		43 - M 44 - TEC.		45 - Fator Rad./Acresc.		46 - Valor Unitário (R\$)		47 - Valor Total (R\$)									
38 - Hora Inicial		39 - Hora Final		40 - Código do Procedimento		41 - Descrição		42 - Qtd.		43 - M 44 - TEC.		45 - Fator Rad./Acresc.		46 - Valor Unitário (R\$)		47 - Valor Total (R\$)		48 - Seq. Ref.		49 - Grau Part.		50 - Código na Operadora/CPF		51 - Nome do Profissional		52 - Conselho Profissional		53 - Número no Conselho							
40 - Código do Procedimento		41 - Descrição		42 - Qtd.		43 - M 44 - TEC.		45 - Fator Rad./Acresc.		46 - Valor Unitário (R\$)		47 - Valor Total (R\$)		48 - Seq. Ref.		49 - Grau Part.		50 - Código na Operadora/CPF		51 - Nome do Profissional		52 - Conselho Profissional		53 - Número no Conselho											
48 - Seq. Ref.		49 - Grau Part.		50 - Código na Operadora/CPF		51 - Nome do Profissional		52 - Conselho Profissional		53 - Número no Conselho		54 - UF		55 - Código CRM		56 - Data de Realização de Procedimentos em Série		57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável		58 - Observação / Notificação		59 - Total de Procedimentos (R\$)		60 - Total de Taxas e Alugueis (R\$)		61 - Total de Materiais (R\$)		62 - Total de OPME (R\$)		63 - Total de Medicamentos (R\$)		64 - Total de Gases Medicinais (R\$)		65 - Total Geral (R\$)	
56 - Data de Realização de Procedimentos em Série		57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável		58 - Observação / Notificação		59 - Total de Procedimentos (R\$)		60 - Total de Taxas e Alugueis (R\$)		61 - Total de Materiais (R\$)		62 - Total de OPME (R\$)		63 - Total de Medicamentos (R\$)		64 - Total de Gases Medicinais (R\$)		65 - Total Geral (R\$)																	
66 - Assinatura do Responsável pela Autorização		67 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável		68 - Assinatura do Contratado		69 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável		70 - Assinatura do Contratado		71 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável		72 - Assinatura do Contratado		73 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável		74 - Assinatura do Contratado		75 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável		76 - Assinatura do Contratado		77 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável		78 - Assinatura do Contratado		79 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável		80 - Assinatura do Contratado							

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅՈՒՆ

3 - Número da Guia Física		4 - Número da Guia Física	
5 - Senha		6 - Data de Validade da Senha	
7 - Número da Guia Atribuído pela Operadora		8 - Autorização	
9 - Validade da Carteira		10 - Nome	
11 - Cartão Nacional de Saúde		12 - Atendimento a RN	
13 - Número do Beneficiário		14 - Nome do Contratado	
15 - Código na Operadora		16 - Conselho Profissional	
17 - Número no Conselho		18 - Código CBO	
19 - Código da Carreira		20 - Assinatura do Profissional Soltante	
21 - Profissão		22 - Data da Soltantagem	
23 - Instituição Clínica		24 - Código do Procedimento ou Item Assistencial	
25 - Código do Procedimento ou Item Assistencial		26 - Descrição	
27 - Caráter do Atendimento		28 - Qtdr.	
29 - Data da Soltantagem		30 - Nome do Contratado	
31 - Indicação do Acidente (acidente ou doença relacionada)		32 - Motivo de Encerramento do Atendimento	
33 - Indicação do Acidente (acidente ou doença relacionada)		34 - Tipo de Consulta	
35 - Motivo de Encerramento do Atendimento		36 - Nome do Contratado	
37 - Horário Final		38 - Horário Inicial	
39 - Tabela		40 - Código do Procedimento	
41 - Descrição		42 - Qtdr.	
43 - Vias		44 - TEC.	
45 - Fator Red./Acrec.		46 - Valor Unitário (R\$)	
47 - Valor Total (R\$)		48 - UF	
49 - Código CBO		50 - Código no Conselho Profissional	
51 - Nome do Profissional		52 - Conselho Profissional	
53 - Número no Conselho Profissional		54 - UF	
55 - Código CBO		56 - Código na Operadora/CPF	
57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável		58 - Objjetivo / Justificativa	
59 - Total de Procedimentos (R\$)		60 - Total de Taxas e Aluguais (R\$)	
61 - Total de Materiais (R\$)		62 - Total de Medicamentos (R\$)	
63 - Total de Medicamentos (R\$)		64 - Total de Gases Medicinais (R\$)	
65 - Total Geral (R\$)		66 - Assinatura do Responsável pela Autorização	
67 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável		68 - Assinatura do Contratado	

Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:42  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905131526415170000004433909>  
Número do documento: 19051315264151700000044339094

Num. 45018111 - Pág. 6



SOLICITAÇÃO  
INTERNAÇÃO

2 - Nº Guia no Prestador

DATA: 22/11/2018

PROT. WEB: 912915

PROT.BENF: ParanámailFONE CENTRAL DE ATENDIMENTO:  
DOMINGO À DOMINGO 24HRS  
(81) 3413-8400

AUTORIZADOR.UNIMEDRECIFE.COM.BR

169344

## Dados do Beneficiário

7 - Número da Carteira

8 - Validade da Carteira

9 - Atendimento a RN

10 - Nome Elaine dos Santos Freire

11 - Cartão Nacional de Saúde

## Dados da Operadora/Solicitante

12 - Código na Operadora

13 - Nome do Contratado

14 - Nome do Profissional Solicitante

Paulo Góes

15 - Conselho Profissional

16 - Número no Conselho

15171FGS

17 - Código CBO

## Dados do Hospital/Local Solicitado

19 - Código na Operadora / CNPJ

20 - Nome do Hospital / Local Solicitado

21 - Data sugerida para internação

Hospital UNIMED III

22 - Caráter do Atendimento

23 - Tipo de Internação

24 - Registro de Internação

25 - Qtde Diárias Solicitadas

26 - Previsão de uso da OPME

27 - Previsão de uso de quimioterápico

28 - Indicação Clínica

Dor + justificativa de pecto feror no piso  
qui tronos p.m. inicio de luxação de rotula

29 - CID 10 Principal

30 - CID 10 (2)

31 - CID 10 (3)

32 - CID 10 (4)

33 - Indicação de Acidente (acidente ou doença relacionada)

## Procedimentos ou Item Assistencial/Solicitado

34 - Tabela

35 - Código do Procedimento ou Item Assistencial

36 - Descrição

37 - Qtde Solic

38 - Qtde Aut

01 - 30733103Justificativa de pecto  
feror (trauma  
esportivo)

02 -

03 -

04 -

05 - 30731416

Traumatologista

06 -

07 - 30733049

Osteopatia, artrose

08 -

09 -

10 -

11 -

12 -

OPME:

- Lesão de shan

- Lesão Boube

- luxação PBT

- luxação de rotula

01

01

01 (Dois)

01

01

## Dados da Autorização

39 - Data Provável de Admissão Hospitalar

- fns

40 - Qtde Diárias Autorizadas

41 - Tipo da Acomodação Autorizada

42 - Código na Operadora / CNPJ autorizado

43 - Nome do Hospital / Local Autorizado

44 - Código CNES

45 - Observação / Justificativa

fondos son - ModifioDr. Donato Góes  
CRM - 15171

46 - Data da Solicitação

47 - Assinatura do Profissional Solicitante

48 - Assinatura do Beneficiário Responsável

49 - Assinatura do Responsável pela Autorização

500 bis, 161.201 a 186.200

Cód. 11



PACIENTE:	ADRIELE DOS SANTOS SILVA	PRONTUÁRIO:	0000232452
DATA DE NASCIMENTO:	16/05/1989	IDADE:	29
DATA DE ATENDIMENTO:	26/12/2018	ATENDIMENTO:	982140

**SUMÁRIO DE ALTA**
**CARACTERIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO**
 ELETTIVA       URGÊNCIA

**MOTIVO DA ADMISSÃO HOSPITALAR**

M220 - DESLOCAMENTO RECIDIVANTE DA ROTULA

**EVOLUÇÃO DURANTE O INTERNAMENTO**
 PACIENTE EVOLUIU SEM INTERCORRÊNCIAS

**ANTIBIÓTICOS EM USO**

KEFLIN PO/SÓL.INJ. 1G S/ DIL. -&gt; 26/12/18 | 27/12/18

**PRINCIPAIS RESULTADOS DOS EXAMES DIAGNÓSTICOS**
**PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS**
 HEMOTRANSFUSÃO

 UTI

DIA(S)

**DIAGNÓSTICO DA ALTA**

luxação de patela

**TIPO DA ALTA**
 DECISÃO MÉDICA

 A PEDIDO

 INDISCIPLINA

 ADMINISTRATIVA

Dr. Danilo Merevedo  
Cirurgia de Joelho  
CRM: 15171

**HOSPITAL UNIMED RECIFE III**  
CNPJ Nº 11.214.624/0019-57  
JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030  
FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315264243700000044339102>  
Número do documento: 19051315264243700000044339102

Num. 45018119 - Pág. 2

PACIENTE:	ADRIELE DOS SANTOS SILVA	PRONTUÁRIO:	0000232452
DATA DE NASCIMENTO:	16/05/1989	IDADE:	29
DATA DE ATENDIMENTO:	26/12/2018	SEXO:	FEMININO
		ATENDIMENTO:	982140

DATA/HORA PREENCHIMENTO  
27/12/2018 19:18PRESTADOR  
DANILO FERNANDO F DE AZEVEDOCONSELHO  
CRM - 15171*Dr. Danilo F. de Azevedo  
CRM: 15171  
Cirurgião de Joelho*

**HOSPITAL UNIMED RECIFE III**  
CNPJ Nº 11.214.624/0019-57  
JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030  
FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:42  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315264243700000044339102>  
Número do documento: 19051315264243700000044339102

Num. 45018119 - Pág. 3

PACIENTE:	ADRIELE DOS SANTOS SILVA	PRONTUÁRIO:	0000232452
DATA DE NASCIMENTO:	16/05/1989	IDADE:	29
DATA DE ATENDIMENTO:	26/12/2018	ATENDIMENTO:	982140

DESTINO APÓS ALTA			
DOMICÍLIO:	<input type="radio"/> ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL	<input type="radio"/> NASC	<input type="radio"/> OUTRO SAD
TRANSFERÊNCIA:	<input type="radio"/> OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	QUAL?	
EM CASO DE ÓBITO:	<input type="radio"/> DECLARAÇÃO ÓBITO	<input type="radio"/> SVO	<input type="radio"/> IML
...ORMAÇÕES DO ÓBITO			
SETOR DO ÓBITO	CID DO ÓBITO	DATA/HORA ÓBITO	

PLANO TERAPÊUTICO PÓS-ALTA	
MEDICAMENTOS PARA O DOMICÍLIO	
clexane biprofenid revange se necessário	
ORIENTAÇÕES NÃO MEDICAMENTOSAS	
EXAMES COM RESULTADO PENDENTE	
CONSULTA PÓS ALTA (MÉDICO, ESPECIALIDADE, LOCAL, DATA E HORA)	
retorno com 7 dias	

OUTRAS OBSERVAÇÕES
--------------------

HOSPITAL UNIMED RECIFE III  
CNPJ Nº 11.214.624/0019-57  
JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030  
FONE: (81) 3302-6284

Dr. Djalma Henrique  
Cirurgião-Dentista  
CRM-PE 15171



0000213 07602

0000213 07602	1 - Registro AVs	2 - Número da Guia Profissional
4 - Data da Autorização	5 - Série	6 - Data da Validade da Série
Dados do Beneficiário	7 - Número da Guia Autorizada pelo Operador	12 - Atestado
8 - Número da Carteira	9 - Validade da Carteira	11 - Cartão Nacional do Estado
Dados do Solicitante	10 - Nome	13 - Nome do Contratado
14 - Nome do Profissional Solicitante	15 - Nome do Profissional Solicitante	16 - Conselho Profissional
Endereço do Profissional / Endereço da Unidade Assistencial Solicitada	17 - Número no Conselho	18 - Código CBO
Endereço da Solicitação / Endereço da Unidade Assistencial Solicitada	19 - Código CRM	20 - Assinatura do Profissional
21 - Cidade do Aendimento	22 - Data da Solicitação	21 - Cidade de João Pessoa
23 - Indicação Clínica	24 - Tabela	25 - Código do Procedimento
26 - Descrição	27 - Autor	28 - Código Sol
29 - Nome do Consultado	30 - Nome do Consultado	31 - Código CRM
32 - Tipo de Atenção	33 - Indicação de Acidente (incidente ou doença relacionada)	34 - Tipo de Consulta
35 - Motivo de Encerramento do Atendimento	36 - Data	37 - Hora Inicial
38 - Hora Final	39 - Hora Final	40 - Código do Procedimento
41 - Descrição	42 - Quota	43 - Nro
44 - Nro	45 - UF	46 - Valor Unitário (R\$)
46 - Seq. Ref.	47 - Nro	48 - Valor Total (R\$)
48 - Seq. Ref.	49 - Nome do Profissional	50 - Código na Operadora/CPF
51 - Conselho Profissional	52 - Conselho Profissional	53 - Número no Conselho
54 - Assinatura do Profissional	55 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável	56 - Assinatura do Consultado
57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável	58 - Total de Téc. e Auxiliares (R\$)	59 - Total de Medicamentos (R\$)
59 - Total de Procedimentos (R\$)	60 - Total de Materiais (R\$)	61 - Total de Consultas (R\$)
62 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável	63 - Total de Guia Medicina (R\$)	64 - Total de Guia Medicina (R\$)
65 - Assinatura do Consultado	66 - Assinatura do Consultado	67 - Assinatura do Consultado

Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315264243700000044339102>  
Número do documento: 19051315264243700000044339102

Num. 45018119 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315264243700000044339102>  
Número do documento: 19051315264243700000044339102

Num. 45018119 - Pág. 6

1 - Registro ANS	3 - Número da Guia Principal	7 - Número da Guia Atr. pela Operadora
4 - Data da Autorização	5 - Senha	6 - Data de Validade da Senha
Dados do Beneficiário		11 - Cartão Nacional de Saúde
8 - Número da Carteira	9 - Validado da Carteira	12 - Atendimento a
Dados do Solicitante		10 - Nome
13 - Código na Operadora	14 - Nome do Contratado	15 - Nome do Profissional Solicitante
16 - Conselho Profissional		17 - Número no Conselho
18 - UF		19 - Código CBO
20 - Assinatura do Profissional		21 - Conselho do Atendimento
22 - Data da Solicitação		23 - Indicação Clínica
24 - Tabela 25 - Código do Procedimento ou Item Assistencial		26 - Dados de
Aut. ou Item Assistencial		1 -
2 -		2 -
3 -		3 -
4 -		4 -
5 -		5 -
Dados do Centrífato Executante		30 - Nome do Contratado
28 - Código na Operadora		31 - Código CNES
32 - Tipo de Atendimento		33 - Indicação de Acidente (acidente ou doença relacionada)
34 - Tipo de Consulta		35 - Motivo do Encerramento do Atendimento
36 - Data		37 - Hora Inicial
38 - Hora Final		39 - Tabela
40 - Código do Procedimento		41 - Descrição
42 - Data		43 - Hora
44 - Fec.		45 - Fator Red./Acrest.
46 - Valor Unitário (R\$)		47 - Valor Total (R\$)
48 - Seq. Ref.		49 - Gru. Ref.
50 - Código na Operadora/CPF		51 - Nome do Profissional
52 - Conselho Profissional		53 - Número no Conselho
54 - UF		55 - Código CBO
56 - Data de Realização de Procedimentos em Série		57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável
1 -		7 -
2 -		8 -
3 -		9 -
4 -		10 -
5 -		
6 -		
58 - Observações / Justificativa		
59 - Total de Procedimentos (R\$)		60 - Total de Taxes e Alugueis (R\$)
61 - Total de Multas (R\$)		62 - Total de OPMs (R\$)
63 - Total de Medicamentos (R\$)		64 - Total de Gases Medicinais (R\$)
65 - Total Geral (R\$)		
66 - Assinatura do Responsável pela Autorização		67 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável



R E C   F E	3 - Número da Guia Principal
1 - Registro ANS	

DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SABI

0000213 076012

Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:44  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905131526436430000044339105>  
Número do documento: 1905131526436430000044339105

Num. 45018122 - Pág. 1

*Fisioterapia  
Marciana Galindo*

*Av. Zequinha Barreto, 450 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - 3091014*

**LAUDO FISIOTERAPÉUTICO**

A paciente Adriele dos santos silva, chegou a fisioterapia para possível cirurgia de luxação patelar, encontra-se em tratamento para ganho de força e ganho de extensão.

Paciente apresenta, déficit de força e edema impossibilita de realizar atividades laborais.

Jaboatão, 14 de novembro de 2018

*Barbara Lins*  
Fisioterapeuta  
2497784

Fisioterapeuta  
Barbara Lins





<b>Nome</b> ADRIELE DOS SANTOS SILVA	
<b>Funcional</b> 987294662	
<b>Telefone de Contato (Residencial + Celular)</b> 985600116 / 34812339 (G)	
<b>Nome e Telefone do Gestor</b> DANIELE HARTMANN / 992827001	
<b>End. Residencial (somente nos casos de acidente de trajeto)</b> R. ESTRADA DA LUZ, 1061 - SANTO ALEIXO	
<b>Data do Acidente</b> 26/07/2018	<b>Hora do Acidente</b> ~ 08:50h
<b>Descrição do Acidente</b> Indo ao trabalho de moto c/ o esposo na BR-232 próximos à CEASA, na faixa de direita, um caminhão passou p/ a faixa do direito (vindo da faixa de esquerda) e o pneu traseiro do caminhão pegar fogo dianteiro de moto, causando o queda dos dois passageiros e o acirramento do funcionário ao asfalto e roloamento até o canteiro da BR. Passageiros/ motoristas que passavam chamaram o SAMU, antes da ambulância chegar, veio o viatura da PRF que fez o registro do acidente. Funcionária e esposo levadas ao Hosp. Português. (Ver abaixo)	
<b>Em caso de acidente de trânsito: Realizou B.O? Caso positivo enviar anexo a esta investigação</b>	
<b>Data:</b> 27/07/2018	<b>Polo de Atendimento</b> Sala ocupacional Recife
<b>Assinatura e carimbo do médico</b>  Cristiano T. Bazzetta Médica do Trabalho CREMEPE 14.817	

Teve Frx de hálux E + luxações de cotovelo D. Está c/ diversas escoriações em MSD, MSE, hemicôrte em coxo D, escoriações em dorso e MMII. Em uso de Tramal + dipirona. Será readmido na próxima semana pelo Tramadol logo p/ avaliação de necessidade de tto cirúrgico.





Itaú

De: Medicina do Trabalho Itaú Unibanco  
Para: Perícia Médica do INSS  
Recife, 29 de novembro 2018.

**Encaminhamento à Avaliação Pericial Previdenciária**

Prezado Sr.(a) Perito(a) previdenciário,

Encaminho à Avaliação Pericial e ao Auxílio Doença o (a) colaborador ·(a) Itaú-Unibanco **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, CPF 085.462.394-95, na atividade laboral de CAIXA PERSONNALITÉ, com admissão em 20/09/2017, que se encontra incapacitada ao exercício de suas atividades laborais.

Funcionária afastada do trabalho desde acidente de trajeto em 26/07/2018, quando sofreu acidente de moto com fratura de hálux do pé E. Traz CRER informando pedido de benefício deferido, B91, com DCB em 15/10/2018. Perícia realizada em 24/08/2018. No dia 09/10/2018 estava em casa quando, ao fazer rotação do corpo, sentiu dor intensa no joelho D e perdeu a força da perna, sentiu estalido no joelho e caiu com seu filho nos braços. Procurou serviço de Urgência no mesmo dia, fez Rx de joelho, que não evidenciou fraturas. Fez imobilização gessada por 7 dias e teve prescrição de Prelone 20 mg por 5 dias. Ao retirar a imobilização ontem, dia 15/10/2018, o joelho estava edemaciado e com piora da dor. Voltou à Urgência, foi submetida a RMN, que evidenciou hemartrose e edema ósseo em terço distal e superfície articular de fêmur. Fez punção articular do joelho, drenando cerca de 10 ml. Prescrição de PACO, Crioterapia 4 vezes/dia e 10 sessões de FT. Hoje comparece ao Exame de Retorno ao Trabalho ainda com edema de joelho D, sem conseguir apoiar o pé D no chão, deambulando com auxílio de muletas. Sem condições de retorno ao trabalho. Traz atestados: 8 dias a partir de 09/10/2018 por S83.4 e 15 dias a partir de 15/10/2018 por S83.6.

**A lesão de 09/10/2018 ocorreu por haver sobrecarga do MID em decorrência do acidente em 26/07/2018, portanto é consequência do acidente inicial.**

Motivo/Diagnóstico: CID: S83.4

(divulgado com a permissão do colaborador)

Seguem em anexo: (x) Atestado(s) médico(s); (x) Laudo do médico assistente;

(x) Outros – Exames complementares (RMN)



Cristiane T. Bezerra  
Medicina do Trabalho  
CRM-PE 14.617

29/11/2018

Assinatura e carimbo Médico (a)

R. São Francisco, 98, Paissandu - Recife/PE - 52010-020





LAWSO

face à la Adm de dos Santos  
elle fut rebaptisée en  
église de aux anciens  
protestants érigée par eux-mêmes  
et rebâtie par les D (kid : M240).  
Elle a 2 (deux) nefs. Chacune  
a 7 (sept) portes, co-  
mme à l'église générale, com-  
me de nos jours. Ici  
aussi il y a plusieurs portes.  
Nouveaux noms de portes :  
nord et sud. Il y a deux  
autels de bois et deux  
autels de fer. Il y a  
aussi 3 (trois) nefs

#### UNITADE PAISSANDÉ

Rua Pacífico dos Santos, 103  
Paissandu - Recife - PE

MINIBARE BDA VIAGEM

Rua Padre Carapuceiro, 752 Sl. 1108  
Boa Viagem - Recife - PE

UNIDADE OLINDA I

Bvd Dr. José Augusto Moreira, 751

Rua Dr. José Augusto Moreira

Damião Azevedo

### **2.1.2. deudoritgjorda II**

OBM: José Francisco Moreira

Casa Calada - Olinda - PE

## Marcacão de Consultas

www.poco.com.br

3222.3969 | 3045

gem - Recife - PE



Assinado eletronicamente por: ELIE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:45

Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1c/Processo/ConsultaDocumento/list> |view\_docm?x=10051215264524800000044232109

Número do documento: 1005131526452480000044220100

Núm. 45018126 - Pág. 1



Atencio

Família Admire dos Santos  
sabe que foi submetida a  
treatmento cirúrgico de luxação  
de rotula pelas unhas (cic: H225),  
que é ± 45 (quarenta e cinco) dias,  
encontra-se em boa evolução,  
sendo que - se o paciente  
pôr em operação diariamente de  
força e limitar as suas  
mobilizações. Correia móbil  
apertando as fraldas por  
mais 3 (Três) meses -

**UNIDADE PAISSANDU**  
Rua Pacífico dos Santos, 103  
Paissandu - Recife - PE

**UNIDADE BOA VIAGEM**  
Rua Padre Carapuceiro, 752 Sl. 1108  
Boa Viagem - Recife - PE

**Marcação de Consultas:**  
3222.3969 | 3048.5659  
3032.0349

**UNIDADE OLINDA I**  
Rua Dr. José Augusto Moreira, 751  
Casa Caíada - Olinda - PE

**UNIDADE OLINDA II**  
Rua Dr. José Augusto Moreira, 647  
Casa Caíada - Olinda - PE

**CRM: 15171**

07/02/19





Hugo

Paciente Adriele dos Santos Silva  
apresente quadro de dor articular de  
origem (CID: M22.0) e recente  
de fadiga e fadiga. Seu  
condição laboral 10  
recente. Aquendos  
origem

22/11/18

Dr. Danilo Azevedo  
Cirurgia de Joelho  
CRM: 15171

UNIDADE PAISSANDU  
Rua Pacífico dos Santos, 103  
Paissandu - Recife - PE

UNIDADE BOA VIAGEM  
Rua Padre Carapuceiro, 752 Sl. 1108  
Boa Viagem - Recife - PE

Marcação de Consultas:  
3222.3969 | 3048.5659  
3032.0349

UNIDADE OLINDA I  
Rua Dr. José Augusto Moreira, 751  
Casa Caiaada - Olinda - PE

UNIDADE OLINDA II  
Rua Dr. José Augusto Moreira, 647  
Casa Caiaada - Olinda - PE



**DATA:** 15/10/2018

**NOME:** ADRIELE DOS SANTOS SILVA

**MÉDICO SOLICITANTE:** LEONARDO MOURA DE GOUVEIA

**REQUISIÇÃO:** 314808

### RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

**INDICAÇÃO:** dores e edema há 7 dias após entorse.

**TÉCNICA:** estudo de ressonância magnética do joelho, em cortes multiplanares e nas sequências habituais, sem contraste paramagnético venoso.

#### ANÁLISE:

Extensa contusão/edema ósseo subcondral, localizadas no aspecto lateral do cóndilo femoral lateral e na borda inferomedial da patela; compatível contusão do osso osteocondral. Estas alterações sugerem luxação patelar recente.

Retináculo medial da patela se apresenta irregular e afilado na inserção femoral, associado a importante edema na inserção patelar, inferindo ruptura parcial/total recente.

Articulação patelofemoral apresenta fratura condral focal produzindo defeito e perda total da espessura da cartilagem de revestimento, associado a contusão/injúria óssea da placa e do osso subcondral, localizada entre o vértice e a faceta medial da patela, medindo 1,8 x 1,2cm (CC x MLcm); compatível com fratura condral.

Patela alta, segundo Caton-Deschamps: 1,50 (valor normal < 1,20).

Observa-se fragmento condral livre no recesso femoral medial da bursa suprapatelar, medindo 1,7cm de maior diâmetro; proveniente da fratura condral patelar acima descrita.

Menisco lateral apresenta edema / degeneração da periferia do corno anterior. Corpo e corno posterior sem alterações.

Menisco medial com morfologia e intensidade de sinal habitual.





Ressonância Magnética - Tomografia Computadorizada - Densitometria Óssea

Mamografia Digital - Radiologia Digital - Doppler Colorido

Ultrassonografia - Punções - Biópsia

www.diagmax.com - contato@diagmax.com

Rua Amaro Bezerra, nº 550 - Derby - Fone: (81) 2127.5500 \ 3031.9009

**DATA:** 15/10/2018

**NOME:** ADRIELE DOS SANTOS SILVA

**MÉDICO SOLICITANTE:** LEONARDO MOURA DE GOUVEIA

**REQUISIÇÃO:** 314808

**Ligamento cruzado anterior se apresenta espessado, mal delimitado, com alteração do sinal habitual, com edema associado, sugerindo ruptura parcial de baixo grau. Ausência de translação femorotibial anterior.**

Ligamento cruzado posterior preservado.

**Espessamento do componente superficial do ligamento colateral medial junto à inserção no cóndilo femoral, compatível com sequela pós-injúria.**

Ligamento colateral e estruturas de suportes lateral íntegros.

Tendões quadríceps e patelar preservados. Gordura de Hoffa normal.

**Moderada quantidade de líquido livre intra-articular e da bursa suprapatelar.**

Ausência de plica espessa/patológica.

Porção distal do trato iliotibial normal.

Cantos posteromedial e posterolateral normais.

Grupamentos musculotendíneos sem alterações.

DR. EDUARDO DE QUEIROZ PRAXEDES  
CRM- 14785

DIAGMAX COMPLETA: AGORA TAMBÉM COM EXAMES LABORATORIAIS EM TODAS UNIDADES



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:46

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315264580200000044339111>

Número do documento: 19051315264580200000044339111

Num. 45018128 - Pág. 2

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**

Nº Sinistro: **3180479536**  
Vitima: **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**  
Data do Acidente: **26/07/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180479536**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.



Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3180479536 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ADRIELE DOS SANTOS SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE SEGURADORA S/A

**BENEFICIÁRIO** ADRIELE DOS SANTOS SILVA

**CPF/CNPJ:** 08546239495

#### Posição em 24-04-2019 10:20:41

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/10/2018	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/10/2018	Aviso de Sinistro	 <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/lpjCWQWDR5+wHsro6BnaDQ=api_key=hCYm6iGzvmjfElEWJOXE+81g5xAn__TnSscKiTizNUY=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/lpjCWQWDR5+wHsro6BnaDQ=api_key=hCYm6iGzvmjfElEWJOXE+81g5xAn__TnSscKiTizNUY=</a>

#### Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



## ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O



## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispesáveis (/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

## PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

## ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(https://www.seguradoralider.com.br)

(https://www.seguradoralider.com.br/Processo-de-Indenizacao/IndenizacaoOficial/)  
 https://www.seguradoralider.com.br/Processo-de-Indenizacao/IndenizacaoOficial/  
 %C3%ADder-  
 dpvat)

## Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispesáveis (/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=Cj0KCQjwkoDmBRCCARIsAG3xzI9fDLYOzpOF... 2/3



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:47

https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315264669400000044340469

Número do documento: 19051315264669400000044340469

Num. 45019636 - Pág. 2

24/04/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

- › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))
- › Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT ([/Seguro-DPVAT/Download](#))

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))

[www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=Cj0KCQjwkoDmBRCcARIsAG3xzI9fDLYOZpOF...](http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=Cj0KCQjwkoDmBRCcARIsAG3xzI9fDLYOZpOF...) 3/3



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315264669400000044340469>  
Número do documento: 19051315264669400000044340469

Num. 45019636 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0026974-74.2019.8.17.2810**

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

***Vistos, etc.***

1 – Defiro o pedido de JG formulado, tendo em vista a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos contida nos autos (art. 99, § 3º do CPC).

2 - Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

Apresentada contestação, **intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.**

Em seguida, intimem-se as partes para caso desejem produzir provas, **ESPECIFICAR e JUSTIFICAR** a necessidade, com capacidade para "influir eficazmente na convicção do juiz" (CPC, art. 369), inclusive apresentando os quesitos e/ou o rol de testemunhas, caso especifiquem e justifiquem a necessidade de prova pericial e/ou testemunhal; vedado o protesto genérico, **sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da tide (art. 355, I, do NCPC).**

Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, **este despacho deve servir como carta de intimação para a ré.**

Intimações necessárias.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de maio de 2019.



***Fabiana Moraes Silva,  
Juíza de Direito.***



Assinado eletronicamente por: FABIANA MORAES SILVA - 14/05/2019 10:44:55  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051410445497000000044380581>  
Número do documento: 19051410445497000000044380581

Num. 45060313 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOTÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

JABOTÃO DOS GUARARAPES, 28 de maio de 2019.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**

**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **19051315263284200000044336554**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

## **DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160

---

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 28 de maio de 2019.

### **INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Decisão de ID 45060313 .

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 28 de maio de 2019.

**CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA - 28/05/2019 09:22:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052809224807900000045101243>  
Número do documento: 19052809224807900000045101243

Num. 45796007 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160

---

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR-JU193256499BR referente a Carta de Citação/Intimação de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT. O referido é verdade. Dou fé.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 19 de junho de 2019

**ELIAS RAMOS FERREIRA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ELIAS RAMOS FERREIRA - 19/06/2019 18:32:20  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061918322086700000046238872>  
Número do documento: 19061918322086700000046238872

Num. 46955228 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE		
<b>Nome:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT <b>Endereço:</b> R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205		
ENDEREÇO / ADRESSE	PAÍS / PAYS	
CEP / CODE POSTAL		
0026974-74.2019.8.17.2810      ID 45796006      18 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO      6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão do		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DO RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE RECEBIMENTO UNIFORME DE DESTINATARIO BUREAU DE DESTINATION
<b>SEGURADORA LIDER</b> 04 JUN 2019		05 JUN 2019
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	RUBRICA E MATR. DO ENVIADOR / SIGNATURE DE DEPÔTE GITTINI Mat.: 8954211-8	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ORGÃO EXPEDIDOR	BIANCO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

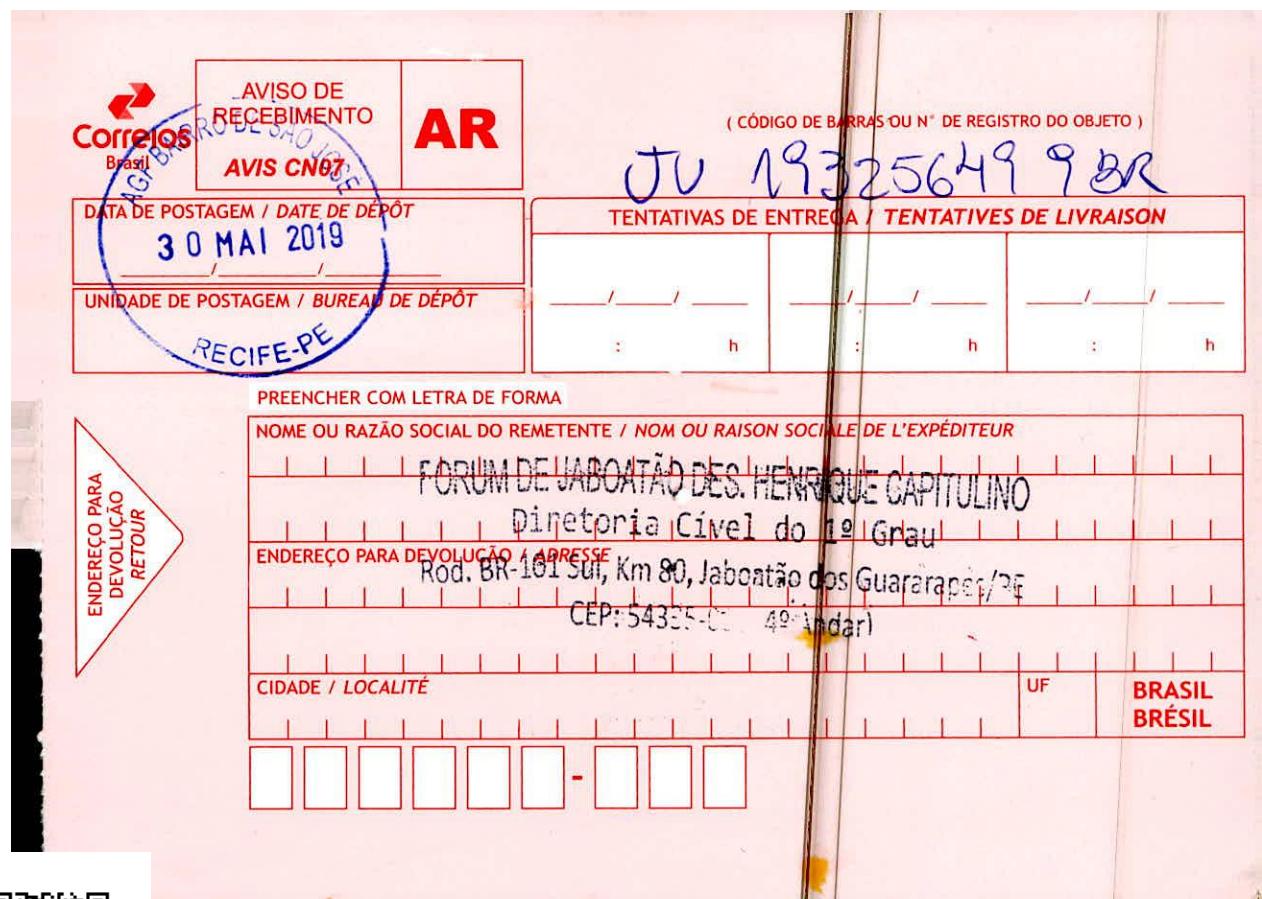
FC0463 / 16

114 X 186 mm



Assinado eletronicamente por: ELIAS RAMOS FERREIRA - 19/06/2019 18:32:21  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061918322097000000046238874>  
 Número do documento: 19061918322097000000046238874

Num. 46955230 - Pág. 1



## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/06/2019 11:18:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062611185908200000046364260>  
Número do documento: 19062611185908200000046364260

Num. 47082674 - Pág. 1



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRÉI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

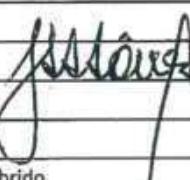
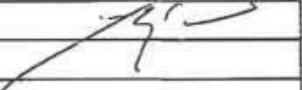
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	1000	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFD4856AFAD5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/06/2019 11:18:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062611185914300000046364261>  
 Número do documento: 19062611185914300000046364261

Num. 47082675 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/06/2019 11:18:59  
<https://pje.jipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062611185914300000046364261>  
Número do documento: 19062611185914300000046364261

Num. 47082675 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

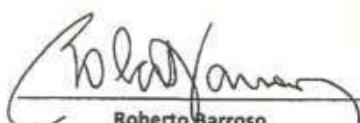


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

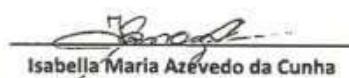
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743986FA48220CFDE4B856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFSFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





14

ANEXO 1677-7942

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA Nº 755, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4322, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964 e o que resulta da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autorizadas de ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,00, elevando-o para R\$ 1.555.381,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias comuns, com valor nominal; e

2. Revisão da estrutura social.

Art. 2º Ressalte que a proposta de R\$ 198.40,00 de aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4322, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, que resulta da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.256.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4322, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, que resulta da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dir. n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, alínea 165, troço 1, modo ar 12: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1963, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 7.270, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento do Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº. 16, de 16 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, que autoriza a Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2018, medida 83, página 48;

Considerando que à Técnica é seu encargo por lei constitucional, competência de dispensar as 1º e 2º art.ºs do Regulamento de Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos, deve autorizar a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de autorização da Conferência de Itapemirim para o Transporte de Produtos Perigosos (TCP) pelo novo Certificado de Transporte de Produtos Perigosos (TCP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga de veículos;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº. 16/2016, medida 83;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº. 16/2016, de 16 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo I desta Portaria, reproduzido na sede www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Avaliação da Conformidade - Decon/Rio São Francisco - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro nº. 16/2016, pelas Anexas A e D anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro nº. 14/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro nº. 16/2016, as seguintes parágrafos:

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, diante acima, conforme o convênio subscrito para delimitação de competências entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CT-1),

1. Importações sobre as quais se preparam devidos ar diligidos na DANEI por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, aliado na Expansão do Ministério, Rio de Janeiro, Término 1, Término 2, Término 3, Término 4, Término 5, Término 6, Término 7, Término 8, Término 9, Término 10, Término 11, Término 12, Término 13, Término 14, Término 15, Término 16, Término 17, Término 18, Término 19, Término 20, Término 21, Término 22, Término 23, Término 24, Término 25, Término 26, Término 27, Término 28, Término 29, Término 30, Término 31, Término 32, Término 33, Término 34, Término 35, Término 36, Término 37, Término 38, Término 39, Término 40, Término 41, Término 42, Término 43, Término 44, Término 45, Término 46, Término 47, Término 48, Término 49, Término 50, Término 51, Término 52, Término 53, Término 54, Término 55, Término 56, Término 57, Término 58, Término 59, Término 60, Término 61, Término 62, Término 63, Término 64, Término 65, Término 66, Término 67, Término 68, Término 69, Término 70, Término 71, Término 72, Término 73, Término 74, Término 75, Término 76, Término 77, Término 78, Término 79, Término 80, Término 81, Término 82, Término 83, Término 84, Término 85, Término 86, Término 87, Término 88, Término 89, Término 90, Término 91, Término 92, Término 93, Término 94, Término 95, Término 96, Término 97, Término 98, Término 99, Término 100, Término 101, Término 102, Término 103, Término 104, Término 105, Término 106, Término 107, Término 108, Término 109, Término 110, Término 111, Término 112, Término 113, Término 114, Término 115, Término 116, Término 117, Término 118, Término 119, Término 120, Término 121, Término 122, Término 123, Término 124, Término 125, Término 126, Término 127, Término 128, Término 129, Término 130, Término 131, Término 132, Término 133, Término 134, Término 135, Término 136, Término 137, Término 138, Término 139, Término 140, Término 141, Término 142, Término 143, Término 144, Término 145, Término 146, Término 147, Término 148, Término 149, Término 150, Término 151, Término 152, Término 153, Término 154, Término 155, Término 156, Término 157, Término 158, Término 159, Término 160, Término 161, Término 162, Término 163, Término 164, Término 165, Término 166, Término 167, Término 168, Término 169, Término 170, Término 171, Término 172, Término 173, Término 174, Término 175, Término 176, Término 177, Término 178, Término 179, Término 180, Término 181, Término 182, Término 183, Término 184, Término 185, Término 186, Término 187, Término 188, Término 189, Término 190, Término 191, Término 192, Término 193, Término 194, Término 195, Término 196, Término 197, Término 198, Término 199, Término 200, Término 201, Término 202, Término 203, Término 204, Término 205, Término 206, Término 207, Término 208, Término 209, Término 210, Término 211, Término 212, Término 213, Término 214, Término 215, Término 216, Término 217, Término 218, Término 219, Término 220, Término 221, Término 222, Término 223, Término 224, Término 225, Término 226, Término 227, Término 228, Término 229, Término 230, Término 231, Término 232, Término 233, Término 234, Término 235, Término 236, Término 237, Término 238, Término 239, Término 240, Término 241, Término 242, Término 243, Término 244, Término 245, Término 246, Término 247, Término 248, Término 249, Término 250, Término 251, Término 252, Término 253, Término 254, Término 255, Término 256, Término 257, Término 258, Término 259, Término 260, Término 261, Término 262, Término 263, Término 264, Término 265, Término 266, Término 267, Término 268, Término 269, Término 270, Término 271, Término 272, Término 273, Término 274, Término 275, Término 276, Término 277, Término 278, Término 279, Término 280, Término 281, Término 282, Término 283, Término 284, Término 285, Término 286, Término 287, Término 288, Término 289, Término 290, Término 291, Término 292, Término 293, Término 294, Término 295, Término 296, Término 297, Término 298, Término 299, Término 300, Término 301, Término 302, Término 303, Término 304, Término 305, Término 306, Término 307, Término 308, Término 309, Término 310, Término 311, Término 312, Término 313, Término 314, Término 315, Término 316, Término 317, Término 318, Término 319, Término 320, Término 321, Término 322, Término 323, Término 324, Término 325, Término 326, Término 327, Término 328, Término 329, Término 330, Término 331, Término 332, Término 333, Término 334, Término 335, Término 336, Término 337, Término 338, Término 339, Término 340, Término 341, Término 342, Término 343, Término 344, Término 345, Término 346, Término 347, Término 348, Término 349, Término 350, Término 351, Término 352, Término 353, Término 354, Término 355, Término 356, Término 357, Término 358, Término 359, Término 360, Término 361, Término 362, Término 363, Término 364, Término 365, Término 366, Término 367, Término 368, Término 369, Término 370, Término 371, Término 372, Término 373, Término 374, Término 375, Término 376, Término 377, Término 378, Término 379, Término 380, Término 381, Término 382, Término 383, Término 384, Término 385, Término 386, Término 387, Término 388, Término 389, Término 390, Término 391, Término 392, Término 393, Término 394, Término 395, Término 396, Término 397, Término 398, Término 399, Término 400, Término 401, Término 402, Término 403, Término 404, Término 405, Término 406, Término 407, Término 408, Término 409, Término 410, Término 411, Término 412, Término 413, Término 414, Término 415, Término 416, Término 417, Término 418, Término 419, Término 420, Término 421, Término 422, Término 423, Término 424, Término 425, Término 426, Término 427, Término 428, Término 429, Término 430, Término 431, Término 432, Término 433, Término 434, Término 435, Término 436, Término 437, Término 438, Término 439, Término 440, Término 441, Término 442, Término 443, Término 444, Término 445, Término 446, Término 447, Término 448, Término 449, Término 450, Término 451, Término 452, Término 453, Término 454, Término 455, Término 456, Término 457, Término 458, Término 459, Término 460, Término 461, Término 462, Término 463, Término 464, Término 465, Término 466, Término 467, Término 468, Término 469, Término 470, Término 471, Término 472, Término 473, Término 474, Término 475, Término 476, Término 477, Término 478, Término 479, Término 480, Término 481, Término 482, Término 483, Término 484, Término 485, Término 486, Término 487, Término 488, Término 489, Término 490, Término 491, Término 492, Término 493, Término 494, Término 495, Término 496, Término 497, Término 498, Término 499, Término 500, Término 501, Término 502, Término 503, Término 504, Término 505, Término 506, Término 507, Término 508, Término 509, Término 510, Término 511, Término 512, Término 513, Término 514, Término 515, Término 516, Término 517, Término 518, Término 519, Término 520, Término 521, Término 522, Término 523, Término 524, Término 525, Término 526, Término 527, Término 528, Término 529, Término 530, Término 531, Término 532, Término 533, Término 534, Término 535, Término 536, Término 537, Término 538, Término 539, Término 540, Término 541, Término 542, Término 543, Término 544, Término 545, Término 546, Término 547, Término 548, Término 549, Término 550, Término 551, Término 552, Término 553, Término 554, Término 555, Término 556, Término 557, Término 558, Término 559, Término 560, Término 561, Término 562, Término 563, Término 564, Término 565, Término 566, Término 567, Término 568, Término 569, Término 570, Término 571, Término 572, Término 573, Término 574, Término 575, Término 576, Término 577, Término 578, Término 579, Término 580, Término 581, Término 582, Término 583, Término 584, Término 585, Término 586, Término 587, Término 588, Término 589, Término 590, Término 591, Término 592, Término 593, Término 594, Término 595, Término 596, Término 597, Término 598, Término 599, Término 600, Término 601, Término 602, Término 603, Término 604, Término 605, Término 606, Término 607, Término 608, Término 609, Término 610, Término 611, Término 612, Término 613, Término 614, Término 615, Término 616, Término 617, Término 618, Término 619, Término 620, Término 621, Término 622, Término 623, Término 624, Término 625, Término 626, Término 627, Término 628, Término 629, Término 630, Término 631, Término 632, Término 633, Término 634, Término 635, Término 636, Término 637, Término 638, Término 639, Término 640, Término 641, Término 642, Término 643, Término 644, Término 645, Término 646, Término 647, Término 648, Término 649, Término 650, Término 651, Término 652, Término 653, Término 654, Término 655, Término 656, Término 657, Término 658, Término 659, Término 660, Término 661, Término 662, Término 663, Término 664, Término 665, Término 666, Término 667, Término 668, Término 669, Término 670, Término 671, Término 672, Término 673, Término 674, Término 675, Término 676, Término 677, Término 678, Término 679, Término 680, Término 681, Término 682, Término 683, Término 684, Término 685, Término 686, Término 687, Término 688, Término 689, Término 690, Término 691, Término 692, Término 693, Término 694, Término 695, Término 696, Término 697, Término 698, Término 699, Término 700, Término 701, Término 702, Término 703, Término 704, Término 705, Término 706, Término 707, Término 708, Término 709, Término 710, Término 711, Término 712, Término 713, Término 714, Término 715, Término 716, Término 717, Término 718, Término 719, Término 720, Término 721, Término 722, Término 723, Término 724, Término 725, Término 726, Término 727, Término 728, Término 729, Término 730, Término 731, Término 732, Término 733, Término 734, Término 735, Término 736, Término 737, Término 738, Término 739, Término 740, Término 741, Término 742, Término 743, Término 744, Término 745, Término 746, Término 747, Término 748, Término 749, Término 750, Término 751, Término 752, Término 753, Término 754, Término 755, Término 756, Término 757, Término 758, Término 759, Término 760, Término 761, Término 762, Término 763, Término 764, Término 765, Término 766, Término 767, Término 768, Término 769, Término 770, Término 771, Término 772, Término 773, Término 774, Término 775, Término 776, Término 777, Término 778, Término 779, Término 780, Término 781, Término 782, Término 783, Término 784, Término 785, Término 786, Término 787, Término 788, Término 789, Término 790, Término 791, Término 792, Término 793, Término 794, Término 795, Término 796, Término 797, Término 798, Término 799, Término 800, Término 801, Término 802, Término 803, Término 804, Término 805, Término 806, Término 807, Término 808, Término 809, Término 810, Término 811, Término 812, Término 813, Término 814, Término 815, Término 816, Término 817, Término 818, Término 819, Término 820, Término 821, Término 822, Término 823, Término 824, Término 825, Término 826, Término 827, Término 828, Término 829, Término 830, Término 831, Término 832, Término 833, Término 834, Término 835, Término 836, Término 837, Término 838, Término 839, Término 840, Término 841, Término 842, Término 843, Término 844, Término 845, Término 846, Término 847, Término 848, Término 849, Término 850, Término 851, Término 852, Término 853, Término 854, Término 855, Término 856, Término 857, Término 858, Término 859, Término 860, Término 861, Término 862, Término 863, Término 864, Término 865, Término 866, Término 867, Término 868, Término 869, Término 870, Término 871, Término 872, Término 873, Término 874, Término 875, Término 876, Término 877, Término 878, Término 879, Término 880, Término 881, Término 882, Término 883, Término 884, Término 885, Término 886, Término 887, Término 888, Término 889, Término 890, Término 891, Término 892, Término 893, Término 894, Término 895, Término 896, Término 897, Término 898, Término 899, Término 900, Término 901, Término 902, Término 903, Término 904, Término 905, Término 906, Término 907, Término 908, Término 909, Término 910, Término 911, Término 912, Término 913, Término 914, Término 915, Término 916, Término 917, Término 918, Término 919, Término 920, Término 921, Término 922, Término 923, Término 924, Término 925, Término 926, Término 927, Término 928, Término 929, Término 930, Término 931, Término 932, Término 933, Término 934, Término 935, Término 936, Término 937, Término 938, Término 939, Término 940, Término 941, Término 942, Término 943, Término 944, Término 945, Término 946, Término 947, Término 948, Término 949, Término 950, Término 951,



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/10

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bierwanger  
Secretário Geral





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

✓/4

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

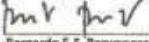
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

*✓W*

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

**Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016**  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*bmv bmv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

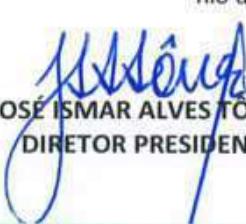
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármico Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ-FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1. 3.90 Escrevente KTPB 40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-569891 HLR. ETEL-56982 685 Pode ser consultado no site: <a href="https://www3.tira.jus.br/sitepublico">https://www3.tira.jus.br/sitepublico</a>		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE**

**Processo:** 00269747420198172810

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/06/2019 11:18:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062611185932200000046364263>  
Número do documento: 19062611185932200000046364263

Num. 47082677 - Pág. 1

### **BREVE SÍNTESSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/07/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **26/07/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



## DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Em primeiro plano cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos assinada pelo autor da presente demanda, vejamos:

### **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** ADRIELE DOS SANTOS SILVA, brasileira, vive em união estável, portador do RG nº 7.099.693 SDS/PE e CPF nº 085.462.394-95 residente e domiciliada na Estrada da Luz, Nº 1061 - A, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54120-046.

**OUTORGADOS:** ELLE TÍFANI SILVA DE SOUZA, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 43.743 e CPF/MF 083.138.534-09 e JARBAS CALADO DE ARAÚJO FILHO, advogado, inscrito na OAB/PE 45.880, CPF Nº 921.202.704-06, com endereço profissional à rua João Carlos Guimarães, 144, SL 109, Afogados, Recife/PE, onde receberão todas as comunicações processuais.

**OBJETO:** representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**DECLARAÇÃO DE AJG:** Declaro sob as penas da lei, que não estou em condições de arcar com as custas e taxas judiciais, requerendo os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50 e/ou a Lei 7.115/83.

**PODERES:** Os das cláusulas "ad judicial et extra", podendo desistir, receber, dar quitação, bem como receber alvará judicial, transigir, firmar acordo e compromisso, requerer, renunciar, impetrar quaisquer medidas judiciais para defender os interesses do(s) Outorgante(s), e tudo mais que se fizer necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva os poderes aqui outorgados.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Recife, 16 de Abril de 2019

---

ADRIELE DOS SANTOS SILVA

---

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).

2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.

3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/06/2019 11:18:59  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062611185932200000046364263  
Número do documento: 19062611185932200000046364263

Num. 47082677 - Pág. 3

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

---

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 26/07/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 337,50 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

---

<sup>6</sup>“**PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



## **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JABOATAO DOS GUARARAPES, 25 de junho de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/06/2019 11:18:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062611185932200000046364263>  
Número do documento: 19062611185932200000046364263

Num. 47082677 - Pág. 8

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **JABOATÃO DOS GUARARAPES**, nos autos do Processo nº 00269747420198172810.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/06/2019 11:18:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062611185932200000046364263>  
Número do documento: 19062611185932200000046364263

Num. 47082677 - Pág. 11

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO 6ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARPES/PE**

**PROCESSO Nº 0026974-74.2019.8.17.2810**

**ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que promove em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora, apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

**1. SÍNTESE DA DEMANDA**

A Requerente ingressou com a presente ação de cobrança do seguro DPVAT, em razão da invalidez permanente que ficou acometido, advinda da consolidação das lesões que sofreu em acidente de trânsito, ocorrido em **26/07/2018**.

Após o pagamento parcial em sede administrativa, a Requerida contestou a presente ação alegando que o Requerente não faz jus à indenização requerida na inicial pelo agravamento das lesões. Por fim, requereu a improcedência dos pedidos da inicial e a extinção do processo.

Assim, em face do argumentado, a seguir serão apresentadas as razões de manifestação sobre a contestação.



## 2 .P R E L I M I N A R M E N T E

### 2.1 DA ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Em sua peça de defesa o réu alega irregularidade na representação e junta no corpo da peça de ataque a imagem da procuração juntada aos autos no documento de ID 45016495 FORJADAMENTE com a assinatura da requerente apagada. Numa vã tentativa de induzir este juízo em erro, visto que basta abrir o documento de ID supra para verificar a assinatura da requerente na procuração. E desde já demonstra a má-fé que a requerente se utiliza em forjar um documento nos autos de um processo judicial, que dirá o que se faz no processo administrativo onde predomina a unilateralidade na análise dos casos.

#### 2.1. Da ausência do Laudo do IML

A requerida pleiteou pela extinção do feito alegando carência da ação, com fulcro no art. 485, I, do CPC, por ausência do laudo do IML.

Ressalta-se que o laudo do IML é documento dispensável para a propositura deste tipo de ação, ante a existência de outras provas e documentos, que comprovem o acidente de trânsito, e que a invalidez da requerente é decorrente desse sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade e dos e g u r a d o .*

Além disso, a lei não impõe que o grau de invalidez seja indicado pelo autor na inicial, de forma que este poderá ser apurado durante a instrução processual.

Neste sentido é o entendimento dos Tribunais:

**AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. GRAU DA**



**INVALIDEZ. LAUDO DO IML. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO. REFORMA NECESSÁRIA. INEPCIA AFASTADA.** Embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que esta questão pode ser apurada ao longo da instrução processual. (TJ-MG - AC: 10433130441457001 MG , Relator: Alberto Henrique, Data de Julgamento: 03/07/2014, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/07/2014).

### 3. DO MÉRITO

Em que pese os argumentos levantados pela Seguradora Ré, a parte Autora logrou comprovar, sem sombra de dúvidas, que possui direito líquido e certo à indenização do Seguro DPVAT, pois sofre de invalidez permanente advinda de sequelas originárias no sinistro ocorrido.

Como consequência do sinistro, a Requerente veio a sofrer diversas lesões, fratura do hálux do pé **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e luxação da rótula (CID 10 M 220) nos **MEMBRO INFERIOR DIREITO, trauma do cotovelo direito, perna esquerda e bacia**, e em decorrências das lesões ocorridas em 09/10/2018 ocorreu por sobrecarga do MID em decorrência do acidente em 26/07/2018, sendo portanto consequência do acidente inicial. Em **22/11/2018** foi solicitado o procedimento cirúrgico para correção da instabilidade rotulofemoral por Dr. Danilo Azevedo CRM 15171. A cirurgia ocorreu em **26/12/2018** no Hospital UNIMED RECIFE III e após a cirurgia encaminhada para fisioterapia motora.

Reavaliada pelo cirurgião Dr. Danilo Azevedo CRM 15171 em **28/02/2019**, evidenciou-se que ainda precisara de ganho de força muscular e reabilitação motora. Sendo assim o médico recomendou o afastamento das atividades laborativas habituais por mais 3 meses (90 dias), tal prazo findou em **28/05/2019**.

Resta caracterizado, desta forma, que o Requerente ficou com invalidez parcial permanente em razão de acidente de trânsito, fazendo jus, consequentemente, à indenização do Seguro Obrigatório, correspondente às lesões acima descritas, nos termos da tabela estabelecida pela Lei



11.945/2009.

Portanto, resta amplamente demonstrado que o Autor possui direito a indenização, uma vez que não houve o enquadramento correto das lesões à tabela, tendo em vista a gravidade das sequelas existentes.

Para que haja absoluta segurança jurídica na apuração do grau da lesão da autora, importante que se fez a perícia técnica que possibilitou o enquadramento correto das lesões à tabela estabelecida pela lei.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:

**APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. LAUDO MÉDICO COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. A lei 6.194/74 não exige a apresentação de laudo complementar quando, por outros elementos, é possível concluir acerca da ocorrência do acidente e a lesão apontada na inicial, ainda mais quando já houve pagamento na via administrativa. 2. Recurso provido. Sentença anulada.

(TJ-RR - AC: 0010158153824 0010.15.815382-4, Relator: Des. CRISTOVÃO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Data de Publicação: DJe 17/02/2016)



Logo, a argumentação trazida pela Seguradora Ré não se justifica e não encontra qualquer amparo na legislação e jurisprudência em vigor, ferindo frontalmente o direito da Requerente, o que não pode ser permitido por este Juízo.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, requer sejam afastadas as alegações constantes na contestação apresentada pela Seguradora Ré e impugna os documentos acostados, consequentemente, sejam julgados totalmente procedentes os pedidos formulados na inicial, como medida da mais inteira Justiça!

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 08 de Julho de  
2019.

**ELLE TÍFANI SILVA DE  
SOUZA  
OAB/PE 43.743**

**JARBAS CALADO DE  
ARAÚJO FILHO  
OAB/PE 45.880**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

### **DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160

---

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

#### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, em conformidade com o(a) Despacho/Petição de ID **47082677**, procedi com a retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Item	Operação Realizada
Polo passivo	Inclusão de patrono
<b>Situação Anterior</b>	
<b>Situação Atual</b>	



Polo Passivo			
Participante	Tipo de Participação		Situa
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09248608000104	RÉU		Ativo
RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D - CPF: 010.766.304-05 (ADVOGADO)	ADVOGADO - (Não validado)		Ativo

O certificado é verdade. Dou Fé.

JABOTÃO DOS GUARARAPES, 10 de julho de 2019.

**CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**



Assinado eletronicamente por: CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA - 10/07/2019 11:16:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071011163873000000046896668>  
Número do documento: 19071011163873000000046896668

Num. 47623933 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

### **DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160

---

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

#### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de parte da Decisão de ID 45060313 , conforme segue transscrito abaixo:

*" [...] Em seguida, intimem-se as partes para caso desejem produzir provas, ESPECIFICAR e JUSTIFICAR a necessidade, com capacidade para "influir eficazmente na convicção do juiz" (CPC, art. 369), inclusive apresentando os quesitos e/ou o rol de testemunhas, caso especifiquem e justifiquem a necessidade de prova pericial e/ou testemunhal; vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC). Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, este despacho deve servir como carta de intimação para a ré. Intimações necessárias. Jaboatão dos Guararapes, 14 de maio de 2019. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito."*

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 10 de julho de 2019.

**CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**



## ELABORAR JUNTADA DE DOCS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/07/2019 16:41:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071816411426100000047270040>  
Número do documento: 19071816411426100000047270040

Num. 48005306 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE**

**Processo:** 00269747420198172810

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, haja vista o correto pagamento realizado em seara administrativa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JABOATAO DOS GUARARAPES, 18 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 18/07/2019 16:41:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071816411436500000047270042>  
Número do documento: 19071816411436500000047270042

Num. 48005308 - Pág. 1

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180479536 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: ADRIELE DOS SANTOS SILVA Data do acidente: 26/07/2018 Seguradora: GAZIN SEGUROS S.A.

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA EM QUADRIL ESQUERDO.  
FRATURA DA FALANGE DISTAL DO HÁLUX ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTSE COM FIOS E PARAFUSOS PARA O HÁLUX.  
TRATAMENTO CONSERVADOR PARA AS DEMAIS LESÕES.  
ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX  
sequelas: ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau leve - 25 %	2,5%	R\$ 337,50
		Total	2,5 %	R\$ 337,50

### ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: IVONE SZCZERBACKI VALICE

CRM: 5234194-0

UF do CRM: RJ

Assinatura:

A handwritten signature in blue ink that reads 'Ivone S. Valice'.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/07/2019 16:41:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071816411436500000047270042>  
Número do documento: 19071816411436500000047270042

Num. 48005308 - Pág. 2

# ITAÚ - UNIBANCO

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/10/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 337,50

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

BANCO: 341

AGÊNCIA: 01632

CONTA: 000000033164-9

---

### Autenticação:

C4D021F9FCE8D7E10A1AA2563DA57D4C3994AF9480F5EE0F571DA883F35049F8

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/07/2019 16:41:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071816411436500000047270042>  
Número do documento: 19071816411436500000047270042

Num. 48005308 - Pág. 3

petição de provas



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2019 11:45:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072411455271600000047504895>  
Número do documento: 19072411455271600000047504895

Num. 48244609 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE**

**Processo:** 00269747420198172810

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2019 11:45:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072411455283800000047504898>  
Número do documento: 19072411455283800000047504898

Num. 48244612 - Pág. 1

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Ainda neste sentido, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JABOATAO DOS GUARARAPES, 23/07/2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/07/2019 11:45:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072411455283800000047504898>  
Número do documento: 19072411455283800000047504898

Num. 48244612 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160

---

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que somente o polo passivo se manifestou da intimação retro (especificação de **PROVAS**). O certificado é verdade. Dou fé.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 25 de novembro de 2019.

*LARA KANISKI CAMPOS*  
*Diretoria Regional da Zona da Mata Sul*



Assinado eletronicamente por: LARA KANISKI CAMPOS - 25/11/2019 06:01:39

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112506013917900000053567872>

Número do documento: 19112506013917900000053567872

Num. 54443386 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0026974-74.2019.8.17.2810**

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

***Vistos, etc.***

A produção de prova pericial é essencial no caso concreto para fins de verificação da lesão; todavia, não há designação de mutirão por este Juízo, razão pela qual determino que se aguarde, por 90 (noventa) dias, em Secretaria, a designação.

Caso não designado, voltem-me conclusos.

Diligências legais.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de fevereiro de 2020.

***Fabiana Moraes Silva,  
Juíza de Direito.***



Assinado eletronicamente por: FABIANA MORAES SILVA - 05/02/2020 11:23:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511192749700000056433696>  
Número do documento: 20020511192749700000056433696

Num. 57373720 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

### **DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160

---

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

#### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57373720 , conforme segue transcrito abaixo:

*"Vistos, etc. A produção de prova pericial é essencial no caso concreto para fins de verificação da lesão; todavia, não há designação de mutirão por este Juízo, razão pela qual determino que se aguarde, por 90 (noventa) dias, em Secretaria, a designação. Caso não designado, voltem-me conclusos. Diligências legais. Jaboatão dos Guararapes, 05 de fevereiro de 2020. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito."*

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 25 de março de 2020.

**CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**



Assinado eletronicamente por: CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA - 25/03/2020 13:42:42

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032513424201300000058778691>

Número do documento: 20032513424201300000058778691

Num. 59781408 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0026974-74.2019.8.17.2810**

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

***Vistos, etc.***

Em razão da manutenção da suspensão do expediente forense, com impossibilidade de realização de perícias na sede do Fórum, aguarde-se a retomada das atividades presenciais para que possa ser realizada a designação de perícia, com pagamento de honorários do perita pela ré, conforme convênio existente.

Intimem-se. Diligências legais.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de julho de 2020.

***Fabiana Moraes Silva,  
Juíza de Direito.***



Assinado eletronicamente por: FABIANA MORAES SILVA - 10/07/2020 15:04:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071015040171800000063309858>  
Número do documento: 20071015040171800000063309858

Num. 64507271 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160

---

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64507271.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 17 de setembro de 2020.

**CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**



Assinado eletronicamente por: CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA - 17/09/2020 11:16:00

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091711160016800000066808729>

Número do documento: 20091711160016800000066808729

Num. 68115160 - Pág. 1

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/10/2020 15:19:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100615194658900000067788447>  
Número do documento: 20100615194658900000067788447

Num. 69125696 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE**

**Processo: 00269747420198172810**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRILE DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

JABOATAO DOS GUARARAPES, 2 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/10/2020 15:19:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100615194673000000067788467>  
Número do documento: 20100615194673000000067788467

Num. 69125721 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
30/09/2020		0	0	0
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
30/09/2020		040475600152009247	00269747420198172810	ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
ADRIELE DOS SANTOS SILVA	FÍSICA	08546239495		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
D90135F42F6AD07E				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12284.594442 5 84170000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/10/2020 15:19:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100615194681200000067790268>  
Número do documento: 20100615194681200000067790268

Num. 69125722 - Pág. 1

## RECIPO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 12284.594442 5 8417000030000

Beneficiário  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF/CNPJ do  
Beneficiário  
00.360.305/0001-04

Agência / Código do Cedente  
2717 / 839299

Nº do documento  
040475600152009247

Nosso Número  
14000000122845944-7

Vencimento  
23/10/2020

Valor do Documento  
300,00

## Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

(-) Desconto

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO  
COMARCA: JABOATÃO DOS GUARARAPES  
VARA: 06A VARA CIVEL

(-) Outras  
Deduções/Abatimentos

PROCESSO: 00269747420198172810 Nº GUIA: 1

(+) Mora/Multa/Juros

JURISDICIONADOS: ADRIELE DOS SANTOS SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

(+) Outros Acréscimos

CONTA: 4756 040 01559521-9

(=) Valor Cobrado

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040475600152009247

OBS:

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492**Ouvidoria:** 0800 725 7474 (reclamações não解决adas e denúncias)

104-0

10498.39291 94000.100043 12284.594442 5 8417000030000

Local de pagamento

PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA

## Vencimento

23/10/2020

Beneficiário  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF/CNPJ do  
Beneficiário  
00.360.305/0001-04

Agência / Código do Cedente  
2717 / 839299

Data do documento  
24/09/2020

Nº do documento  
040475600152009247

Espécie de docto.  
DJ

Aceite  
S

Data do processamento  
24/09/2020

Nosso Número  
14000000122845944-7

(=) Valor do Documento  
300,00

(-) Desconto

## Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

(-) Outras  
Deduções/Abatimentos

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO  
COMARCA: JABOATÃO DOS GUARARAPES  
VARA: 06A VARA CIVEL

(+) Mora/Multa/Juros

PROCESSO: 00269747420198172810 Nº GUIA: 1

(+) Outros Acréscimos

JURISDICIONADOS: ADRIELE DOS SANTOS SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

(=) Valor Cobrado

CONTA: 4756 040 01559521-9

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:



24/09/2020

Geração de ID - Contas - Depósitos Judiciais

OBS:

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0026974-74.2019.8.17.2810**

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

***Vistos, etc.***

Na decisão de ID nº 64507271 determinei a suspensão do processo, a fim de que se aguardasse retomada das atividades presenciais, em razão da pandemia; todavia, até o momento, não foi possível realizar a prova pericial, ante os efeitos daquela, que datam do início de março de 2020.

A despeito disso, considerando a retomada gradual de atividades, com abertura parcial das Unidades Judiciárias e visando à solução do processo, que deve ter tramitação razoável, designo perícia para o **dia 21/01/2021, às 10h, na sala de audiências da 6ª Vara Cível desta Comarca** e passo às seguintes deliberações:

1 – Designo como perita a **Dra. RENATA HIRSCHLE GALINDO – CRM 19.748**, observada a listagem de médicos inscritos no TJPE, que cumprirá o encargo independentemente de compromisso.

Observado o grau de especialidade e a complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), **que deverão ser suportados pela ré e que já se encontram depositados nos autos.**

As partes, no prazo comum de quinze dias, poderão indicar assistentes técnicos que deverão comparecer na data designada para a perícia e formular quesitos. Atente-se para os quesitos eventualmente já formulados na petição inicial e contestação.

***Intimem-se, cientificando-se a parte autora de que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que o não comparecimento injustificado à perícia e à audiência de conciliação implicará em renúncia à produção de provas. Intimação da parte autora é por mandado.***

**Cientifique-se a Sra. Perita da data designada.**

2 – Considerando a necessidade de evitar aglomerações, a parte autora deverá comparecer sozinha ou acompanhada do seu assistente técnico, ficando **dispensada a presença dos procuradores.**

3 – Cumpra-se com a máxima urgência, tendo em vista a perícia designada.



4 – Juntado aos autos o laudo da Sra. Perita, o que deverá ser providenciado por ela ou, na impossibilidade, pela Secretaria da 6ª Vara Cível, intimem-se para manifestação; e, nada mais sendo requerido, conclusos para sentença.

Diligências legais.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de novembro de 2020.

***Fabiana Moraes Silva,***

***Juíza de Direito.***





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160

---

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71597723.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 26 de novembro de 2020.

**CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**



Assinado eletronicamente por: CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA - 26/11/2020 12:45:06

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112612450693800000070249938>

Número do documento: 20112612450693800000070249938

Num. 71654039 - Pág. 1

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160

---

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

#### **MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**DATA:**21/01/2021.

**HORÁRIO:**às 10h

**ENDEREÇO:**na sala de audiências da 6ª Vara Cível desta Comarca

**Atenção:** No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

**Advertência(s):** Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Considerando a necessidade de evitar aglomerações, a parte autora deverá comparecer sozinha ou acompanhada do seu assistente técnico, ficando dispensada a presença dos procuradores.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

**Nome:** ADRIELE DOS SANTOS SILVA

**Endereço:** Estrada da Luz , 1061 A, Santo Aleixo, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54120-046

Eu, CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). JABOATÃO DOS GUARARAPES, 26 de novembro de 2020.

CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA,

*Diretoria Regional da Zona da Mata Sul*

*Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

---

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA - 26/11/2020 12:45:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112612450743100000070249939>

Número do documento: 20112612450743100000070249939

Num. 71654040 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160

---

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que intimei nesta data, via email da Diretoria Cível-peritos, o (a) perita RENATA HIRSCHLE GALINDO da data de marcação de perícia. O certificado é verdade. Dou fé.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 26 de novembro de 2020.

**CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**



Assinado eletronicamente por: CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA - 26/11/2020 12:55:30

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112612553057100000070251092>

Número do documento: 20112612553057100000070251092

Num. 71655143 - Pág. 1

**Zimbra****clarissa.serra@tjpe.jus.br****Intimação da marcação da data da perícia nos autos do processo  
0026974-74.2019.8.17.2810 da 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão**

**De :** diretoria.civel1g.jaboatao.pericia  
<diretoria.civel1g.jaboatao.pericia@tjpe.jus.br>

Qui, 26 de nov de 2020 12:52

3 anexos

**Remetente :** clarissa serra <clarissa.serra@tjpe.jus.br>

**Assunto :** Intimação da marcação da data da perícia nos  
autos do processo 0026974-74.2019.8.17.2810  
da 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão

**Para :** renatahirschle <renatahirschle@hotmail.com>

Sra. Perita,

Informo que houve a marcação da data da perícia (dia 21/01/2021, às 10h, na sala de audiências da 6ª Vara Cível desta Comarca) nos autos do Proc. 0026974-74.2019.8.17.2810, da 6ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes/PE, conforme despacho emanado nos autos, o qual segue em anexo juntamente com cópia dos autos e dos documentos para serem preenchidos para o cadastramento no sistema. Ainda, cumpre informar que, em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e com IN 26/2018 TJPE, que torna obrigatório o acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, mediante uso de certificado digital, para consulta de autos, manifestação e recebimento de intimações pelos peritos judiciais nomeados para atuar em processos eletrônicos, intimo o perito nomeado no processo em epígrafe para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a certificação digital, do tipo A3, em token, emitido por meio de uma autoridade certificadora ICP-Brasil, conforme Resolução Nº 185 de 18/12/2013, Art. 4º, parágrafo 3º. A versão atual do sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, a 2.0, ainda não dá suporte a certificados do tipo A1. Caso já possua certificado, verificar se este é do tipo A3 e encontra-se funcional;

**ATENÇÃO:** - Já houve o cadastramento da Sra. no Sistema PJe. No entanto, como dito acima, faz-se necessária a certificação digital a fim de que possa ser realizada a intimação via sistema PJe. - O suporte prestado pelo TJPE ao uso de certificados ocorrerá somente em computadores e estações de trabalho de sua propriedade. Isso significa que o TJPE não prestará suporte de instalação, manutenção, configuração e desinstalação de certificados digitais, incluindo para os respectivos hardwares e softwares fornecidos em conjunto, aos usuários externos que necessitem de certificado digital no uso dos sistemas do TJPE, conforme Art. 16 da IS Nº4 de 16/05/2013 – DJ92/2013; - Em relação às dúvidas sobre os pré-requisitos para utilização do sistema PJE, estas devem ser esclarecidas através da Central de Serviços, 3181-0001.

Jaboatão, 26 de novembro de 2020.

Clarissa Serra Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

 **Ficha intimação perito II.pdf**



114 KB

 **Ficha intimação perito.pdf**  
57 KB

 **0026974-74.2019.8.17.2810.pdf**  
16 MB

---



Assinado eletronicamente por: CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA - 26/11/2020 12:55:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112612553076900000070251096>  
Número do documento: 20112612553076900000070251096

26/11/2020 13:52

Num. 71655147 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Comarca de Jaboatão dos Guararapes

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado PJE, ID N. 71654040 expedido nos autos do Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810, compareci, nesta data, pelas 10:40 horas, no endereço indicado, Estrada da Luz , 1061 A, Santo Aleixo, e lá sendo **INTIMEI** o(a) ADRIELE DOS SANTOS SILVA (fone 85600116), lendo e entregando-lhe contrafé, que deixei de colher sua nota de ciente por medida de segurança de segurança de saúde e sanitária, em função da pandemia de COVID-19. O referido é verdade e dou fé. Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de dezembro de 2020.  
\_\_\_\_\_  
(Fernando Valença de Queiroz), Oficial de Justiça – mat.  
183.973-0.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO VALENCA DE QUEIROZ - 29/12/2020 20:31:55  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122920315536700000071618991>  
Número do documento: 20122920315536700000071618991

Num. 73058455 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0026974-74.2019.8.17.2810**

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, faço a juntada do "Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes" que segue em anexo. O referido é verdade e dou fé.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 21 de janeiro de 2021.

**ANA CLAUDIA GUEDES PEREIRA LEAL GUERRA**  
**Analista Judiciário**



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA GUEDES PEREIRA LEAL GUERRA - 21/01/2021 12:50:07  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012112500708700000072418694>  
Número do documento: 21012112500708700000072418694

Num. 73883259 - Pág. 1

## INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nº do Processo:

0026974-74.2019.8.17.2810

Sala: «Sala»

Digital.:

Nome completo: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

CPF: 085 462 394-95.

Endereço completo:

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

## Informações do acidente

Local: BR 232

Recife - PE

Data do Acidente: 26/07/2018

## Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a)  Simb)  Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s).

Golhos  
Jáctenite  
Nelux

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Golhos  
Nelux

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  Simb)  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Dinazos + ASN + Nelux Esquerdo 50%.

1.2 Hipertensão arterial subida  
Hipertensão arterial subida + audição baixa considerável  
com Recintos líquidos Rótulos;

H. degrado Otorrinolaringológico 2+/4+

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporáriasb)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a)  Sim, em que prazo:b)  Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)Dra. Renata H. de Oliveira  
Dra. Renata H. de Oliveira  
22/01/2021

## INFORMAÇÕES DA VITIMA

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual

1º Lesão

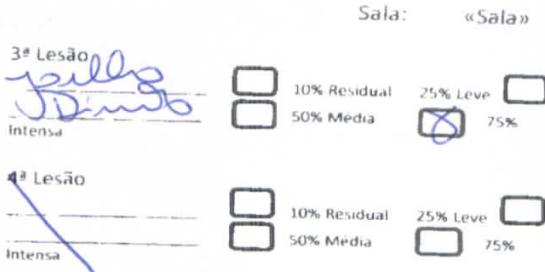
*Dir. P/*  
*Esquerdo*  
Intensa

10% Residual    25% Leve   
 50% Média  75%

2º Lesão

*Costela*  
*Dir. P/*  
Intensa

10% Residual    25% Leve   
 50% Média  75%



**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

\_\_\_\_\_

Data da realização do exame médico legal  
*21/2 Jano/2021*

Espaço para assinatura do médico legista perito

*Renata Hirschle*  
Dr. Renata Hirschle  
Ortopedia e Traumatologia  
de 19748 TET 14435

## Informações Complementares

RVM Anel (C) Desnudo 2020 - Lesão lacerada à Costela  
Digerendina + Artroplastia costiforme (C).

TNE Anel 2018 - Fratura Humerus esquerdo

RVM jilho (C) (D) - Fratura Coluna P/mbro  
2018  
Fratura Coluna P/mbro  
Fratura Coluna P/mbro

Amigo Humerus (C) 2018

Amigo jilho (C) Desnudo 2018

Antrotose P/mbro & Tendões 27/07/2018 (do Síndrome  
os ombros) Direito escorregues TET 14435

*Renata Hirschle*  
Dr. Renata Hirschle  
Ortopedia e Traumatologia  
de 19748 TET 14435





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

### **DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160

---

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

#### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de parte do Despacho de ID71597723, conforme segue transcrito abaixo:

" [Digite a parte dispositiva do Despacho] 4 – Juntado aos autos o laudo da Sra. Perita, o que deverá ser providenciado por ela ou, na impossibilidade, pela Secretaria da 6ª Vara Cível, intimem-se para manifestação; e, nada mais sendo requerido, conclusos para sentença. Diligências legais. Jaboatão dos Guararapes, 25 de novembro de 2020. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito. "

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 22 de janeiro de 2021.

**CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**



Assinado eletronicamente por: CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA - 22/01/2021 08:35:35

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012208353551300000072464118>

Número do documento: 21012208353551300000072464118

Num. 73929486 - Pág. 1

## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511113877600000073211128>  
Número do documento: 21020511113877600000073211128

Num. 74697861 - Pág. 1



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

Processo n. 00269747420198172810

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, no dedo do pé esquerdo, no cotovelo direito e no joelho direito, todavia, em sede administrativa foi apurada a presença de sequelas somente no dedo do pé esquerdo, sendo efetuado o pagamento do valor de R\$337,50, conforme demonstrado abaixo:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:39  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511113981700000073211165>  
Número do documento: 21020511113981700000073211165

Num. 74699550 - Pág. 1

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180479536 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: ADRIELE DOS SANTOS SILVA Data do acidente: 26/07/2018 Seguradora: GAZIN SEGUROS S.A.

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA EM QUADRIL ESQUERDO.  
FRATURA DA FALANGE DISTAL DO HÁLUX ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTSE COM FIOS E PARAFUSOS PARA O HÁLUX.  
TRATAMENTO CONSERVADOR PARA AS DEMAIS LESÕES.  
ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX

sequelas: ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau leve - 25 %	2,5%	R\$ 337,50
		Total	2,5 %	R\$ 337,50

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no dedo do pé esquerdo com repercussão média (50%), no cotovelo direito com repercussão residual (10%) e no joelho direito com repercussão intensa (75%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no cotovelo e no joelho direito, tendo em vista que, no momento da avaliação contida no processo administrativo, a autora não apresenta tais sequelas. Bem como, vem também impugnar a lesão no dedo pé direito com repercussão maior à constatada na avaliação administrativa;

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o cotovelo e joelho direito não possuem sequelas e o dedo do pé esquerdo somente possuía sequelas leves (25%).

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:39  
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511113981700000073211165  
Número do documento: 21020511113981700000073211165

Num. 74699550 - Pág. 2

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JABOATAO DOS GUARARAPES, 3 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511113981700000073211165>  
Número do documento: 21020511113981700000073211165

Num. 74699550 - Pág. 3

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180479536 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: ADRIELE DOS SANTOS SILVA Data do acidente: 26/07/2018 Seguradora: GAZIN SEGUROS S.A.

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/10/2018

Valorização do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA EM QUADRIL ESQUERDO.  
FRATURA DA FALANGE DISTAL DO HÁLUX ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM FIOS E PARAFUSOS PARA O HÁLUX.  
TRATAMENTO CONSERVADOR PARA AS DEMAIS LESÕES.  
ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX  
sequelas: ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau leve - 25 %	2,5%	R\$ 337,50
		Total	2,5 %	R\$ 337,50

### ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: IVONE SZCZERBAKI VALICE

CRM: 5234194-0

UF do CRM: RJ

Assinatura:



Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**

Nº Sinistro: **3180479536**

Vítima: **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**

Data do Acidente: **26/07/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180479536**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias**, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Carta nº 13472383





**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO  
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <https://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

285.462.391-95

Nome completo da vítima

Adrille dos Santos Silva

**DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo

Adrille dos Santos Silva

CPF titular da conta

285.462.391-95

Profissão

caixa

Endereço

Av. Estrada da Luz

Número

1067

Complemento

coraç

Bairro

Santo André

Cidade

probacão do Guaporé

Estado

RO

CEP

54120 - 495

Email

adrille7939@hotmail.com

Telefone (DDD)

(21)98560-0176

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

**FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS**

RECUSO INFORMAR

R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00

SEM RENDA

R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00

ATÉ R\$ 1.000,00

R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00

ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237)  BANCO DO BRASIL (001)  ITAÚ (341)  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nº

Nº

1946

344

AGÊNCIA

Nº

D/N

CONTA

Nº

D/V

AGÊNCIA

Nº

D/N

CONTA

Nº

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

24/04/2018 de 10 de 2018  
Local e Data

Adrille dos Santos Silva

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

11 OUT 2018

Gesta Seguradora S/A.  
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5  
Recife - PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>

Número do documento: 21020511114009800000073211166

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

*Adrielle dos Santos Silva*

CPF da Vítima

*085.162.394-95*

Data do Acidente

*26/07/2018*

**REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA**

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email:

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

**Assinalar uma das opções abaixo:**

Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de ~~área de Segurança B/A.~~  
DPVAT; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo ~~superior a 30 (trinta)~~ dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**

*11 OUT 2018*

*Av. Rui Barbosa, 715 - I.J. 5  
Recife - PE*

*Recife - PE de 10 de 2018*

Local e Data

*Adrielle dos Santos Silva*

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>

Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 4

# ITAU - UNIBANCO

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/10/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 337,50

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

BANCO: 341

AGÊNCIA: 01632

CONTA: 000000033164-9

---

### Autenticação:

C4D021F9FCE8D7E10A1AA2563DA57D4C3994AF9480F5EE0F571DA883F35049F8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 5



Secretaria de Saúde  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº, 007.08.2018  
EM: 17.08.2018

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

11 OUT 2018

Gente Seguradora S/A.  
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5  
Recife - PE

Atendendo ao requerimento da paciente Sra. **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, portadora do Documento de Identidade nº **0031100091** MTE/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº **085.462.394-95**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-506382**, que no dia 26 de julho de 2018, foi atendida por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de colisão envolvendo caminhão e moto, por volta das 9h40, na BR 232, nas imediações do CEASA, Jardim São Paulo, Recife/PE e, em seguida, direcionada ao Hospital Português.  
Recife, 17 de agosto de 2018.

  
**Dr. Sergio Parente Costa**  
Gérante de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano do Recife



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL NOTAS DO 1º DISTRITO DO JABOTACABU - PE**  
Rua Albertino Barreto, 13 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - PE - Fones: (81) 3481-3835 / 3481-6268  
(81) 3471-8390 - Email: cartorio.jabotacabu@rj.rj.gov.br

A 57511444400	
Autentico a presente cópia reprográfica extraída desta serventia, que confere com o original. Devo te, Jaboatão dos Guararapes, 08/10/2018. Eu test.  Adriani Maria de Lima Santana (Oficial)	
Valor total R\$ 4,40. Válida somente com o saú 0075981.VD0092010001.00151	
Consulte a autenticidade no site <a href="http://www.rj.rj.gov.br/servicos/">http://www.rj.rj.gov.br/servicos/</a> .	



REQUINTEZ	026106
INSS	
AL. DA P. SOCIAL RECIFE - APOGADOS	
R. JUEDO CARLOS ALMADAES 101	
APOGADOS	
RECIFE - PE	
50710-150	
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA/TEL <input type="checkbox"/> NÚMERO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> PERTURBADO/INDICADO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> D-CONHECIDO <input type="checkbox"/> FALCIDO	
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM	
EM	01/01/2000
RESPONSÁVEL	
VISTO -	

Impresso pela Dataprev

FORMA CONCRETA

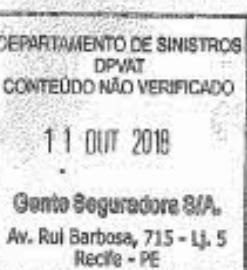


## Methodology

ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
DA LUZ DE 1000 AO FIM 1061  
SANTOALEIXO  
JAGUATÃO DOS GUARARAPES PE  
54120-445



501319699874176900000003586630130918



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Núm. 74699551 - Pág. 7

## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS,  
RG nº 7215455, data de expedição 10/02/2008  
Órgão SIS, portador do CPF nº 07369982416, com  
domicílio na cidade de JABOTATUBA DOS GUARARAPES, no Estado de  
PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
RUA ESTRADA LUZ, nº 1061,  
complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima ADRIELA DOS SANTOS SILVA, cujo o condutor era  
FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS.

Veículo: MOTO  
Modelo: HONDA CG 160 FAN ESDI 2017  
Ano: 2017  
Placa: PGX 9034  
Chassi: QC2KC2200HR606874  
Data do Acidente: 26-07-2018  
Local e Data: BR-232 26-07-2018

  
Felipe Douglas dos Santos  
Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0m

Reg.: 1889078  
Leito: R. VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 10:22  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 10:22:48 Por: 26330

## ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (AVALIAÇÃO INICIAL DE ENFERMAGEM)

26/07/2018 10:22

Queixa Principal: PACIENTE NAO ATENDEU AO CHAMADO.

Dor: 0 Sem dor

417816 - NARA KELLY SANTOS DO NASCIMENTO



COREN 417816 - NARA KELLY SANTOS DO NASCIMENTO



Impresso por: Lea Belo da Silva 20/09/2018 15:09

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 9

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0m

Reg.: 1889078  
Leito: R.VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 10:18  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 10:30:40 Por: 21055

## ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (AVALIAÇÃO INICIAL DE ENFERMAGEM)

26/07/2018 10:18

**Queixa Principal:** RELATO DE COLISÃO CARRO/MOTO, CHEGA COM SAMU, EM PRANCHA E COLAR, NO MOMENTO CONSCIENTE, ORIENTADA, NEGA VÓMITO/SINCOPE NO MOMENTO DO EVENTO, APRESENTA DOR EM MIE E QUADRIL, ESCORIAÇÕES EM MSD.

**Sinais Vitais:** PA: 130 x 80 HGT:102 FR:N Temp:n FC:88 Sat: 98%

**Dor:** 1 a 3 Dor leve

**Alergia:** SIM Qual(is): PLASIL.

**Antecedentes Familiares:** Não

**Medicações em Uso:** Não

**Doenças Pré Existentes:** Não

**Paciente cliente do tempo de espera da realização e recebimento de exames:** Sim

**Paciente tem médico que o acompanhe:** Não

**Nome do(s) médico(s) assistente:** N

**Caso seja internado gostaria que ele fosse avisado:** Não

**Risco de Queda:** Sim

**Classificação de Risco:** Amarelo

**Especialidades:** Cirurgião Geral

10486 - CLAUDIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI



COREN 10486 - CLAUDIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI

Impresso por: Luis Belo da Silva 22/09/2016 15:09



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 10



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA DE RECIFE  
Av. Almeida Braga, 470 - Recife - PE 50129-300-00  
081 11 20 00 00-0 - Telefone: 30 3161-1012

Prescrição Médica / Evolução Clínica

\*R1889078\*

Paciente: ADRIELE DOS SANTOS SILVA Idade: 29 anos  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC Reg.: 1889078 Prontuário: 849325  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Leito: -  
Admissão: 26/07/18 10:13  
Diag.: -

26/07/2018 10:42	Solic. (Estoque): 118.1300167	Horários de Aplicação	17283
1) SORO FISIOLOGICO 0,9% SIST FECHADO 500 ML Uso: 1 Frasco-ampola, Via Endovenosa, (No momento) Nao especificado.		(1)	
2) NOVALGINA 1G AMP 2 ML Uso: 1 Ampola, Via Endovenosa, (No momento). diluído em CLORETO DE SODIO 0,9% AMP 10 ML.		(1)	

Dr(a).: TIAGO CAVALCANTI IWANAGA

CRM: 17283

26/07/2018 12:48	Solic. (Estoque): 118.1300859	Horários de Aplicação	9842
3) ZOFRAN 8 MG AMP 4 ML Uso: 1 Ampola, Via Endovenosa, (No momento). diluído em SORO FISIOLOGICO 0,9% SIST FECHADO 100 ML.		(1)	
4) NOVALGINA 1G AMP 2 ML Uso: 1 Ampola, Via Endovenosa, (No momento). diluído em CLORETO DE SODIO 0,9% AMP 10 ML.		(1)	
5) TRAMAL 100 MG AMP 2 ML Uso: 1 Ampola, Via Endovenosa, (No momento). diluído em 1 Fr-amp de SORO FISIOLOGICO 0,9% SIST FECHADO 100 ML.		(1)	DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 11 OUT 2018
6) CETOPROFENO SOL INJ IV 100 MG, 2 ML Uso: 1 Frasco-ampola, Via Endovenosa, (No momento) Nao especificado. diluído em SORO FISIOLOGICO 0,9% SIST FECHADO 100 ML.		(1)	Gente Seguradora S/A. Av. Rui Barbosa, 715 - Lt. 5 Recife - PE
26/07/2018 16:46		Horários de Aplicação	9842
7) IMOBILIZACAO ADESIVA (PARA FALANGES), (No momento) ENGLOBANDO HALUX E 2º POD ESQ		(1)	

9842

Exames Solicitados:

- 1) RX COTOVELO D (AP, PERFIL)
- 2) RX PE E (AP, OBLIQUE)
- 3) TC ARTICULAÇÃO( EST/OMB/COT/PUN/SACR/COX (COTOVELO D, S/CONTRASTE)
- 4) TC ARTICULAÇÃO( EST/OMB/COT/PUN/SACR/COX (COXOFEMORAL D, S/CONTRASTE)





REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÉNCIA DE PERNAMBUCO

Av. Agamenon Magalhães, 699 - Beld. X - CEP: 52010-100  
041 3201 9800-3 - Telefone 081 3201 9802

Prescrição Médica / Evolução Clínica

\*R1889078\*

Paciente: ADRIELE DOS SANTOS SILVA Idade: 29 anos  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC Reg.: 1889078 Prontuário: 849325  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Leito: -  
Admissão: 26/07/18 10:13  
Diag.:

5) TC ARTICULAÇÃO( EST/OMB/COT/PUN/SACR/COX (QUADRIL E, S/CONTRASTE) 9842

Dr(a).: LUIZ PEREZ DA COSTA NETO  
CRM: 9842

EVOLUÇÃO (15/09/2018 00:00 a 20/09/2018 23:59)

Dr(a).:  
CRM:



# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE Cap: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Reg.: 1889078 Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC Data: 26/07/2018 10:13 REAL VIDA - EMERGENCIA

## CONSULTA DE EMERGÊNCIA

### Queixa Principal/HDA:

COLISAO MOTO X CARRO HÁ 40 MIN  
SEM PERDA DE CONSCIENCIA, QUEIXA DE DORES DE FORTE INTENSIDADE EM COTOVELO DIREITO, PERNAS ESQUERDA, E BACIA  
SEM PERDA DE CONSCIENCIA, CEFALÉIA OU VOMITOS; REFERE USO DE CAPACETE }

### Exame Físico:

VA PÉRIVIAS: COLAR CERVICAL IMOBILIZADO  
MV + EM AHT S RA  
RCR EM 2T BNF SS ; FC: 88 BPM  
CGS: 15  
ABD FLÁCIDO E INDOLOR  
DOR A MOVIMENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA EM PERNAS ESQUERDA E COTOVELO DIREITO

DOR: Sim Intensidade: 5

### NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO:

Psicologia: Não  
Assistente Social: Não

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: C40.2  
POLITRAUMA

AV DA ORTOPEDIA  
ANALGESIA  
RX DO TRAUMA {



Dr. TIAGO CAVALCANTI IWANAGA - CRM 17283

Inteirota por Lala Bela 69 8998 18.10.20/09/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 13

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0m

Reg.: 1889078  
Leito: R. VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de Int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 11:10  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 11:11:46 Por: 22984

## ANOTAÇÃO ENFERMAGEM EMERGÊNCIA

1 - PROCEDÊNCIA: SAMU

2 - SINAIS VITAIS: T:Nºe P:88bpm R:16rpm SPO2:98 PA:130x80 HGT:N

3 - ESTADO INICIAL: ESTÁVEL

4 - ALERGIAS ? SIM QUAIS ? PLASIL

5 - QUEIXAS PRINCIPAIS: PACTE MEDICADA CPM, USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHA. PUNCIONADA COM INTROCAN 20+ IV FIX EM MSE, SEGUE CCGG DA ENFERMAGEM.

6 - EXAMES SOLICITADOS: LAB:S RADIOGRAFIA:S

7 - CONDUTA: REPOUSO E OBSERVAÇÃO

8 - DATA/HORA: 11:05

491631-JOSENILDA MARIA RIBEIRO



COREN 491631 - JOSENILDA MARIA RIBEIRO

Josenilda Maria  
COREN - 491631

Impresso por: Luis Bento da Silva 22/08/2018 12:10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 14

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE Cep: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 3418-1122 - contato@rhp.com.br

Reg.: 1889078 Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC Data: 26/07/2018 10:40 REAL VIDA - EMERGENCIA

## CONSULTA DE EMERGÊNCIA

### Queixa Principal/HDA:

DOR NO QUADRIL ESQUERDO ,HALUX ESQUERDO E COTVOELO DIREITO + ESCORCIACOES NO COTOVELO DIREITO)

### Exame Físico:

ESCORCIACOES NO COTOVELO DIREITO E DOR A ROTAÇÃO DO QUADRIL ESQ E DOR NO HALUX ESQ

DOR: Sim Intensidade: 5

### NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO:

Psicologia: Não

Assistente Social: Não

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: S70.0 S50.0  
Solicitação de Exames: S

RX + TC {



Dr LUIZ PEREZ DA COSTA NETO

- CRM 9842

Impresso por Luis Bento da Silva 10:10 20/9/2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 15

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4780 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0m

Reg.: 1889078  
Leito: R.VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 12:05  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 12:09:19 Por: 21055

## SISTEMATIZAÇÃO ENFERMAGEM EMERGÊNCIA

### IDENTIFICAÇÃO

Procedência: Residência Assit Geral: Sim

### AVALIAÇÃO

Nível de Consciência

Entrada	Saída
Alerta:	Sim
Reage Estímulos Verbais:	Sim
Reage á Dor:	Sim
Sem Reação:	Não

Acesso Venoso

VP: S MSD

Alergia: Sim

Dor - Escala de Visual Analógica

Entrada: 8, 9 e 10 Intensa

Eliminações

Diurese: Presente

Intestinais: Ausente Dificuldade de Marcha: S N N N N N N

Evolução Enfermagem: PACTE HD:ACIDENTE DE MOTO,AVALAIDA POR CG,MEDICADA CPM,REALIZOU EXAMES LAB(OK),RX(OK),SEGUE EM REPOUSO NO LEITO AOS CCGG DE ENF, AGUARDANDO PARA REALIZAR TC.



COREN 10486 - CLAUDIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI

Impresso por: Laís Bento de Oliveira 20/09/2018 10:10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 16

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0m

Reg.: 1889078  
Leito: R. VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 12:52  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 12:52:34 Por: CRM9842

## Reavaliação da Emergência

### **ANAMNESE / EXAME FÍSICO:** RX SEM ALTERACOES

CONDUTA: mais medicação para dor e aguardando tc

### **HIPÓTESE DIAGNÓSTICA**

CID (01) : S70.0  
CID (02) : S50.0

### **CONDUTA**

Saída: Alta  
Hora da alta: 18:14  
Realizado Orientações para Retorno? N

OBS: RX + TC



CRM 9842 - Dr LUIZ PEREZ DA COSTA NETO

Introduzido por: Laiz Bela da Silva 26/07/2018 18:10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 17

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4780 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0m

Reg.: 1889078  
Leito: R.VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de Int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 13:01  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 13:05:26 Por: 24555

## ANOTACÃO ENFERMAGEM EMERGÊNCIA

1 - PROCEDÊNCIA: SAMU

2 - SINAIS VITAIS: T:Nºc P:88bpm R:16rpm SPO2:98 PA:130x80 HGT:N

3 - ESTADO INICIAL: ESTÁVEL ,

4 - ALERGIAS ? SIM QUAIS ? PLASIL

5 - QUEIXAS PRINCIPAIS: PACIENTE REMEDICADA CPM SEGUE EM OBS

6 - EXAMES SOLICITADOS: LAB:S RADIOGRAFIA:S

7 - CONDUTA: REPOUSO E OBSERVAÇÃO

8 - DATA/HORA: 13:02

1008718-MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA



COREN 1008718 - MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA



MARCELOSANTANA  
COREN - 1008718



# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0m

Reg.: 1889078  
Leito: R.VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 13:10  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 13:11:03 Por: CRM14138

## Reavaliação da Emergência

**ANAMNESE / EXAME FÍSICO:**  
RX DE TÓRAX E CERVICAL NORMAIS

CD: ORIENTO RETIRADA DA PRANCHA  
ALTA DA CIRURGIA GERAL

## **HIPÓTESE DIAGNÓSTICA**

CID (01) : S70.0  
CID (02) : S50.0

## **CONDUTA**

Saída: Alta  
Hora da alta: 18:14  
Realizado Orientações para Retorno? N

OBS: RX + TC



CRM 14138 - Dr. CESAR HENRIQUE ALVES LYRA

Impresso por: Leão Leão de Sá 20/09/2018 10:10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 19

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0m

Reg.: 1869078  
Leito: R.VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 13:32  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 13:35:11 Por: 21055

## RESUMO DE TRANSFERÊNCIA

### Transferência - Intrahospitalar

Setor origem - REAL VIDA  
Setor destino - TOMOGRAFIA  
Contato (Nome Completo) - ELIONAIDE  
Função - ENF DRT - 16196  
Hora da Saída - 23:50

### Motivo da Transferência

Realização de Exames

### SSVV

PA - 110/7 FC - 64 FR - N TEMP - 36.1 °c SpO2 - 98%

### Diagnóstico

Constatação Significativa / Condições Clínicas  
PACIENTE HEMODINAMICAMENTE ESTAVEL, DE ALTA DA CLINICA MEDICA PARA O PARECER DA  
GINECO

### Procedimentos Executados

LAB,RX  
Acesso Venoso Periférico S

Transferência com Médico - Não

Transferência com Enfermeiro - Não

Transferência com Técnico de Enf. - Não

### Intercorrências Durante a Transferência

Não

### Responsável pela Transferência

Nome Completo - CLAUDIA CAVALCANTI  
Função - ENF DRT - 21055 {



COREN 10486 - CLAUDIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI

Introduzido por: Luis Belo da Silva 20/09/2018 15:16

1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 20

# REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902  
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA  
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC  
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13  
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0m

Reg.: 1889078  
Leito: R.VIDA LEITO 02  
Matrícula: 08650001750358003  
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 16:42  
Laudo Revisado em: 26/07/2018 16:50:11 Por: CRM9842

## Reavaliação da Emergência

### **ANAMNESE / EXAME FÍSICO:**

TC E RX SEM ALTERAÇÕES, EXCETO O RX DO PE QUE MOSTRA FRATURA ARTICULAR DA FALANGE DISTAL DO HALUX ESQUERDO

CONDUTA: TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO HALUX + IMOB COM ADESIVO  
RETORNO PRÓXIMA SEMANA NO CTO PARA O GRUPO DE PE  
ALTA

### **HIPÓTESE DIAGNÓSTICA**

CID (01) : S70.0  
CID (02) : S50.0

### **CONDUTA**

Saída: Alta  
Hora da alta : 18:14  
Motivo Alta: Médica  
Realizado Orientações para Retorno? Sim  
Encaminhado para Ambulatório Especialista ? Sim

OBS: RX + TC



CRM 9842 - Dr LUIZ PEREZ DA COSTA NETO

Impresso por: Luis Belo de Sá em 20/09/2018 16:10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 21



## DESCRICAÇÃO CIRÚRGICA

Registro: 412442 Prontuário: 112726

Data: 30/08/2018

Paciente: Adrielle dos Santos Silva

QP/QDA: Fratura do Halux.

Tratamento: Fratura e/ou luxações do pé (exceto antepé) - tratamento cirúrgico.

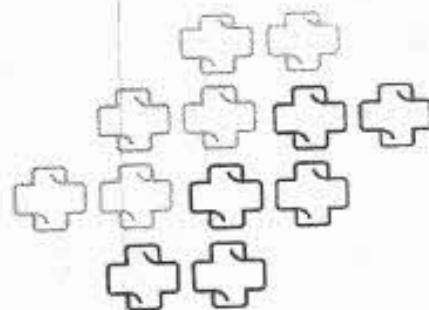
Cir: Guilherme Cerqueira	1º Aux: Georges Klaus	2º Aux: Marcelo Crisanto
3º Aux:	Anest: Camila Andrade	Inst: Maria do Carmo

1. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia.
2. Assepsia + antisepsia com escova PVPI + Clorexidina + SF 0.9% 5.000ml e aposição de campos estereis.
3. Isquemia do MIE com 02 Faixas Kendall.
4. Colocação percutânea de **02 Fios Guias** em fragmentos de fratura em base de falange distal do hálux esquerdo.
5. Colocação de **02 Parafusos Canulados** para fixação de fraturas.
6. Controle com intensificador de imagem.
7. Hemostasia com bisturi elétrico.
8. Sutura da pele com 02 Fios Vicryl Rapid 6.0 + 01 Fio Mononylon 4.0.
9. Realizado curativo Compressivo + Tala bota.
10. Observado a boa perfusão distal, após retirada das Faixas.

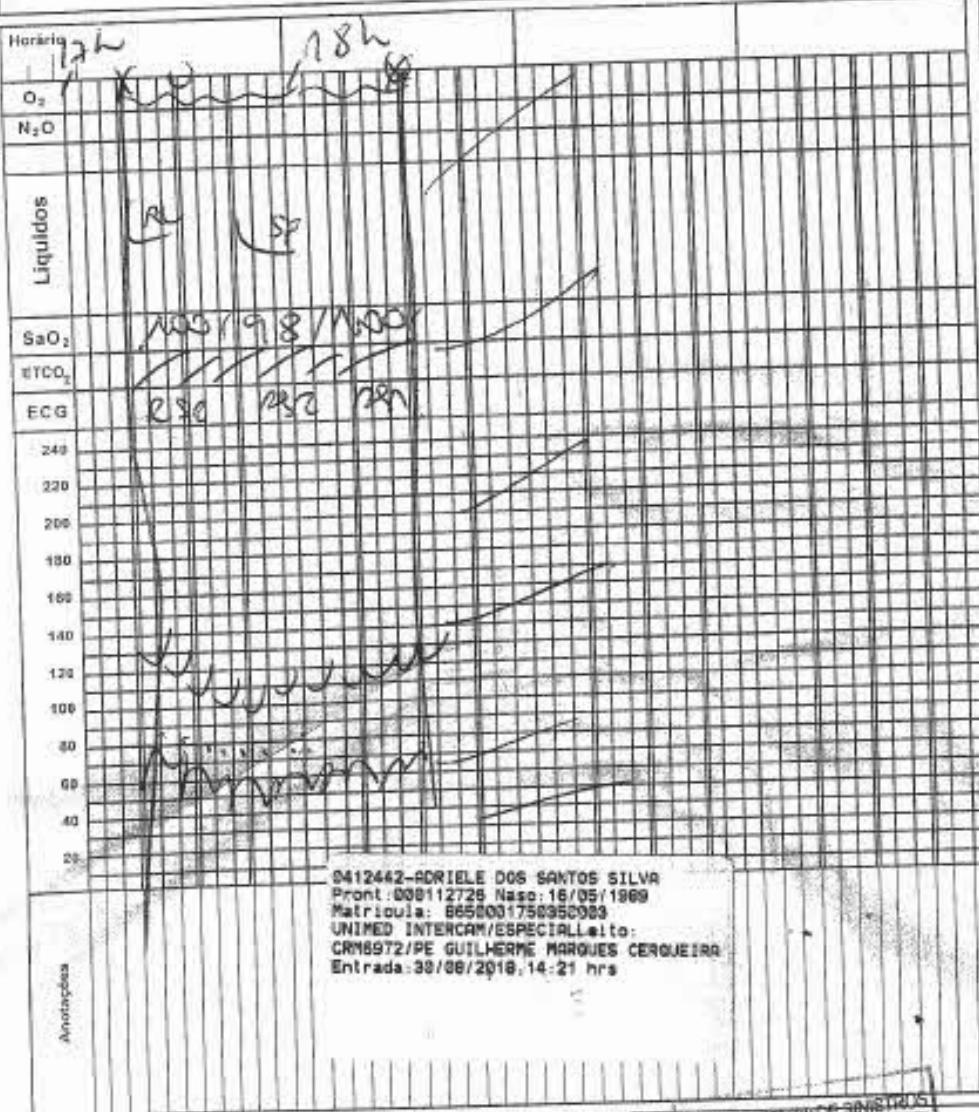
  
Guilherme Cerqueira  
Ortopedista  
CRM: 6972



SOS Mão e Ortopedia • CNPJ: 01.291.959/0001-96  
Rua Minas Gerais, 147 - Ilha do Leite - Recife - PE - CEP: 50070-400  
Telefone: (81) 3087-9595 - centro.relacionamento@sosmaorecife.com.br



SOS		FICHA DE ANESTESIA		Data	Hospital	A		
				30/08/18	SOS MAO			
Paciente		APARECIDA DOS SANTOS SICRA				<input checked="" type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> C	<input type="checkbox"/> Iade 24
CRM	15528	Nome do Anestesiologista	CAMILO AIRES DE ANDRADE	Nome do Cirurgião		GUILHERME MARQUES CERQUEIRA CRM 15512		
Medicação Pré-anestésica		Nas		União		Urgência	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Cirurgia		to curvo de fratura omos do sc me						

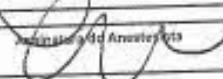


Monitorização	<input type="checkbox"/> BiS
<input checked="" type="checkbox"/> Cardioscópio	<input type="checkbox"/> Temperatura
<input checked="" type="checkbox"/> Extermo	<input type="checkbox"/> Swan-Ganz
<input type="checkbox"/> PNI	<input type="checkbox"/> Analisador Gases
<input type="checkbox"/> Sonda Vesical	<input type="checkbox"/> PVC
<input type="checkbox"/> Capnógrafo	<input type="checkbox"/> Estimulador de Nervo
<input type="checkbox"/> Estet. Pré-Cordial	<input type="checkbox"/> Linha Arterial
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Volumetria IBP Plus

Encaminhado	<input checked="" type="checkbox"/> Acordo
	<input type="checkbox"/> Sonolento
	<input type="checkbox"/> Inibido
Destino	<input checked="" type="checkbox"/> SRPA
	<input type="checkbox"/> Apart. Enf.
	<input type="checkbox"/> UTI
	<input type="checkbox"/> Extremo

DEPARTAMENTO DE SISTEMAS	
Intervenções:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CONTEÚDO VERIFICADO	<input type="checkbox"/> SIM
Descrição:	11 OUT 2018
Observação:	Agente Seguradora SIA Av. Rui Barbosa, 715 - 41.5 Recife - PE

Camila Andrade  
CRM: 15512  
ANESTESIOLOGISTA



Assinatura do Anestesiologista



1. REGISTRO ANS <b>ANS - n° 34.488-5</b>	3. Data da Autorização	4. Série	5. Data Mês/Ano de Série	6. Data Emissão da Guia
Dados do Beneficiário				
7. Número da Carteira <b>065 000 1750 358003</b>	8. Plano	9. Validade da Carteira		
10. Nome <b>Adrielle dos Santos Scha</b>				11. Número do Cadastro Nacional de Saúde
Dados do Contratado Solicitante				
12. Código na Operadora / CNPJ / CPF <b>CRM 6972</b>	13. Nome do Contratado	14. Cód. CNES		
15. Nome do Profissional Solicitante	16. Conselho Regional	17. Número Conselho	18. I/F	19. Cód. CBO 8
Dados do Contratado Prestador / Dados de Internação				
20. Código na Operadora / CNPJ / CPF <b>SOS MÃO RECIFE</b>	21. Nome do Prestador <b>SOS MÃO Recife</b>			
22. Condão da Internação <b>E - ELETIVA</b>	23. Tipo de Internação <b>Z</b>	24. Régime de Internação <b>1 - Hospitalar</b>		
		25. Qtd. Diárias Solicitadas <b>1</b>		
26. Indicação Clínica <b>Fratura do pé Esguicho</b>				
Hipóteses Diagnósticas				
27. Condão da Internação <b>A - Aguda</b>	28. Tempo Doença referido pelo Paciente <b>120</b>	29. Indicação de Acidente <b>D - Acidente ou Doença relacionada ao Trânsito</b>	30. CID 10 Principal <b>I80</b>	
31. CID 10 (2) <b>I</b>	32. CID 10 (3) <b>I</b>	33. CID 10 (4) <b>I</b>	34. Qtd. Diárias <b>1</b>	
Procedimentos Solicitados				
35. Tabela - 36. Código Procedimento <b>1804729157</b>	37. Descrição <b>RTO. cirúrgico Fratura do pé</b>	38. Qtd. Diárias <b>1</b>	39. Qtd. Diárias <b>1</b>	40. Qtd. Diárias <b>1</b>
1	2	3	4	5
6	7	8	9	10
OPM Solicitados				
41. Código OPM <b>44</b>	42. Qtd. <b>1</b>	43. Priorização <b>1</b>	44. Seguradora <b>Gente Seguradora SIA Av. Rui Barbosa, 715 - l. 5 Recife - PE</b>	
1	2	3	4	5
Dados da Autorização				
45. Data Provável da Admissão Hospitalar	46. Qtd. Diárias Autorizadas	47. Tipo de Acomodação/Habitação		
48. Código na Operadora / CNPJ	49. Nome do Prestador Autorizado	50. Código CNES		
51. Observações <b>Guilherme Ferreira Ortopedia e Traumatologia CRM 6972</b>	52. Data e Assinatura do Responsável <b>pernot - 853769</b>			
53. Data e Assinatura do Responsável				



Adrielle D S Silva  
29A 2M, Feminino, 1889078  
Nº aces. 118.2216390-3

REAL HOSPITAL PORTUGUES  
[ 26/07/2018 11:14:47 ]  
CARESTREAM HEALTH DRX-1  
ARTUR

ESQ.

5 cm

Rel. exp. rel. raios X:  
Adrielle D S Silva  
29A 2M, Feminino, 1889078  
aces. 118.2216390-3

C 2120  
L 4094  
REAL HOSPITAL PORTUGUES  
[ 26/07/2018 11:15:20 ]  
CARESTREAM HEALTH DRX-1  
ARTUR

ESQ.

10 cm

Rel. exp. rel. raios X:  
Adrielle D S Silva  
29A 2M, Feminino, 1889078  
aces. 118.2216390-3

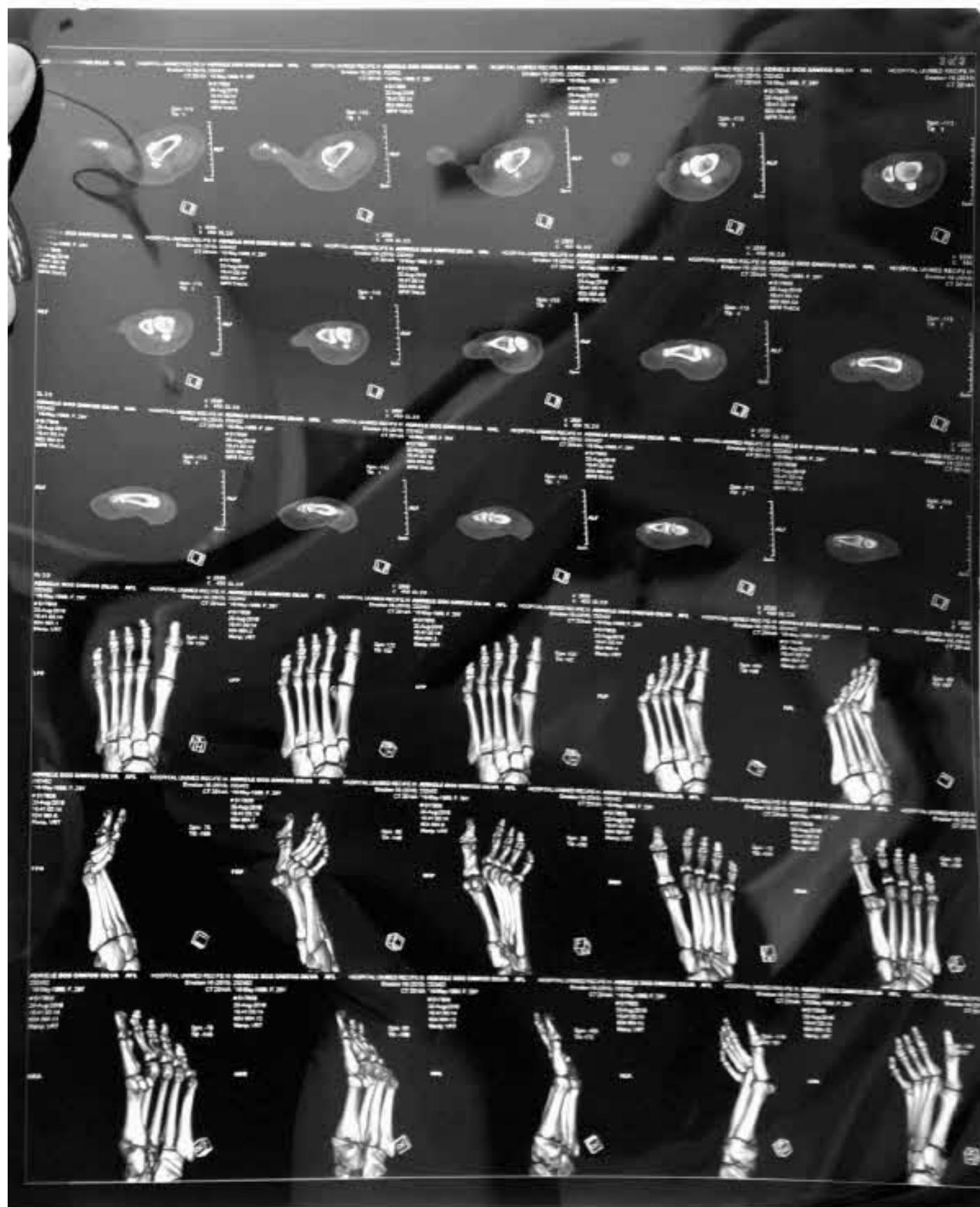
C 2078  
L 4096

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 25

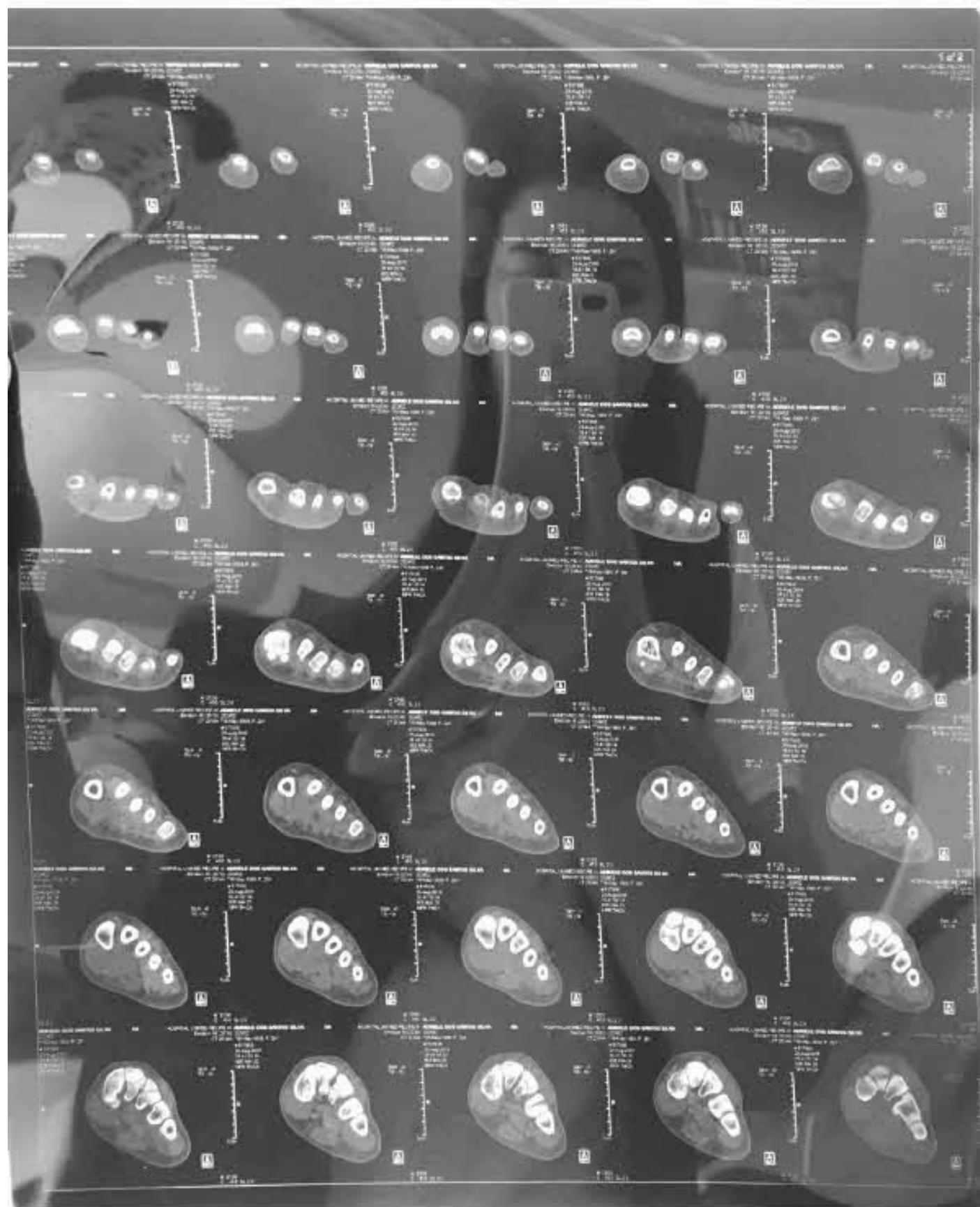


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 26



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 27

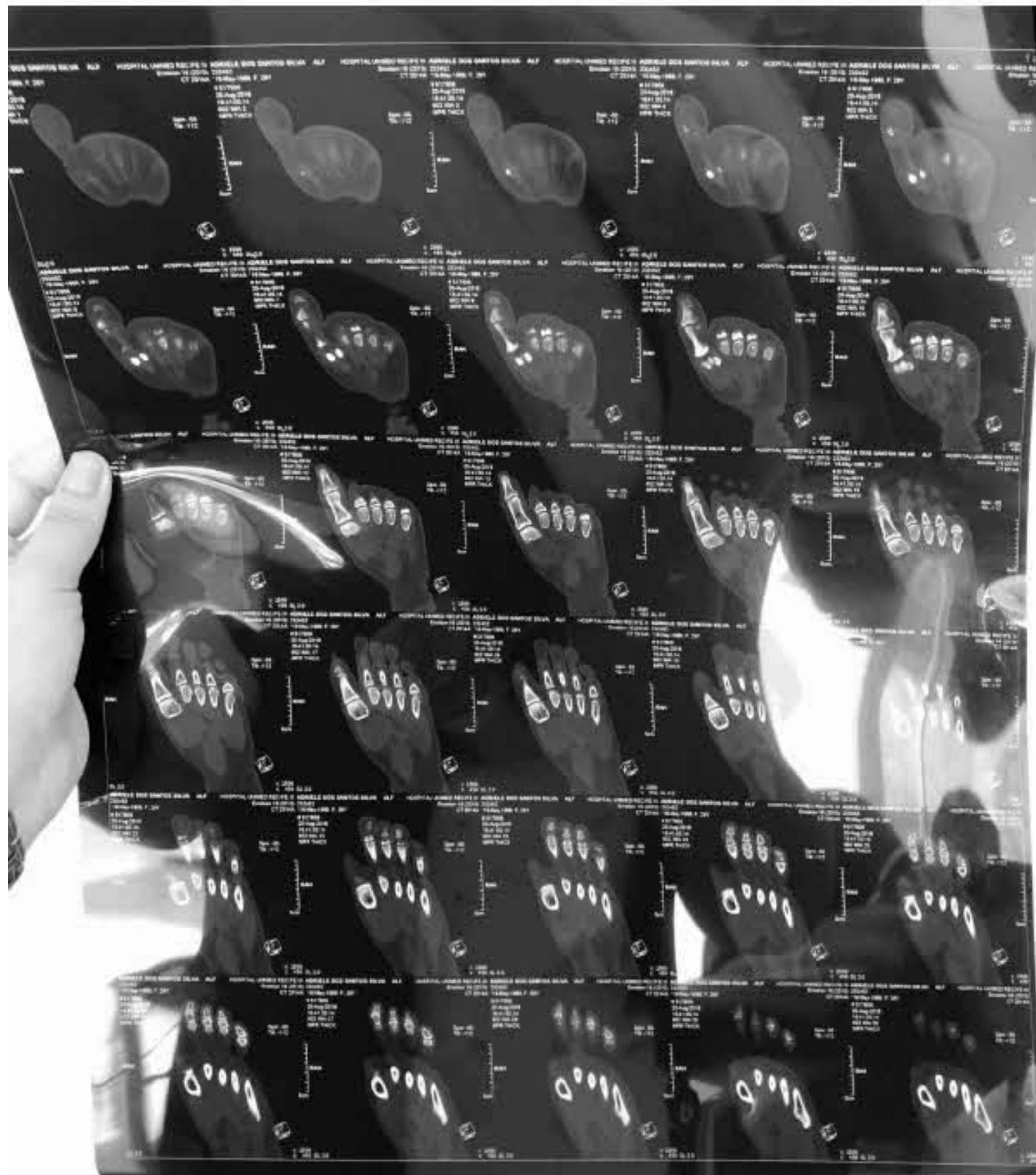


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 28

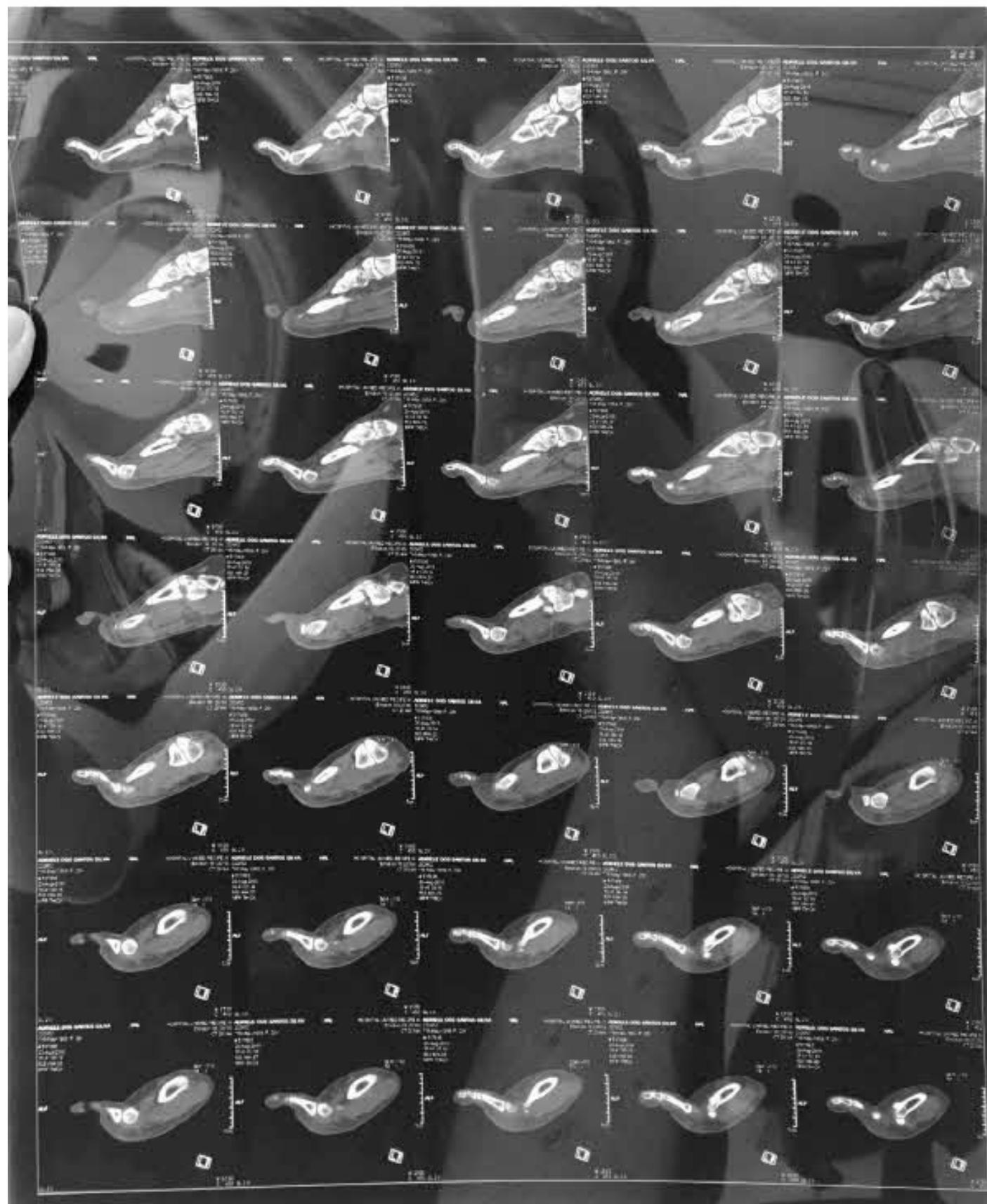


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 29



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

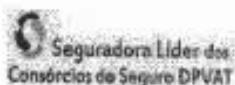
Num. 74699551 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 31

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0373205/18

**Vítima:** ADRIELE DOS SANTOS SILVA

CPF: 085.462.394-95

**Seguradora:** GAZIN SEGUROS S.A.

**Data do acidente:** 26/07/2018

**Titular do CPF:** ADRIELE DOS SANTOS SILVA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Declaração do Proprietário do Veículo  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

**ADRIELE DOS SANTOS SILVA : 085.462.394-95**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

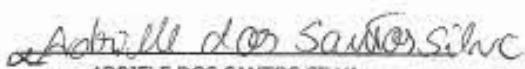
Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

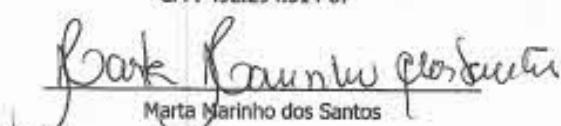
#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/10/2018  
Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
CPF: 085.462.394-95

  
ADRIELE DOS SANTOS SILVA

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/10/2018  
Nome: Marta Marinho dos Santos  
CPF: 492.294.514-87

  
Marta Marinho dos Santos



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180479536 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: ADRIELE DOS SANTOS SILVA Data do acidente: 26/07/2018 Seguradora: GAZIN SEGUROS S.A.

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/10/2018

Valorização do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA EM QUADRIL ESQUERDO.  
FRATURA DA FALANGE DISTAL DO HÁLUX ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM FIOS E PARAFUSOS PARA O HÁLUX.  
TRATAMENTO CONSERVADOR PARA AS DEMAIS LESÕES.  
ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX  
sequelas: ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau leve - 25 %	2,5%	R\$ 337,50
		Total	2,5 %	R\$ 337,50



## PROTÓCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0373205/18

**Vítima:** ADRIELE DOS SANTOS SILVA

**CPF:** 085.462.394-95

**Seguradora:** GAZIN SEGUROS S.A.

**Data do acidente:** 26/07/2018

**CPF de:** Próprio

**Titular do CPF:** ADRIELE DOS SANTOS SILVA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Declaração do Proprietário do Veículo  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

**ADRIELE DOS SANTOS SILVA : 085.462.394-95**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/10/2018  
Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA  
CPF: 085.462.394-95

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/10/2018  
Nome: Marta Marinho dos Santos  
CPF: 492.294.514-87

ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:11:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511114009800000073211166>  
Número do documento: 21020511114009800000073211166

Num. 74699551 - Pág. 34

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE**

**PROCESSO Nº 0026974-74.2019.8.17.2810**

**ADRIELE DOS SANTOS SILVA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem  
mui respeitosamente À presença de Vossa Excelência por seus advogados habilitados,  
APRESENTAR manifestação sobre o laudo pericial de ID 73883262, nos seguintes termos:**

Considerando o teor do laudo pericial, este, apenas veio confirmar o alegado na petição inicial constatando TODAS as lesões decorrentes do acidente de trânsito.

Sendo assim, pugna pela Procedência da ação e requer o regular processamento do feito. Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 10 de fevereiro de 2021.

**ELLE TÍFANI SILVA DE SOUZA  
OAB/PE 43.743**



Assinado eletronicamente por: ELLE TÍFANI SILVA DE SOUZA - 10/02/2021 15:44:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021015440183900000073480445>  
Número do documento: 21021015440183900000073480445

Num. 74976082 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES,  
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0026974-74.2019.8.17.2810**

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**SENTENÇA**

**Vistos, etc.**

**ADRIELE DOS SANTOS SILVA, qualificada na inicial, ajuizou o que chamou de “AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT” contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, também qualificada.**

Alegou, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito em 26/07/2018, sofrendo sequelas permanentes decorrentes do sinistro com “fratura do hálux do pé MEMBRO INFERIOR ESQUERDO e luxação da rótula (CID 10 M 220) nos MEMBRO INFERIOR DIREITO”, impedindo o desempenho de “suas funções habitualmente exercidas”. Afirmou que requereu administrativamente a indenização do seguro obrigatório DPVAT, tendo-lhe sido paga, em 24/10/2018, uma quantia de **R\$ 337,50** (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Afirmou que, em 09/10/2018, sofreu lesão no joelho, ao fazer rotação, sendo diagnosticada com “hemartrose e edema ósseo em terço distal e superfície articular do fêmur”, e que, após acompanhamento médico, sua médica assistente concluiu que a lesão sofrida em 09/10/2018 “ocorreu por sobrecarga do MID em decorrência do acidente em 26/07/2018, sendo portanto consequência do acidente inicial”. Alegou que, para correção da “instabilidade rótulo-femoral” ocorrida, realizou cirurgia no dia 26/12/2018, tendo seu cirurgião lhe dito, em 28/02/2019, que precisaria de ganho de força muscular e reabilitação motora, afastando-se das atividades laborais até 28/05/2019. Alegou que, diante do ocorrido, deseja recebimento do complemento do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), motivo pelo qual ajuizou a presente ação pleiteando recebimento de tais valores. Pugnou pela gratuidade de justiça.

No despacho inicial ID Num. 45060313 - Pág. 1, deferi a gratuidade de justiça e determinei impulsionamento do feito.

Na peça de defesa (ID 47082677), a demandada apontou irregularidade na procuração da parte autora, que não estaria assinada; alegou “AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO” e que, por isso, as lesões da autora não estavam comprovadas no patamar requerido. No mérito, alegou que o pagamento pela via administrativa está em conformidade com os valores previstos pela legislação e com as lesões sofridas pela autora. Anexou documentos.

Réplica ID 47515965 rebatendo defesa e reiterando argumentos da inicial.

Designei (ID 71597723) perícia judicial a ser realizadas no dia 21/01/2021, nesta vara, quando foi juntado o laudo da perícia médica (ID 73883262).

Intimadas, as partes se manifestaram sobre o laudo.



Honorários periciais depositados pela parte ré (ID 69125725).

Vieram-me conclusos.

## É O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR E A DECIDIR.

Inicialmente, esclareço que a presente ação seguiu seu curso regular, não havendo nulidades ou irregularidades a serem corrigidas. Ademais, as partes foram intimadas para produzir a provas que entendiam necessárias, tendo sido realizado exame pericial, sem requerimento de outras provas.

Superada essa questão, antes de adentrar na análise do mérito da controvérsia, enfrente as preliminares invocadas pela ré na sua contestação.

Quanto à alegação de improcedência do pedido porque não acostados documentos essenciais, como o laudo do IML, tal questão é estritamente de mérito, não sendo o laudo do IML o único meio probatório possível a comprovar as alegações da parte autora, motivo pelo qual rechaço de plano tal alegação.

No enfrentamento do mérito, desde já, tenho que merece guarida em parte a pretensão autoral. **Explico.**

O art. 3º, II, da Lei 6.194/74[1] prevê, de maneira expressa, que não são quaisquer danos cobertos pelo seguro DPVAT que importam em indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), havendo uma graduação de valores que dependem do grau da lesão sofrida.

A Lei nº 11.945/2009 implementou uma tabela que prevê os valores de indenização de acordo com a invalidez permanente com o claro intuito de fixar para montante indenizatório que seja proporcional aos danos sofridos; a referida tabela foi anexada à Lei 6.194/74:

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-100 comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores das Perdas	Percentuais
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, <b>cotovelos</b> , punhos ou dedo	
Polegar	<u>25</u>
Perda completa da mobilidade de um quadril, <b>joelho</b> ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	<u>10</u>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer <b>um dos dedos do pé</b>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	<u>25</u>
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Conforme se verifica acima da referida lei, a tabela prevê que a invalidez permanente **completa** da mobilidade de um dos dedos do pé, será indenizada no percentual de 10% (DEZ por cento) sobre o teto da indenização, que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, no montante de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Ademais, no tocante ao cotovelo e ao joelho, esse percentual é de 25% (vinte e cinco por cento), cada um, ou seja, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

No entanto, se a invalidez permanente parcial for **incompleta** esse valor corresponderá a 75%, 50%, 25% ou 10%, caso a perda da mobilidade seja, respectivamente, de repercussão intensa, média, leve ou apenas sequelas residuais, consoante dispõe o II, §1º, art. 3º, da Lei 6.194/74[2].

No caso concreto, a perícia realizada nos presentes autos concluiu (ID 73883262) que houve 03 (três) lesões sofridas pela requerente no **dedo do pé esquerdo (hálux), cotovelo direito, e joelho direito**, tendo repercussão, respectivamente, média (50%), residual (10%), intensa (75%).

Registro, inclusive, que a médica perita judicial confirmou em seu laudo as alegações da autora de que as consolidações das lesões do joelho da autora somente ocorreram em dezembro de 2018 (ID Num. 73883262 - Pág. 2), fazendo-se histórico com a lesão do quadril sofrida pela demandante.

Assim, atenta à gradação legal prevista e à incapacitação reconhecida, o valor devido deve ser calculado da seguinte forma, para cada lesão: R\$ 13.500,00 x percentual da região impactada x percentual da repercussão da lesão na mobilidade do membro.

**Tratando-se de lesões múltiplas, em membros totalmente independentes (joelho, cotovelo e dedo do pé) a autora faz jus à indenização respectiva de cada lesão, uma vez que a única limitação legal prevista na lei 6.194/1974 é de que não é possível ultrapassar o teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme prevê seu artigo 3º, devendo o pagamento, portanto, ser proporcional aos danos sofridos.**

**Sendo assim, constatadas múltiplas lesões, imperativo é o pagamento pela soma das indenizações respectivas, desde que o valor total não ultrapasse o valor do teto de R\$ 13.500,00, conforme artigo 3º da lei 6.194/74.**



Assim também entende a jurisprudência:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. **LESÕES PARCIAIS. LESÃO PERMANENTE EM MEMBRO SUPERIOR E LESÕES NEUROLÓGICAS.** REPERCUSSÕES LEVES. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Conforme dispõe a Lei nº 6.194/74, **as indenizações por invalidez permanente encontram-se limitadas até o montante de R\$ 13.500,00.**
2. Em se tratando de invalidez de membros inferiores, o valor da cobertura será de até 70% deste valor, ou seja, R\$ 9.450,00, devendo ser deduzido ao patamar de 25% em razão da repercussão leve da lesão.
3. Tendo sido acometido também por debilidade neurológica parcial e permanente, de repercussão leve, deve ser realizado o pagamento parcial, no montante de 25% sobre o valor total de cobertura, R\$ 13.500,00.
4. **Tratando-se de lesões múltiplas, devem os valores das indenizações serem somados.**

5. Honorários advocatícios majorados para o percentual de 18% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 18, §11 do CPC/2015.6. Apelação desprovida.

(TJPE, Apelação Cível 452021-00000827-45.2012.8.17.1520, Rel. Sílvio Neves Baptista Filho, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, julgado em 08/02/2017, DJe 23/02/2017)

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO TERMINATIVA. QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. DESPROVIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA DO §4º DO ARTIGO 1.021 DO CPC. DECISÃO UNÂNIME. 1. Como se extrai da decisão agravada (fls. 105/107), bem como da sentença apelada (fls. 86/87v), observa-se que em decorrência do acidente automobilístico sofrido em 11/08/11, o autor sofreu perdas anatômicas e/ou funcionais em seus membros superior e inferior no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em ambas as lesões, razão pela qual teria direito a receber a importância total de R\$ 14.175,00 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais), sendo R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para cada lesão. 2. No entanto, **como bem dito pelo juiz** (fls. 86v/87), "[...] **tratando-se de múltiplas lesões, os percentuais indicados na tabela anexa à Lei n. 6.194/74, deverão ser somados até o percentual de 100% (cem por cento), salvo se as lesões ocorrerem no mesmo órgão ou membro, nesses casos, a indenização não deverá ultrapassar o índice apontado para perda integral do respectivo membro** (STJ, ARESP 571.893/SC). **Deflui-se, portanto, que em virtude da dupla lesão sofrida, o autor detém o direito ao teto indenizatório, portanto, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).** (...) 5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. Decisão agravada mantida. Agravante condenada ao pagamento de multa no percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor atualizado da causa nos termos do § 4º do artigo 1.021 do CPC.

(TJPE, Agravo Regimental Cível 467383-80059127-27.2014.8.17.0001, Rel. Jovaldo Nunes Gomes, 5ª Câmara Cível, julgado em 21/06/2017, DJe 26/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INADIMPLÊNCIA PRÊMIO - FATO IRRELEVANTE AO DIREITO À



COBERTURA - LAUDO DO IML - DISPENSÁVEL - **LESÕES MÚLTIPLAS - SOMATÓRIO** - HONORÁRIOS - VALOR CONDENATÓRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- A inadimplência do prêmio do seguro DPVAT pelo proprietário do veículo não constitui motivo para a recusa do pagamento da indenização. Inteligência da Súmula 257, do STJ.

- O laudo do IML não é documento essencial para a propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT, tampouco para o julgamento do feito, eis que pode ser substituído por outros elementos probatórios, principalmente a perícia médica produzida sob o crivo do contraditório por profissional de confiança do juiz.

- **Diante da existência de lesões múltiplas, somam-se as respectivas indenizações, limitando-se a quantia a ser recebida ao teto previsto expressamente em lei (R\$13.500,00).**

- Os honorários advocatícios deverão ser arbitrados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado bem como o tempo exigido para seu serviço (CPC, art. 85, §2º).

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.18.113056-8/001, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/01/2019, publicação da súmula em 31/01/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - LESÕES MÚLTIPLAS - SOMATÓRIO DE PERCENTUAIS - VALOR CONDENATÓRIO - MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO.

- **Diante da existência de lesões múltiplas, somam-se as respectivas indenizações, limitando-se a quantia a ser recebida ao teto previsto expressamente em lei (R\$13.500,00).**

(TJMG - Apelação Cível 1.0569.17.002407-3/001, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/07/0020, publicação da súmula em 05/08/2020)

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. **LESÕES MÚLTIPLAS** – SOMATÓRIO-VALOR PAGO CORRETAMENTE PELA SEGURADORA. 1. O seguro obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº " 6.194/74, com o fim de ressarcir as vítimas de acidentes de trânsito, sejam elas motoristas, passageiros ou pedestres. 2. **Diante da existência de lesões múltiplas, somam-se as respectivas indenizações, limitando-se a quantia a ser recebida ao teto previsto expressamente em lei (R\$13.500,00).** 3. Correta a aplicação dos percentuais para o cálculo do valor da indenização do seguro DPVAT pela seguradora apelada, a qual realizou o devido pagamento ainda na via administrativa. 4. RECURSO IMPROVIDO.

(TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.001879-0 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 27/08/2019)

Desta feita, passo ao cálculo da indenização respectiva cabível à autora:

- Lesão permanente parcial incompleta no dedo do pé esquerdo (10%), com



repercussão média (50%): R\$ 13.500,00 x 10% x 50% = R\$ 675,00 (seiscentsos e setenta e cinco reais);

- Lesão permanente parcial incompleta no cotovelo direito (25%), com repercussão residual (10%): R\$ 13.500,00 x 25% x 10% = R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
- Lesão permanente parcial incompleta no dedo do joelho direito (25%), com repercussão intensa (75%): R\$ 13.500,00 x 25% x 75% = R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);
- **Total:** R\$ 675,00 + R\$ 337,50 + R\$ 2.531,25: **R\$ 3.543,75** (três mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);

O valor pago administrativamente pela parte ré, porém, foi de, à época, **R\$ 337,50**, referido na petição inicial, fato este também alegado na contestação, o que o torna incontroverso.

Desta feita, considerando que a indenização pela via administrativa foi feita a menor, **resta uma quantia a ser paga no valor complementar de R\$ 3.206,25** (três mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), que representa a diferença entre o valor total devido (R\$ 3.543,75) e o valor pago pela ré extrajudicialmente (R\$ 337,50).

Sobre tal valor, cabe correção e juros de mora, nos termos a seguir.

Nos termos do artigo 927, IV, CPC, entendimentos sumulados pelo STJ em matéria infraconstitucional vinculam decisões de juízes e tribunais:

*Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:  
IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;*

Em relação aos juros moratórios, tratando-se o caso de seguro DPVAT, a questão já restou pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, que sumulou entendimento:

**Súmula 426, STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.**

Considerando que o presente caso trata claramente de seguro DPVAT, impõe-se, portanto, reconhecer a rejeição do argumento da parte autora de pretender que juros de mora de eventual indenização sejam contados a partir do efetivo prejuízo da vítima. Em relação à atualização, de fato, a lei 6.194/74 não prevê índice de reajuste para os valores das indenizações previstas no seu artigo 3º<sup>[3]</sup>, causando defasagem no valor real de seu poder de compra.

Tal questão, no entanto, já foi submetida ao Supremo Tribunal Federal, que, em sede de controle concentrado de constitucionalidade (entendimento vinculante, portanto – art. 28, parágrafo único, lei 9.868/99<sup>[4]</sup>), decidiu que cabe ao Poder Legislativo a iniciativa para estabelecer qual o percentual de reajuste devido desde a instituição da Medida Provisória referida, convertida na lei 11.482/2007, a saber:

**EMENTA: 1) SEGURO DPVAT. AÇÃO DIRETA DE**



**INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA CNS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA ATUAÇÃO DA REQUERENTE COM OS DESDOBRAMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS CONJURADAS NA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. (...) 9) DIREITO À INCLUSÃO LEGAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE INICIATIVA DO PODER COMPETENTE. 10) IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 4.350 E 4.627. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI N° 11.482/07 E DOS ARTS. 30 A 32 DA LEI N° 11.945/09. (ADI 4350, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 23/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-237 DIVULG 02-12-2014 PUBLIC 03-12-2014)**

Desta feita, não cabe estabelecer índices de atualização monetária a partir da data de vigência da Medida Provisória nº 340/2006 ou da sua conversão na Lei 11.482/2007. O valor nominal previsto na lei e devido o é na data do evento danoso, qual seja, acidente de trânsito, e, por isso, a atualização monetária possui termo a quo a contar de tal fato, conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 580):

**Súmula 580, STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.**

**DIANTE DO EXPOSTO, firme na fundamentação acima e no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, devendo a parte ré pagar à parte autora o valor de R\$ 3.206,25 (três mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), a título de complementação de indenização do seguro DPVAT. Tal quantia será atualizada pela tabela ENCOGE, desde a data do acidente (26/07/2018), devendo ser acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (05/06/2019 – ID Num. 46955230 - Pág. 1).**

Considerando a sucumbência recíproca e a procedência em parte da demanda, condeno a parte ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do procurador da parte autora, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Nos mesmos termos, condeno a autora, restando, em relação apenas a esta última, a exigibilidade de tal pagamento suspensa em razão de litigar sob a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Interposto recurso de apelação, dê-se vista à parte adversa. Da mesma forma, proceda-se, caso interposto recurso adesivo ou apresentada preliminar recursal, remetendo-se, somente então, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido e, observados os procedimentos de praxe, arquive-se.

**EXPEÇA-SE DE LOGO ALVARÁ JUDICIAL DO VALOR DEPOSITADO A SRA. PERITA (ID 69125725).**



Diligências legais.  
Jaboatão dos Guararapes, 14 de abril de 2021.

***Fabiana Moraes Silva,  
Juíza de Direito.***

lfds

---

[1] Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (Grifei).

[2] Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidade permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidade permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

[3] Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

[4] Art. 28. Dentro do prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União a parte dispositiva do acórdão.

Parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, **têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário** e à Administração Pública federal, estadual e municipal.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### **DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 16 de abril de 2021.

### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 78714282.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 16 de abril de 2021.

**CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA - 16/04/2021 12:57:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612570393400000077219422>  
Número do documento: 21041612570393400000077219422

Num. 78834557 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

<b>BENEFICIÁRIO (1):</b>	RENATA HIRSCHLE GALINDO – CRM 19.748 - CPF 055.543.604-75 (nomeação ID 71597723)
<b>V A L O R</b> <b>AUTORIZADO:</b>	R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes
<b>D A D O S</b> <b>DEPÓSITO:</b>	BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência / Operação / Conta: 4756 / 040 / 01559521-9 IDENTIFICADOR: 040475600152009247 DATA DO DEPÓSITO: 30/09/2020 VALOR: R\$ 300,00

Tudo conforme **DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA** de ID **78714282**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "EXPEÇA-SE DE LOGO ALVARÁ JUDICIAL DO VALOR DEPOSITADO A SRA. PERITA (ID 69125725).".

Eu, NATALIA FLORIO PEREIRA GOMES, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. JABOATÃO DOS GUARARAPES, 11 de maio de 2021.

<b>NATALIA FLORIO PEREIRA GOMES</b> <i>Diretoria Regional da Zona da Mata sul</i> <i>(Conferido)</i>	<b>Fabiana Moraes Silva</b> <i>Juiz(a) de Direito</i> <i>(Assinado eletronicamente)</i>
--	---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: FABIANA MORAES SILVA - 12/05/2021 08:44:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051208444147000000078674219>  
Número do documento: 21051208444147000000078674219

Num. 80333771 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160

---

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei o(s) expediente(s) de ID 80333771 via e-mail funcional, conforme comprovante de envio anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 13 de maio de 2021.

**MARIA CLAUDIA GUEDES ALCOFORADO EGITO**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**



Assinado eletronicamente por: MARIA CLAUDIA GUEDES ALCOFORADO EGITO - 13/05/2021 12:51:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051312515632500000078797755>  
Número do documento: 21051312515632500000078797755

Num. 80463042 - Pág. 1

**Zimbra****maria.egito@tjpe.jus.br****NOTIFICAÇÃO - ALVARÁ - PERITO - Pje 0026974-74.2019.8.17.2810**

**De :** diretoria civel1g jaboatao pericia  
<diretoria.civel1g.jaboatao.pericia@tjpe.jus.br>

Qui, 13 de mai de 2021 12:46

1 anexo

**Remetente :** maria egito <maria.egito@tjpe.jus.br>

**Assunto :** NOTIFICAÇÃO - ALVARÁ - PERITO - Pje  
0026974-74.2019.8.17.2810

**Para :** renatahirschle@hotmail.com

Senhora Perita,

Cumprimentando-a cordialmente, NOTIFICO V. S<sup>a</sup>. da expedição do Alvará (que segue anexado), referente à perícia realizada no Processo PJe 0026974-74.2019.8.17.2810. Ressalto que, este poderá ser levantado diretamente na Instituição Financeira indicada no documento apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado.

Atenciosamente,

MARIA CLÁUDIA GUEDES ALCOFORADO EGITO  
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

---

 **ALVARÁ PERITA - PROCESSO 26974-74.pdf**  
39 KB

---



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE**

**AUTOS Nº 0026974-74.2019.8.17.2810**

**ADRIELE DOS SANTOS SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada habilitada, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:**

Após o trânsito em julgado da sentença ocorrida no dia **19/05/21**, onde a demanda foi julgada parcialmente procedente, condenando o Requerido ao pagamento das verbas fixadas na sentença a seguir:

**“ DIANTE DO EXPOSTO, firme na fundamentação acima e no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, devendo a parte ré pagar à parte autora o valor de R\$ 3.206,25 (três mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), a título de complementação de indenização do seguro DPVAT. Tal quantia será atualizada pela tabela ENCOGE, desde a data do acidente (26/07/2018), devendo ser acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (05/06/2019 – ID Num. 46955230 - Pág. 1).**

*Considerando a sucumbência recíproca e a procedência em parte da demanda, condeno a parte ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do procurador da parte autora, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Nos mesmos termos, condeno a autora, restando, em relação apenas a esta última, a exigibilidade de tal pagamento suspensa em razão de litigar sob a gratuidade de justiça.”*

Porém, até o presente momento não houve o pagamento dos devidos valores, razão pela qual se invoca novamente o Juízo para que seja satisfeita a pretensão do Requerente.

Em anexo segue a planilha de débito atualizada.

Diante do exposto, requer:

- a) a citação do Executado, para efetuar o pagamento do valor de **R\$ 4.932,81**, já corrigido monetariamente e com os honorários advocatícios, ou, querendo, após a garantia da execução, impugnar o pedido dentro do prazo legal, sob pena de penhora forçada de bens.
- b) Julgar, desde logo, improcedente eventual impugnação que seja oposta pelo executado, para assim decretar a procedência do presente pedido, impondo ao requerido, o pagamento de eventuais custas e despesas incidentes, além de eventuais honorários advocatícios de sucumbência de 20%.



- c) A liquidação deve ser efetuada por simples cálculos, conforme planilha anexa.
- d) Por fim, em havendo penhora, requer seja o bem removido e entregue ao depositário judicial.
- e) O arresto de tantos bens quantos bastem e sejam necessários à garantia da execução, caso o representante do executado não seja encontrado para citação, observando- se o disposto no artigo 830 e parágrafos do CPC.
- f) A atualização do débito até a data do efetivo pagamento.

Valor da execução **R\$ 4.932,81** (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Recife, 20 de maio de 2021.

**ELLE TÍFANI SILVA DE SOUZA**  
**OAB/PE 43.743**



## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

### ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS

Data de atualização dos valores: maio/2021

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 05/06/2019

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS	JUROS 0,00% a.m.	JUROS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1 VALOR DA INDENIZAÇÃO	26/07/2018	3.206,25	3.645,83		0,00	838,54	0,00	4.484,37
				Sub-Total				R\$ 4.484,37
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 448,44
				Sub-Total				R\$ 448,44
				TOTAL GERAL				R\$ 4.932,81

